

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE CIÊNCIAS DA VIDA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOÉTICA**

JULIA MEZAROBBA CAETANO FERREIRA

**POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E BIOÉTICA:
Um estudo a partir do controle social**

CURITIBA

2021

JULIA MEZAROBBA CAETANO FERREIRA

**POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E BIOÉTICA:
Um estudo a partir do controle social**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Bioética da Pontifícia Universidade Católica do Paraná como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Bioética.

Orientador: Prof. Dr. Mário Antônio Sanches

CURITIBA

2021

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Sônia Maria Magalhães da Silva – CRB 9/1191

F383p
2021
Ferreira, Julia Mezarobba Caetano
População em situação de rua e bioética : um estudo a partir do controle social / Julia Mezarobba Caetano Ferreira ; orientador: Mário Antônio Sanches. – 2021.
105 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná,
Curitiba, 2021
Bibliografia: 97-105

1. População em situação de rua. 2. Política pública. 3. Controle social. 4. Bioética. I. Sanches, Mário Antônio. II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Bioética. III. Título.

CDD 20. ed. – 174.9574



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
 ESCOLA CIÊNCIAS DA VIDA
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOÉTICA

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOÉTICA

DEFESA DE DISSERTAÇÃO Nº08/2021
 ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Bioética

Em sessão pública às nove horas do dia 16 de junho do ano de dois mil e vinte e um, via plataforma zoom <https://zoom.us/j/91244274097?pwd=ZXptdW5EcZFYUZreHVLO2NYeStEZz09> realizou-se a sessão pública de Defesa da Dissertação "POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E BIOÉTICA: Um estudo a partir do controle social" apresentada pela aluna **Julia Mezarobba Caetano Ferreira** sob orientação do Professor Doutor Mário Antonio Sanches como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Bioética**, perante uma Banca Examinadora composta pelos seguintes membros:

Professor Doutor Mário Antonio Sanches
 Presidente (PUCPR)

Professor Doutor Márcio Luiz Fernandes
 Membro interno (PUCPR)

Professora Doutora Andréa Leite Ribeiro
 Membro externo (UnB)

Andréa Leite Ribeiro

Professor Doutor Thiago Rocha da Cunha
 Suplente

Início: 9 horas e **Término** 11 horas.

Conforme as normas regimentais do Programa de Pós-Graduação em Bioética da Pontifícia Universidade Católica do Paraná o trabalho apresentado foi considerado APROVADO. A aluna está ciente que a homologação deste resultado está condicionado (a): (I) ao cumprimento integral das solicitações da Banca Examinadora, que determina um prazo de 30 dias para ao cumprimento dos requisitos; (II) entrega da dissertação em conformidade com as normas especificadas no Regulamento do PPGB/PUCPR; (III) entrega de documentação necessária para elaboração do Diploma.

Aluna: **Julia Mezarobba Caetano Ferreira**

Professor Doutor Mario Antonio Sanches
 Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Bioética

*A todos aqueles que lutam por uma sociedade
mais justa.*

A escolha por me tornar mestre em bioética não foi totalmente pessoal. Resulta dos valores que me moldam e que são frutos das relações sociais que pude tecer ao longo da minha vida. Por isso, agradeço a todos aqueles que encontrei em meu caminho e, em especial:

Aos meus pais, Luciane Maria Mezarobba e Manoel Caetano Ferreira Filho, pela vida, por todos os cuidados, pelo amor incondicional e por terem oferecido as condições necessárias para que eu chegasse até aqui.

À minha tia e madrinha, Glenda Lorena Mezarobba, por sempre acreditar em mim, contribuindo para eu me tornar uma pessoa melhor. Por toda a força para que esta dissertação fosse concluída e por todas as conversas de afeto e carinho.

Às minhas irmãs, Maria Vitória Costaldello Ferreira de Almeida e Luísa Mezarobba Vitola, por trazerem leveza e alegria à minha vida.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Mário Antônio Sanches, por confiar em minha capacidade e por me impulsionar a ir além, oferecendo conforto e suporte nos momentos de inquietação.

Ao Programa de Pós-graduação em Bioética da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e a todo corpo docente, por ter me recebido de braços abertos e ofertado as condições necessárias para o desenvolvimento desta pesquisa.

Ao meu companheiro de vida, Leonardo Alberto Winocur, por ter enriquecido esta reflexão com tantas conversas instigantes, e por me oferecer amparo, com tanto carinho, nos momentos difíceis.

A João Victor Silva, companheiro de mestrado e de CRP PR, pela parceria fundamental no desenvolvimento deste trabalho.

Aos meus amigos, por tantos momentos compartilhados.

A todos os companheiros de luta, em especial aqueles Movimento Nacional da População em situação de rua, por generosamente terem aberto seus espaços e depositado em mim a confiança necessária para que o sonho dessa dissertação se concretizasse. Aprendi muito com vocês.

*Já faz muito tempo,
Que a rua é a minha casa.
Tem dias que como muito,
Tem dias que como nada.*

*Minha vida não é triste,
Triste é a minha situação.
Há dias que sou agredido,
E demonstro indignação.*

*Nunca quis morar na rua,
Mais a vida obrigou.
Tinha sonho como
Qualquer pessoa,
Mais um dia fracassou.*

*Tentei um dia me mudar,
Para buscar melhor condição.
Mais que engano da minha cabeça,
Fiquei sem abrigo, sem teto e sem chão.*

*Se vê alguém na rua,
Não despreze, por favor!
Somos pessoas humildes.
Que a oportunidade acabou.*

*Você quer um futuro justo,
E estudar para ser doutor.
Mais lembre dos que moram na rua,
E se puder, nos ajude. Por favor!*

Lupercinio Lima.
Poeta em situação de rua.

RESUMO

Esta dissertação tem o objetivo de analisar, no contexto da bioética, o controle social de política pública para a população em situação de rua. Trata-se de pesquisa exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa, que utiliza a metodologia de observação participante para a obtenção de dados, bem como o registro em diário de campo. A coleta de dados se deu entre março de 2019 e março de 2020 em Curitiba (PR). A análise de tais informações desenvolveu-se a partir de referenciais teóricos da bioética e de direitos humanos. Apresenta-se a percepção de que há uma visão de mundo, inclusive entre pessoas que deveriam ser promotoras de políticas públicas, de que a população em situação de rua é “parte dispensável” da cidade. Os resultados da pesquisa apontam para a necessidade de dar visibilidade às demandas dessa população e para casos de desrespeito aos seus direitos. Considera-se que, por não incidirem sobre a moradia e, por em muitos casos não considerarem a heterogeneidade inerente à população em situação de rua, as políticas públicas adotadas pelo estado do Paraná e pela prefeitura municipal de Curitiba, no período analisado, são paliativas e ineficazes. Conclui-se que a organização político-social ora existente não promove formas dignas de vida às pessoas em situação de rua.

PALAVRAS-CHAVE: População em situação de rua. Política pública. Controle social. Bioética.

ABSTRACT

This research aims to analyze the social control of public policy for the homeless population from the optics of bioethics. This is an exploratory and descriptive research, with a qualitative approach which used participant observation methodology. Data collection took place between March 2019 and March 2020 in Curitiba (PR) and was recorded in a field diary. The analysis of such information was developed from theoretical references of bioethics and human rights. It presents the perception that there is a worldview, present even among people who should be promoters of public policies, that the homeless population is an “expendable part” of the city. The results of the research points to the need of giving visibility to the demands of this population and to the exposure of cases of disrespect for their rights. It is shown that public policies adopted by the state of Paraná and the city of Curitiba, in the analyzed period, are palliative and ineffective, once they do not address housing and, in many cases, do not consider the inherent heterogeneity of the homeless population. It is concluded that the existing political-social organization does not promote dignified ways of life for people living on the streets.

KEYWORDS: Homeless population. Public policy. Social control. Bioethics.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACC	Agente de coordenação do CIAMP Rua
APJ	Agente público do judiciário
ASCO	Agente da sociedade civil organizada
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CIAMP Rua	Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua
COHAB	Companhia de Habitação Popular de Curitiba
CRP PR	Conselho Regional de Psicologia do Paraná
DGP	Diário de Campo da Pesquisa
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
DUBDH	Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos
ed.	Edição
FAS	Fundação de Ação Social
FGV	Fundação Getúlio Vargas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INRUA	Instituto Nacional de Direitos Humanos da População em Situação de Rua
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LPSR	Liderança da população em situação de rua
MNPR	Movimento Nacional da População de Rua
NPJ	Núcleo de Práticas Jurídicas
ONU	Organização das Nações Unidas
p.	Página
PIBIC	Programa de Bolsas de Iniciação Científica
PMA	Profissional do meio acadêmico
PPGB	Programa de pós-graduação em Bioética
PSR	População em Situação de rua
PUCPR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
SBB	Sociedade Brasileira de Bioética
SIC	Exatamente dessa forma
SPM	Servidor público militar
UFPR	Universidade Federal Do Paraná
WID	World Wealth and Income Database (WID.world)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. METODOLOGIA	15
2.1. A elaboração do diário de campo	18
2.2. Trajetória de aproximação da pesquisa	18
3. CARACTERIZANDO A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	25
4. PRESSUPOSTOS TEÓRICOS	32
4.1. A perspectiva bioética	32
4.2. População em situação de rua e direitos humanos	41
5. PANORAMA DO CONTROLE SOCIAL JUNTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	48
5.1. O Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua	48
5.2. Os atores identificados	53
6. DISCUSSÃO E ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE RUA	56
6.1. A situação de rua como múltiplas vulnerabilidades	56
6.2. O não reconhecimento da diversidade interna da PSR	70
7. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA LUTA POR DIREITOS	78
7.1. O campo de política pública	78
7.2. Exclusão e falta de acesso às políticas públicas	83
8. EVENTOS DE RELATIVO ÊXITO	87
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO	93
REFERÊNCIAS	97

1. INTRODUÇÃO

A presente dissertação aborda o controle social de política pública para a população em situação de rua (PSR), por intermédio da participação no Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua do estado do Paraná (CIAMP Rua Paraná), entre março de 2019 e março de 2020.

Pressupõe-se, neste trabalho, que a PSR consiste em grupo populacional que tem sua existência à margem da sociedade e que, aparentemente, não tem acesso a políticas públicas capazes de resguardar seus direitos e integridade. Assim, a hipótese testada nesta pesquisa é que a PSR sofre múltiplas violações de direitos.

É importante ressaltar que a situação de rua é indissociável da trajetória de vida da pessoa que se encontra nessa circunstância. Isto é, diversas são as razões que levam uma pessoa a viver nas ruas e, enquanto alguns optam por essa vida, outros almejam a superação dessa situação. Para os que aspiram uma vida domiciliada, parte-se da hipótese de que o Estado, no Paraná, e, em especial, em Curitiba, tem se mostrado pouco eficaz na promoção de emancipação e da superação dessa situação.

Cabe esclarecer que, neste estudo, uma política pública será considerada minimamente efetiva ao atingir o resultado esperado por aqueles a quem se destina, gerando em seu público segurança nas ações do Estado. Entretanto, em função da eclosão da pandemia de Covid-19, a ida às ruas para a coleta de depoimentos acerca da efetividade das políticas existentes, prevista para ter seu início em março de 2020, não pôde ser realizada. Com isso, a análise da efetividade teve que se restringir à percepção das organizações governamentais e não governamentais que atuam diretamente com a PSR e que participam do CIAMP Rua Paraná.

O objetivo principal da pesquisa, de analisar, no contexto da bioética, o controle social de política pública para a PSR no Paraná, se desdobra nos seguintes objetivos específicos: a) Identificar os atores da sociedade civil organizada envolvidos no acompanhamento e monitoramento de políticas públicas para a PSR; b) Verificar a avaliação da sociedade civil organizada sobre a efetividade das políticas públicas existentes para atenção e cuidado da PSR; c) Investigar se há violações de direitos da PSR e, em caso afirmativo, quais são os direitos violados; d)

Analisar as situações de vulnerabilidade da PSR à luz do arcabouço teórico-conceitual da bioética.

A fim de situar o leitor, a metodologia da pesquisa está disposta no item 2, em que se esmiúça também a elaboração do diário de campo da pesquisa (DCP) e a trajetória propriamente dita da pesquisa de campo, que relata a aproximação da pesquisadora com o grupo e a realidade em foco. No item 3 é apresentada a caracterização da PSR no Brasil e, em paralelo, é feita uma discussão sobre a realidade desse grupo na cidade de Curitiba. No 4, são indicados os pressupostos teóricos da pesquisa, de bioética e direitos humanos. O item 5 contempla um panorama do controle social junto à PSR, com informações sobre o CIAMP Rua Paraná e sobre os atores envolvidos com o controle social no referido comitê.

Constatada na análise dos dados, no item 6 faz-se a discussão das múltiplas vulnerabilidades da PSR, com ênfase no debate envolvendo o não reconhecimento da diversidade interna da PSR por aqueles que formulam as políticas públicas para esse grupo. No item 7 é apresentada a discussão sobre o acesso da PSR às iniciativas do Estado. Na sequência, o item 8 apresenta eventos de relativo êxito observados no processo de coleta de dados. O item 9 contempla as considerações finais e a conclusão da pesquisa.

2. METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa. Tal metodologia foi escolhida por propiciar a compreensão da realidade a partir da perspectiva do grupo estudado, considerando suas subjetividades e formas de vida. Essa metodologia é considerada adequada para ampliar o conhecimento acerca de determinado fato, sobretudo quando a temática ainda é pouco explorada, dificultando assim a proposição de hipóteses precisas (GIL, 2019).

No caso de pesquisas sobre a realidade da PSR, não há exatamente uma escassez de publicações. Na verdade, diversos pesquisadores têm se debruçado sobre a vida nas ruas no Brasil. Mas os estudos publicados parecem ser desconsiderados na formulação de políticas públicas. Com isso, a etapa de avaliação dessas políticas fica comprometida, pois elas não são formuladas com base em evidências. Tal fenômeno dificulta a análise do que avançou e do que precisa ser aprimorado no atendimento às pessoas em situação de rua, enquadrando a realidade como pouco explorada – embora não pouco estudada.

De modo geral, investigações exploratórias utilizam a abordagem qualitativa e permitem ao pesquisador maior aproximação das múltiplas realidades e acontecimentos que englobam determinado fenômeno. A essência da pesquisa qualitativa é conhecer para interpretar. Assim, o objetivo é se aproximar do grupo social estudado para, por intermédio de sua perspectiva de mundo e das próprias significações, produzir conhecimentos que são frutos de construções sociais (GIL, 2019).

Para a coleta de dados, optou-se pela observação participante:

O método da Observação Participante é especialmente apropriado para estudos exploratórios, estudos descritivos e estudos que visam a generalização de teorias interpretativas. Habitualmente recorre-se à Observação Participante com o propósito de elaborar, após cada sessão de observação, descrições “qualitativas”, de tipo “narrativo” (i.e., sem recorrer a grelhas de observação standardizadas), que permitem obter informação relevante para a investigação em causa (MÔNICO; ALFERES; CASTRO; PARREIRA, 2017, p. 726).

A socióloga Licia Valladares, em resenha publicada na Revista Brasileira de Ciências Sociais sobre a obra *Street Corner Society: The Social Structure of an Italian Slum* (University of Chicago Press, 1943), de William Foote Whyte, elenca

mandamentos da observação participante que, em sua avaliação, na fase exploratória deveria se desenrolar da seguinte forma: o pesquisador deve se aproximar do grupo que pretende estudar. Nesse processo, a identificação de um informante-chave é valiosa para que realize o papel de intermediário, aquele que possibilita o acesso do observador ao grupo social a ser estudado, além de esclarecer incertezas que permanecem ao longo da observação (VALLADARES, 2007).

Durante a coleta de dados o pesquisador deve estar ciente de seu desconhecimento acerca da realidade pesquisada, de modo a não incorrer no risco de se considerar pertencente ao grupo social ao observá-lo. É comum que o cotidiano estudado se apresente ao observador como “repetitivo e de dedicação intensa”. Frente a isso, as anotações sistemáticas dos acontecimentos em diário de campo possibilitam a discussão dos dados (VALLADARES, 2007, p. 154).

Na pesquisa que aqui se apresenta, a observação participante foi desenvolvida entre março de 2019 e março de 2020, via: a) inserção na sociedade civil organizada atuante no CIAMP Rua Paraná e b) controle social de política pública para a PSR, realizado no CIAMP Rua Paraná, na condição de representante do Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP PR).

Cabe esclarecer que o que aqui se convencionou designar de controle social é um mecanismo que propicia à sociedade civil o acompanhamento e monitoramento de política pública (TEIXEIRA, 1997). Essa questão será propriamente abordada no item 4 desta dissertação.

É importante explicitar que, originalmente, a coleta de dados previa a realização de entrevistas semiestruturadas com pessoas em situação de rua nos espaços que as atendem, como o Consultório na Rua, Centro Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). No entanto, a possibilidade de entrevistas não se efetivou devido à eclosão da pandemia de Covid-19 que, com suas medidas restritivas, acabou inviabilizando a realização da coleta de depoimentos em campo.

Com isso, a interlocução com pessoas em situação de rua ficou restrita àquelas que dialogam com a sociedade civil organizada e atuante no CIAMP Rua Paraná. Embora nem todas as organizações e atores da sociedade civil que

trabalham pela defesa dos direitos da PSR estejam formalmente no CIAMP, as reuniões do comitê são públicas. Logo, qualquer pessoa pode participar com poder de voz, sem direito ao voto – em alguns casos, uma fala pode mudar o entendimento daqueles que possuem direito ao voto.

Segundo Valladares, 2007, em uma observação participante “as entrevistas formais são muitas vezes desnecessárias” (p. 154). Sem dúvida, a realização de entrevistas enriqueceria a discussão e provavelmente traria uma perspectiva mais ampla acerca da percepção das pessoas que se encontravam em situação de rua no momento da pesquisa de campo. De todo modo, o registro das atividades e percepções da pesquisadora em DCP possibilitou que o conhecimento adquirido fosse analisado e debatido à luz da bioética e do arcabouço dos direitos humanos.

No artigo “A Observação Participante enquanto metodologia de investigação qualitativa”, seus autores pontuam que, por se tratar de método que possibilita a aproximação com eventos e situações comuns, seu alcance pode ir além do resultado obtido em entrevistas e instrumentos auto avaliativos, uma vez que os fatos, situações e comportamentos observados no ambiente social poderiam ser alterados frente a uma suposta “avaliação” (MÓNICO; ALFERES; CASTRO; PARREIRA, 2017). Assim:

É uma abordagem utilizada quando o investigador está interessado na dinâmica de um grupo no seu meio natural, e não simplesmente na recolha de respostas individuais às questões (MÓNICO; ALFERES; CASTRO; PARREIRA, 2017, p. 727).

A bibliografia utilizada para a análise dos dados não foi definida aprioristicamente. Por se tratar de estudo interessado em conhecer a realidade da PSR, tentou-se evitar que enquadramentos prévios pudessem eventualmente enviesar os resultados. Não obstante, é importante explicitar que, por se tratar de estudo desenvolvido dentro de um programa de bioética, esse será o arcabouço teórico-conceitual que norteará a pesquisa.

A pesquisa que resultou nesta dissertação foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa das Faculdades Pequeno Príncipe (FPP) sob o parecer nº. 3.378.121, de 07 de junho de 2019, e é um desdobramento de estudo intitulado Representações Sociais de Indivíduos em Situação de Rua da Cidade de Curitiba, iniciado em 2016 e coordenado pela pesquisadora Dra. Leide da Conceição Sanches, professora da FPP.

2.1. A elaboração do diário de campo

A observação participante se deu junto a alguns dos atores envolvidos com a questão estudada, a citar: 1. gestores do Estado que compõem o CIAMP Rua Paraná; 2. sociedade civil organizada que atua em prol da garantia dos direitos da PSR no CIAMP Rua Paraná. E foi registrada, no período a ela concomitante, em DCP atualizado regularmente com o registro das experiências e percepções da investigadora.

Considerando que o diário de campo é um instrumento que possibilita o registro completo e preciso das vivências e da participação social do pesquisador em determinada área de trabalho e de pesquisa, tem-se, assim, um instrumento de caráter documental, analítico e investigativo, capaz de auxiliar na construção de formulações e documentos futuros relacionados a tais vivências.

Alguns dos trechos do DCP expostos nesta dissertação reproduzem falas de participantes da pesquisa. Para resguardar sua identidade, os excertos estão acompanhados de uma sigla, seguida de um número, em substituição a nomes e sobrenomes. Foram criadas 6 (seis) categorias de núcleos: profissional do meio acadêmico (PMA), liderança da PSR (LPSR), agente da sociedade civil organizada (ASCO), servidor público militar (SPM), agente de coordenação do CIAMP Rua (ACC) e agente público do Judiciário (APJ). O número foi designado pela ordem de aparição no DCP. As citações de falas são acompanhadas da sigla SIC, do latim *sicut*, que significa “exatamente dessa forma”.

2.2. Trajetória de aproximação da pesquisa

O interesse pela realidade das pessoas em situação de rua floresceu muito antes do ingresso no mundo acadêmico. Desde pequena, os fenômenos tangenciais à desigualdade socioeconômica captavam minha atenção. Lembro de perguntar aos meus pais o porquê de tanta gente viver com tão pouco. Ainda na infância, tive a oportunidade de visitar alguns assentamentos de trabalhadores sem-terra. O desejo

de conhecer melhor aquela difícil realidade e, de alguma forma, agir em relação às injustiças sofridas pela então “população sem-teto” cresceu comigo.

Na graduação em psicologia tive a oportunidade de ingressar no universo da pesquisa científica por intermédio do Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Foram três anos investigando a dimensão religiosa/espiritual em diferentes grupos amostrais, a partir de metodologias qualitativas, sobretudo da análise fenomenológica.

A fenomenologia busca compreender os fenômenos conforme se apresentam à consciência. Para isso, o pesquisador deve se esforçar para deixar de lado esquemas mentais pré-concebidos, como teorias, pressuposições e hipóteses, e orientar seu olhar à forma como os sujeitos envolvidos significam e vivenciam o fenômeno que se busca estudar. De forma semelhante:

A Observação Participante é realizada em contacto directo, frequente e prolongado do investigador, com os actores sociais, nos seus contextos culturais, sendo o próprio investigador instrumento de pesquisa. Requer a necessidade de eliminar deformações subjectivas para que possa haver a compreensão de factos e de interacções entre sujeitos em observação, no seu contexto. É por isso desejável que o investigador possa ter adquirido treino nas suas habilidades e capacidades para utilizar a técnica (CORREIA, 2009, p. 31).

A experiência prévia em pesquisa, utilizando a metodologia fenomenológica, forneceu-me ferramentas caras ao desenvolvimento de aptidões relevantes para a utilização do método de observação participante. Além disso, me fez perceber o papel que a pesquisa científica pode desempenhar, inclusive como instrumento de transformação social, ao possibilitar o reconhecimento de fenômenos e propiciar subsequentes reflexões.

Durante o estágio profissionalizante, realizado no quinto ano do curso de psicologia, atuei clinicamente com adolescentes que haviam cometido ato infracional em um município pobre da região metropolitana de Curitiba. Valendo-me da abordagem sistêmica¹, signifiquei o ato infracional como um sintoma social, uma forma de expressão do jovem frente às injustiças, arbitrariedades e violências vividas. Pude analisar a correlação entre a prática infracional, baixas condições socioeconômicas e circunstâncias precárias de vida, como a exclusão e o

¹ A terapia sistêmica busca olhar o sujeito em seu contexto para compreender e trabalhar fenômenos psíquicos compreendidos como frutos de uma complexa rede de relações interpessoais.

desamparo social, a fragilidade nos vínculos familiares e, muitas vezes, a negligência parental.

Ao término da graduação, decidi estudar a PSR com o intuito de conhecer as formas de vida que se produzem nessa dura realidade e, quem sabe, de contribuir para a reflexão sobre políticas governamentais e para o debate de questões particularmente sensíveis à sociedade.

A pesquisa científica junto a grupos em situação de vulnerabilidade e risco social se mostra pertinente à psicologia na medida em que o Código de Ética do Profissional Psicólogo coloca como sua obrigação a promoção da saúde, da qualidade de vida, da liberdade, da dignidade e da igualdade e integridade humana. O documento ainda aponta como dever dos psicólogos a luta pela eliminação de preconceitos, violências, opressões e negligências (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005).

Uma professora que acompanhou minha trajetória ao longo da iniciação científica, Dra. Mary Rute Gomes Esperandio, professora do Programa de Pós-Graduação em Bioética (PPGB) da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), indagou-me sobre meus conhecimentos acerca da Bioética ao perceber minha inquietude em relação aos próximos passos de minha vida acadêmica. Era um sábado, em meados de agosto de 2018, e havíamos nos encontrado para um café na região central de Curitiba. Respondi-lhe que pouco sabia sobre Bioética. Foi então que ela me convidou a participar do PPGB na condição de aluna-ouvinte. De pronto aceitei o convite, entusiasmada e cativada pela explicação que ela havia me dado sobre a Bioética.

Nas semanas seguintes passei a acompanhar de perto as discussões que eram tecidas nas salas de aula do PPGB. Me encantei pela pluralidade de perfis de estudantes: tinha gente das mais diversas áreas de formação. Os tópicos debatidos eram sempre sobre questões emergentes, contemporâneas e que demandavam uma reflexão ética. Eu não sabia, até então, que existia no mundo uma ciência tão transdisciplinar. Senti que havia me encontrado naquele espaço plural, onde as discussões eram sempre encorajadas.

Assim, com a bagagem adquirida ao longo da graduação em psicologia e do semestre como aluna-especial de Bioética, em 2019 me apliquei ao processo seletivo e, aprovada, ingressei no PPGB da PUCPR na condição de aluna regular.

Já de início o professor Dr. Mario Antônio Sanches foi designado para ser meu orientador. Juntos, elaboramos uma estratégia de aproximação à comunidade em situação de rua de Curitiba. No dia 12 de abril daquele ano, participei de uma reunião com uma profissional do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), sobre o atendimento à PSR no município de Curitiba e no estado do Paraná.

O NPJ possui um departamento de direitos humanos que há alguns anos vêm desenvolvendo ações junto à PSR. Trata-se de atendimento jurídico gratuito, ofertado quinzenalmente, sempre às sextas-feiras, das 09h às 12h, em uma tenda montada na praça localizada em frente à faculdade de direito. Questões relativas a violações de direitos, processos jurídicos em andamento e solicitação de documentos podem ser tratados com os alunos do quinto ano da graduação, sob a supervisão de alguns de seus professores.

A participação na atividade possibilitou que conhecesse LPSR1, que falou da baixa representatividade institucional do CRP PR junto às organizações que atuam com a PSR. Durante a conversa, LPSR1 telefonou a um membro da atual gestão do CRP PR e da comissão de direitos humanos da instituição, contando que havia me conhecido, e propondo um diálogo com o intuito de aproximar a instituição que regulamenta a prática profissional dos psicólogos e as organizações que atuam junto à PSR.

LPSR1, ainda nessa ocasião, convidou-me a participar, naquela mesma semana, do grupo de trabalhos da PSR, no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), para conhecer melhor seus companheiros de luta, bem como para me familiarizar com as pautas do movimento².

Após a realização dos contatos iniciais, coube ao orientador auxiliar-me na definição do tema da pesquisa a ser desenvolvida no mestrado. Chegamos à conclusão de que o foco central deveria estar nas narrativas/trajetórias/histórias de vida que emergissem da inserção social junto à PSR, buscando desvelar como essa população considera as políticas públicas. Seriam elas capazes de promover autonomia, emancipação, empoderamento, ou, ao contrário, são políticas assistencialistas e/ou paternalistas.

² Nos termos propostos por Valladares, 2007, em estudo já abordado nesta dissertação, LPSR1 atuou como mediador, aquele quem possibilita ao pesquisador adentrar o grupo social em estudo.

Nesse contato, o orientador sugeriu que me aproximasse de João Victor Silva, psicólogo, orientando da Profa. Dra. Leide Sanches no Programa de Ensino nas Ciências da Saúde, das Faculdades Pequeno Príncipe, que também estava iniciando uma pesquisa de mestrado sobre a PSR. No dia 18 de abril de 2019, participamos de uma reunião no CRP PR com dois integrantes da gestão e fomos informados de que há aproximadamente dois anos o núcleo de PSR do conselho estava praticamente inativo.

Assim, foi feito o convite para que assumíssemos o núcleo de PSR, promovendo eventos e atividades e representando o CRP PR junto a essa parcela da população. O primeiro convite foi para participar da reunião do CIAMP Rua Curitiba, realizada em 25 de abril de 2019.

Esta primeira participação no CIAMP Rua Curitiba me foi muito instrutiva, uma vez que nunca havia tomado parte em ações institucionais de controle social. Mas também me levou a pensar que o Estado e seus gestores poderiam não estar tratando com a devida seriedade e urgência as demandas das ruas, uma vez que, nesta reunião, as pautas previstas para serem debatidas eram relativas às políticas públicas de trabalho/emprego e de educação.

Os gestores municipais responsáveis pela agenda do trabalho e emprego não compareceram, tampouco apresentaram justificativa prévia ou enviaram suplentes. Assim, somente a pauta da educação foi debatida (Fonte: DCP). Essa ausência não justificada delatou uma dificuldade que se mostrou muito latente na participação social em questão: a de articulação e mobilização de uma rede governamental e não governamental comprometida com conquistas para a PSR. Tal questão será aprofundada no item 5.1. desta dissertação, que explana sobre o CIAMP Rua.

Em 19 de junho de 2019, por intermédio dos Ofícios DIR/ 1957-19 e DIR/1958-19, fui respectivamente indicada como representante suplente do CRP PR no CIAMP Rua Paraná e representante titular no CIAMP Rua Curitiba. No dia 04 de julho do mesmo ano, fui formalmente nomeada para os cargos mencionados, pelas portarias CRP-08/PP-076-19 e CRP-08/PP-079-19. No dia 13 de julho de 2019 tornei-me integrante efetiva da gestão do CRP PR, como colaboradora do Núcleo de População em Situação de Rua, por meio da portaria CRP-08/ CE 086-19. E em 28 de setembro de 2019 passei a integrar a Comissão de Direitos Humanos do CRP PR, com a publicação da portaria CRP-08/ CE 098-19.

Como no final de 2019 houve a assunção de nova diretoria na autarquia, em 2020 novas portarias foram publicadas para a representação do CRP PR no CIAMP Rua. São elas: CRP-08/PP-029-20, onde tornei-me suplente no CIAMP Rua Curitiba, e a CRP-08/PP-031-20, em que passei a titular no CIAMP Rua Paraná. A portaria de colaborador é documento interno que concede a possibilidade de o psicólogo participar em atividades externas representando o Conselho em instâncias de controle social. O funcionamento da autarquia que rege a prática profissional dos psicólogos será mais bem explicado no item 5.2. desta dissertação.

Ao participar do CIAMP Rua percebi o quanto é importante e difícil mantermos, enquanto sociedade civil participante em espaços governamentais de controle social, uma coerência acerca das demandas mais urgentes a serem tratadas e o modo de abordar tais questões. Essa descoberta fez florescer em mim a certeza de que nossa atuação enquanto sociedade civil só faz sentido se estiver alinhada com o que as ruas de fato demandam, mas nem todos que ocupam cadeiras no CIAMP Rua vivenciam proximidade com a realidade das ruas.

Partindo dessa percepção, ao estudar as diferentes escolas da Bioética, me encontrei nas latino-americanas. Embora seja fato incontestado a universalidade do fenômeno de pessoas em situação de rua, em cada contexto a problemática precisa ser enquadrada de modo peculiar. Ora, não há como conceber que estar em situação de rua no Brasil é o mesmo que estar em situação de rua na França, por exemplo. Ou que estar em situação de rua na Somália. Entendo que uma nação é construída a partir de processos históricos, que precisam ser considerados ao olharmos o recorte do momento presente.

Pensar na situação de rua no Brasil exige pensar também nos processos coloniais que ainda reverberam em nossa sociedade. A maior parte das pessoas em situação de rua no Brasil são negras, por exemplo. No Brasil, temos índices de concentração de renda que nenhum país europeu possui. Então, como pensar sobre a situação de rua no Brasil a partir de conceitos bioéticos formulados em contextos tão diferentes do nosso, que não se debruçam sobre questões centrais da nossa organização social? Essa pergunta já havia sido feita antes por grandes estudiosos da vanguarda da bioética latino-americana. Falarei mais a esse respeito no item 4.1 desta dissertação.

Um caso que pode ilustrar a importância de se estar alinhado e atento às particularidades do fenômeno que se pretende estudar ou intervir sobre ocorreu em reunião ordinária do CIAMP Rua PR realizada em 12 de novembro 2019: a coordenação propôs apoiar um concerto beneficente que visava arrecadar biscoitos, leite, achocolatados, sucos em caixa longa vida e material de higiene pessoal para serem posteriormente doados às pessoas em situação de rua. O coletivo não deliberou se apoiaria ou não a iniciativa, e o tema da conversa acabou mudando (Fonte: DCP).

Uma semana depois, no dia 19 daquele mês, em canal de comunicação do comitê, um agente da coordenação do CIAMP (ACC1) mandou mensagem solicitando apoio ao evento em questão. LPSR1 replicou dizendo “parece que você não encontrou seu lugar, todo dia gente sendo expulsa das praças pela polícia militar e guarda municipal, sem água sem alimentação e moradia, você tem coragem de colocar isso aqui, quando lutamos para criar o CIAMP Rua Estadual foi para garantir os direitos da PSR no estado” (SIC LPSR 1). Em retaliação, o canal de comunicação do comitê foi suspenso por ter sido utilizado para ofender a integridade de profissionais do governo.

Este acontecimento reverberou em mim: assumi que ACC1 não tinha más intenções ao propor o apoio ao evento, ao mesmo tempo em que compreendi a dura resposta de LPSR1 à proposição. Assistencialismo e políticas públicas são coisas distintas. Na condição de psicóloga e bioeticista, entendo como fundamental o resgate da autonomia e a proteção dos direitos humanos e constitucionais. Na condição de pesquisadora-militante, compreendo que isso só é possível através de ações do Estado, isto é, de políticas públicas. Neste sentido, participar do CIAMP Rua contribuiu para o meu amadurecimento político e me impulsionou a seguir em frente na luta pelos direitos das pessoas em situação de rua.

A eclosão da pandemia de Covid-19 no Brasil, em março de 2020, resultou, por iniciativa do município, na suspensão de todas as atividades do CIAMP Rua Curitiba. Até agosto de 2021 não havia previsão de retomada das atividades. O CIAMP Rua PR, por sua vez, se manteve ativo, realizando as reuniões de forma remota, nas salas virtuais de chamadas online. Por extrapolar o escopo deste estudo, debates relativos à pandemia e seus efeitos na PSR não serão tecidos nesta dissertação.

3. CARACTERIZANDO A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

A PSR constitui grupo populacional mais propenso a violações em seus direitos se comparada ao de pessoas domiciliadas. De acordo com o decreto presidencial nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que dispôs sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua:

Considera-se população em situação de rua grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (BRASIL, 2009¹).

A Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua delimita que:

A rua pode se constituir num abrigo para os que, sem recursos, dormem circunstancialmente em logradouros públicos ou pode indicar uma situação na qual a rua representa seu habitat, propriamente dito, onde encontra-se estabelecida uma intrincada rede de relações. O que unifica essas situações e permite designar os que a vivenciam como populações de rua é o fato de que, tendo condições de vida extremamente precárias, circunstancialmente ou permanentemente, utilizam a rua como abrigo ou moradia (BRASIL, 2008¹, p. 8).

Levando em conta as definições institucionais, nesta pesquisa não será considerado tempo mínimo de permanência nas ruas, tampouco recorte econômico, local de repouso ou outras variáveis para a definição de PSR. Trecho do DCP, replicado abaixo, traz a reflexão sobre a diferença primordial entre pessoas domiciliadas e em situação de rua: a ausência de moradia.

(...) a partir do momento que eu entender que a diferença entre eu e uma pessoa em situação de rua é apenas a ausência de moradia, de um teto, porque problemas todo mundo tem... familiares, mentais, de adição... só aqui no Brasil se fala em morador de rua. Ninguém mora na rua. É homeless; sem casa. Essa é a única coisa que nos diferencia deles (SIC LPSR 5) (Fonte: DCP).

A Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua³, realizada em 2007 e 2008 pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que serviu para embasar a política nacional, ao citar o livro do historiador José Murilo de Carvalho, de 1987, postula que o fenômeno de pessoas em situação de

³ Rua: aprendendo a contar. Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua.

rua está presente na sociedade brasileira desde a formação das primeiras cidades, encontrando-se à margem das prioridades do poder público e carregando, desde então, “a marca do estigma e da exclusão a que são submetidas” (CARVALHO, 2002 apud BRASIL, 2008¹, p. 3).

LPSR1 apresentou em sua fala aspectos históricos do preconceito e da invisibilidade social da PSR, bem como da existência de políticas públicas higienistas. De acordo com sua explicação, a rainha Elizabeth II, em 1968, veio visitar o Brasil e, na ocasião, políticas higienistas de retirada da PSR das ruas ocorreu (Fonte: DCP).

Na concepção da antropóloga Alba Zaluar (1942-2019), o estigma social ao qual a PSR é submetida remete ao processo que fez a pobreza perder seu sinal positivo, relacionado ao valor espiritual, atrelado ao catolicismo. Segundo ela, houve um tempo em que a pobreza era significada como a forma de vida dos bons e dispostos em abdicar de seus bens materiais para uma vida humilde. Havia a condenação da usura e do lucro demasiado. Atualmente, a prosperidade econômica é tida como métrica de sucesso de um indivíduo na sociedade, de modo que:

(...) a pobreza perde seu sinal positivo e adquire mais claramente o sentido negativo da falta, da carência, estendida também ao plano moral (...) Fora do mercado de consumo, os moradores de rua não podem obter nenhum dos símbolos do respeito e da aceitação social e são objeto do desprezo e da desconfiança generalizados (ZALUAR, 1996, p. 58).

O relatório final do Primeiro Censo Nacional e Pesquisa Amostral sobre a População em Situação de Rua⁴, ao tratar dos resultados, aponta que a maioria da PSR é composta por trabalhadores pobres. Assim, “não se tratam de pessoas desqualificadas, de acordo com as informações por eles fornecidas, mas de pessoas que passaram por processo de desqualificação social, ou seja, são percebidas como desqualificadas e são socialmente discriminadas (BRASIL, 2008², p. 55).

A pesquisa nacional ‘Rua: aprendendo a contar’, foi elaborada em 23 capitais e 48 municípios brasileiros⁵, e demonstrou que: 31.922 pessoas, maiores de 18 anos, encontravam-se em situação de rua, sendo a maioria da amostra composta por homens (82%) e por negros(as) e pardos(as) (67%), que sobreviviam com

⁴ Publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, em parceria com Meta Instituto de Pesquisa de Opinião, em março de 2008.

⁵ Partiu-se da hipótese, para a seleção das localidades em que a pesquisa censitária seria realizada, de que havia maior concentração de pessoas em situação de rua em capitais dos estados e em municípios com população superior a 300 mil habitantes. As cidades de São Paulo, Belo Horizonte, Recife e Porto Alegre foram excluídas do estudo, pois já contavam com levantamentos semelhantes.

poucos recursos. A maioria dos entrevistados, 74%, informou saber ler e escrever (BRASIL, 2009²).

Esse levantamento oficial apontou que das 31.922 pessoas em situação de rua no Brasil, 2.776 encontravam-se na cidade de Curitiba (BRASIL, 2009²). No entanto, dados posteriores levam a crer que esse número aumentou: em 2015, a Fundação de Ação Social de Curitiba (FAS) informou ter realizado aproximadamente 3.300 atendimentos individuais da PSR naquele ano. Naquele mesmo período, “movimentos de lutas pelos direitos” dessa população, consultados por Giselle Ulbrich, para a página eletrônica do Jornal Tribuna PR, informaram que aproximadamente 4.500 pessoas se encontravam em situação de rua em Curitiba (ULBRICH, 2015).

No ano de 2015 o IBGE apontou que 1,8 milhão de pessoas viviam na cidade de Curitiba. Isso significa que, do total de moradores da cidade, 0,25% estariam em situação de rua no ano em questão. Embora em termos percentuais o número possa parecer baixo, o dado absoluto é alarmante: 4.500 pessoas vulneradas, sem residência regular e sujeitas a diversos tipos de violações em seus direitos (RIBEIRO, 2015).

Retomando os dados da pesquisa censitária publicada em 2009, uma liderança tece a seguinte reflexão:

Todo mundo quer uma cidade mais bonita, mas o caminho não é outorgar mais violações (...) No Censo de 2009, realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome junto à PSR, a cidade de Curitiba possuía a 2ª maior proporção do país na relação: pessoas em situação de rua/ pessoas domiciliadas (SIC LPSR2) (Fonte: DCP).

A existência de pessoas em situação de rua não é fenômeno contemporâneo, exclusivo do Brasil ou de sociedades modernas: trata-se de fato antigo, havendo registros desde os Impérios Grego e Romano (COSTA, 2005). No contexto brasileiro, foi a partir da década de 50 que a existência de pessoas em situação de rua tornou-se mais visível. Isso possivelmente ocorreu em função do êxodo rural, que se agravou com o desenvolvimento urbano e a mecanização da mão-de-obra (BRASIL, 2009²). Sobre tal fenômeno, considera-se que:

(...) milhares de famílias foram obrigadas a buscar alternativas de sobrevivência nas grandes cidades, sendo esta a provável causa do esvaziamento do campo e da superlotação das cidades. Esses são alguns dos principais elementos responsáveis pelo surgimento da hoje chamada população em situação de rua (BRASIL, 2009², p. 173).

Estudo publicado em 2006, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), sobre o padrão de crescimento das cidades brasileiras, indica que 58% da população brasileira vivia em centros urbanos, em 1970. Em 2000, esse número aumentou para 80%. Se nas grandes cidades, sobretudo nas regiões sul e sudeste, a renda *per capita* tende a ser mais elevada, o custo de vida também é superior quando comparado a cidades menos populosas, pontua o estudo (IPEA, 2006).

O crescimento desordenado das cidades, segundo a pesquisa do IPEA, tende a contribuir para a deterioração da qualidade de vida de seus habitantes, tornando mais precário o acesso à coleta de lixo e à provisão de água encanada, por exemplo. Além disso, nas grandes cidades a maior taxa de crescimento é registrada nas áreas pobres (IPEA, 2006). Reportagem de Vasconcelos comenta a pesquisa e informa que “depois de formados os bolsões de pobreza, é muito difícil lidar com as consequências que acompanham o fenômeno” (VASCONCELOS, 2006).

Sabe-se que frente à escassez de recursos econômicos, muitas famílias, em busca de melhores condições de vida, migram para o espaço urbano e passam a viver em bairros periféricos das grandes cidades brasileiras. Ocorre que os empregadores buscam “o perfil ideal para os candidatos ao preenchimento de qualquer vaga”, de modo que muitas dessas pessoas enfrentam o desemprego (BRASIL, 2009², p. 173).

Com isso, de acordo com a Pesquisa Nacional sobre a PSR, tornou-se cada vez mais comum a prática de atividades laborais informais, como a venda de mercadorias e a prestação de serviços rápidos, como a limpeza de para-brisa nos sinaleiros e nas calçadas das grandes cidades. Por se tratar de prática informal, não há arrecadação de impostos, constituindo assim atividade ilegal e passível de penalização. Sob essa justificativa, agentes do Estado da área de segurança pública passaram a repreender tais atividades e perseguir essas pessoas que já se encontravam à margem da sociedade. Esse fato agravou ainda mais a condição de vulnerabilidade enfrentada, uma vez que dificultou a obtenção de renda a muitas famílias, levando-as possivelmente à situação de rua (BRASIL, 2009²).

Além disso, segundo o mesmo documento, publicado pelo governo federal em 2009, em muitos casos as tarifas de transporte público podem dificultar o deslocamento de quem trabalha nas ruas e dispõe de poucos recursos econômicos. Conseqüentemente, é comum que as pessoas optem por passar a semana na

região central dos municípios mais populosos, dormindo nas ruas ou nos dispositivos existentes de albergamento. Logo, também devem ser pensadas como grupo em situação de rua (BRASIL, 2009²).

Pessoas que passam o dia trabalhando nas vias públicas, como os catadores de materiais recicláveis e trabalhadores que desempenham atividades informais, também enfrentam a situação de rua, uma vez que, mesmo que possuam residência, encaram durante o dia as intempéries da vida nas ruas.

Além da violação do direito à moradia, a situação de rua pode propiciar o desrespeito a outros direitos sociais, como o direito à identidade (pela dificuldade do acesso à documentação básica); à saúde; à instrução/ educação; ao trabalho e emprego; à segurança; à alimentação; à liberdade (de expressão, de locomoção, de escolha); à dignidade e à propriedade – especialmente de pertences pessoais.

Em muitos casos, a vulnerabilidade é agravada pela insuficiência e/ou ineficiência de políticas públicas. Sobre isso, segue reflexão retirada do DCP, proferida em uma reunião do CIAMP Rua Curitiba, por um ator não identificado:

Não adianta nada me abordarem, convencerem a ir para o acolhimento, estar lá de portas abertas e quando eu entro eu sou apenas um número. Várias vezes eu já fui para a rua convencer as pessoas a aceitarem o acolhimento. Convenci várias, que me encontraram depois e disseram que se arrependeram por 'n' razões já enumeradas. É necessário um cuidado humanizado (SIC) (Fonte: DCP).

LPSR1 complementou:

(...) eu nunca fumei, mas tenho companheiros que fumam e eles me dizem que dá 8 horas da noite e as casas de acolhimento fecham as portas e ninguém pode sair. Aí dá 5/6 da manhã já acordam eles para sair e voltar para a rua. Na praça, ele tem a cobertura dele ali, ele pode fumar. Eles falam que sabem que vão morrer ali, mas que preferem isso (SIC LPSR1) (Fonte: DCP).

Pesquisa desenvolvida na cidade de Curitiba, em 2013, com a PSR, constatou tratar-se de grupo não contemplado por políticas públicas adequadas, de modo que se encontra “sem moradia, cuidados de saúde, trabalho, espaços públicos de acolhimento, onde possam tomar um banho e lavar suas roupas; sem formação, acesso aos benefícios sociais e um tratamento específico para os dependentes químicos” (TARACHUQUE; SOUZA, p. 145, 2013). Testemunho sobre essa realidade foi registrado durante a pesquisa de campo, na fala de uma assistente social que atua junto à PSR:

(...) eles chegam e não temos o que fazer... não há o que oferecer. Só um não humanizado. Não há recurso financeiro para assistência, não há leito

para casal nas casas de acolhida, geralmente não há sequer leito, não há vaga para o tratamento dos transtornos mentais... a resposta que temos para dar é sempre não (SIC ASCO1) (Fonte: DCP).

Ao contrário do que o senso comum talvez possa sugerir, grande parte dessa população encontra-se em situação de rua por falta de alternativas na forma de políticas de habitação, e não por uma escolha pessoal, uma vez que “a precariedade e vulnerabilidade que a população em situação de rua enfrenta não lhe permite o sagrado direito à liberdade de escolha” (TARACHUQUE; SOUZA, p. 151, 2013).

E uma vez em situação de rua, a complexidade do desafio aumenta:

(...) aquele cidadão de bem, com sua família, vai parar na rua e periga ganhar de brinde uma dependência química... Na rua isso é muito fácil, a falta de esperança... Eu mesmo só me envolvi com o crack porque estava na rua, e não teve casa de acolhida que ajudou... ajudou muito pouco. Eu tive que vencer por mim. Mas e o cara que tá lá na rua, sem recurso, sem suporte, sem esperança? (SIC ASCO 3) (Fonte: DCP).

Como o relato acima sugere, o uso de entorpecentes pode “fazer parte do necessário “processo de anestesia” para a permanência das pessoas em situação em rua” (BRASIL, 2009², p. 112). De acordo com a Pesquisa Nacional sobre a PSR, o uso de substâncias psicoativas, como o álcool e outras drogas, pode favorecer a fragilização e/ou ruptura dos vínculos familiares e levar as pessoas à situação de rua. Nesse caso, o uso de drogas precede a situação de rua:

Embora os problemas com familiares, em conjunto, sejam citados por maior percentual de entrevistados como motivações para a ida para as ruas, o uso abusivo de álcool e outras drogas foi a causa isolada mais mencionada (36%) (BRASIL, 2009², p 113).

Além dos casos de dependência química, do uso e/ou abuso de drogas, pensar em saúde mental exige também considerar distúrbios psicológicos e psiquiátricos. Sobre isso, a Pesquisa Nacional informa que 16,7% dos entrevistados já passaram por alguma internação em hospital/clínica psiquiátrica e que 9,6% relataram possuir algum tipo de transtorno mental (BRASIL, 2009²).

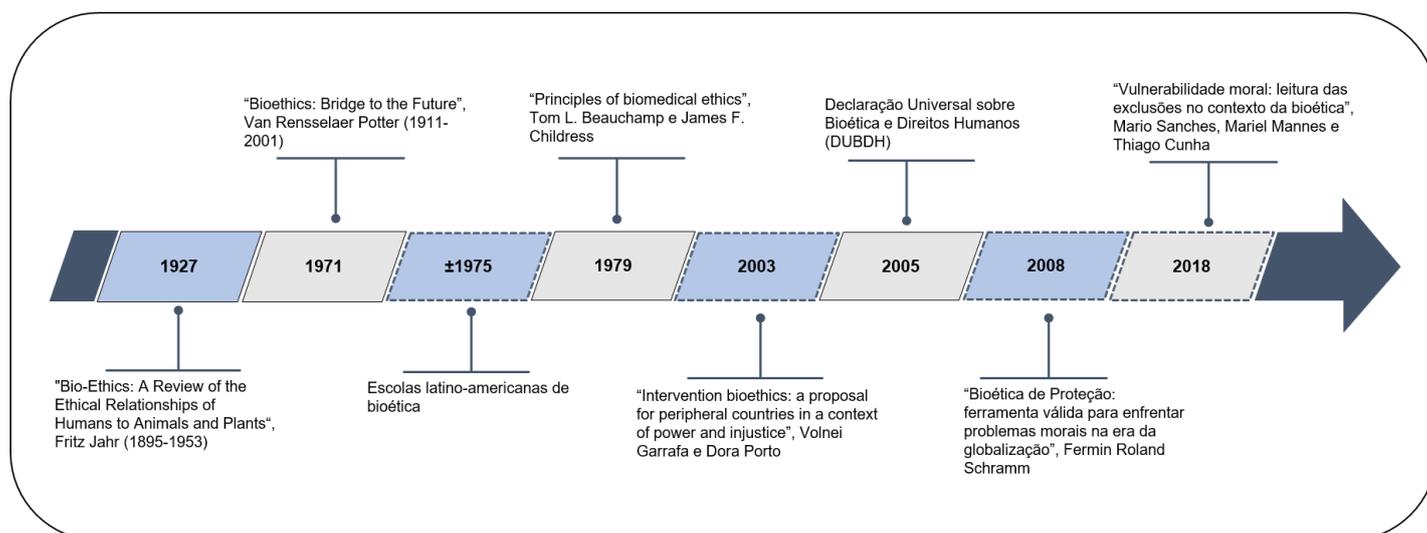
As discussões sobre a pertinência de internações e acolhimentos compulsórios para a PSR costumam dividir a sociedade: parte considera que os acolher involuntariamente em casas de passagem e albergues pode contribuir para o processo de ressocialização e retomada de uma vida domiciliada; outra parte considera que tal ação é uma afronta à autonomia e dignidade dessas pessoas, enquadrando a ação como uma violação aos direitos humanos e fundamentais.

Mas as ações compulsórias se tornam ainda mais polêmicas e complexas quando envolvem saúde mental. Perguntas como: “deve-se internar? Onde? De que forma?” costumam ser feitas diariamente àqueles que se deparam com o sofrimento mental de pessoas em situação de rua. A bioética, enquanto ética aplicada, se propõe a refletir sobre essas discussões de modo a encontrar a melhor solução para cada caso, sempre mantendo em vista que não existe “solução ótima”, que contemple todas as idiosincrasias envolvidas na problemática.

A questão da saúde mental da PSR, somada às violações recorrentes de direitos, faz com que essa parcela da população esteja em vulnerabilidade extrema, consistindo em grupo, de fato, vulnerado. E é a partir desse enquadramento que é possível analisar a situação de rua a partir dos referenciais teóricos da bioética.

4. PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

Esse tópico apresenta algumas perspectivas que auxiliaram na compreensão das características e demandas da PSR, a partir do material obtido na coleta de dados. O arcabouço teórico-conceitual da bioética, que norteou a pesquisa, dialoga com a gramática dos direitos humanos. A linha do tempo abaixo resume o que será explanado na sequência:



4.1. A perspectiva bioética

A partir da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) a sociedade ocidental passou a vivenciar uma nova inquietude: o avanço da ciência, que nos conduziu a muitas conquistas, mas também a muitos desastres. Portanto, percebe-se que o desenvolvimento das ciências precisaria ser acompanhado de uma reflexão a respeito dos seus rumos e uma avaliação ética dos seus resultados e possíveis consequências (ENGELHARDT, 1998).

Esse desconforto originou-se da percepção de que o uso da ciência levou a humanidade a conhecer o poder desastroso de uma bomba atômica e, além disso, o fim da guerra revelou que, em nome da ciência, muitas pessoas tinham sido usadas como cobaias de pesquisas científicas, sobretudo no campo das biociências, incluindo as ciências da saúde (ENGELHARDT, 1998).

Como consequência, na segunda metade do século XX, surgiu a bioética com o intuito de responder à necessidade de avaliar eticamente o avanço técnico-

científico. Entretanto, é difícil especificar o surgimento de uma nova área do conhecimento e atribuí-la a um fundador. Abordar a fundamentação da bioética é aproximar-se de um tema extremamente relevante e, por isso mesmo, controverso, com ampla bibliografia a respeito (PESSINI; BARCHIFONTAINE, 1996, p. 164).

Existe algum consenso de que o termo bioética foi empregado pioneiramente em 1927, por Fritz Jahr (1895-1953), para designar um campo emergente que se propunha a analisar a relação de seres humanos com animais e plantas (SCHNEIDER, 2014). Tais formulações diziam respeito à macrobioética, isto é, aquela preocupada com os problemas planetários, com a ética animal e ecológica em relação com a espécie humana. Ao longo dos anos, a compreensão da palavra passou por alterações, de modo que hoje coexistem diversas correntes da bioética, bem como distintas definições do termo (SANCHES, 2004, p. 23).

Van Rensselaer Potter (1911-2001), bioquímico estadunidense, sugeriu em seu livro *Bioethics: Bridge to the Future*, de 1971, uma concepção de macrobioética com o objetivo de gerir os conhecimentos experimentais agigantados, sobretudo pelos avanços oriundos da Segunda Guerra Mundial e do período pós-guerra (POTTER, 1971). Potter pondera que esses conhecimentos não estavam sendo pensados com “sabedoria”, isto é, de modo a se interligarem para assegurar uma sobrevivência global, sustentável e aceitável (POTTER, 2016).

Carvalho, sobre isso, aponta:

Potter (1971) (...) defendia a necessidade de um novo olhar e de uma expansão dos compromissos para que o padrão de vida pudesse realmente assegurar bem-estar, não só aos seres humanos, mas para o conjunto do nosso planeta e não só em relação às gerações atuais, mas para com as futuras. Assim, desde aquele período começaram a ser difundidos debates sobre princípios e valores bioéticos, principalmente relacionados às condições de vida e saúde dos povos (CARVALHO, 2016, p. 14).

É possível afirmar que a bioética se tornou globalmente conhecida em meados de 1970, na condição de área disposta a debater os dilemas biomédicos, como a autonomia e os direitos dos pacientes. Essa escola, conhecida hoje como Bioética Principlista, foi proposta por Tom L. Beauchamp e James F. Childress nos Estados Unidos da América. A primeira obra publicada pelos autores, em que discorrem sobre o principlismo, é intitulada *Principles of biomedical ethics*, de 1979 (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 1979).

Essa escola diz respeito à microbioética: vertente comprometida em se debruçar sobre os problemas que emergem das relações entre profissionais da saúde e pacientes. O propósito do princípalismo era, a partir da tradição religiosa e filosófica da humanidade, elencar alguns princípios que seriam universais e que poderiam ser aplicados para a resolução de conflitos éticos surgidos na prática biomédica, a saber: beneficência, não-maleficência, autonomia e justiça (DURANT, 2003).

Há um amplo reconhecimento de que os princípios descritos anteriormente estão de fato presentes na história, como o princípio da beneficência, que pode ser considerado uma marcante característica da ética médica iniciada por Hipócrates, na Grécia antiga. Esses princípios foram amplamente estudados e a partir deles surgiram metodologias de análise dos conflitos éticos em saúde.

Isso tudo promoveu o debate, ajudou a identificar conflitos morais e a organizar comissões que pudessem buscar a melhor solução para tais conflitos. O princípalismo passou a ser identificado como a tendência dominante da bioética dos Estados Unidos, mas foi criticado pelo seu pragmatismo e por suas conclusões pretensamente universais (CORREIA, 1996).

Uma consequência do desenvolvimento da bioética de princípios foi a difusão dos “Termos de Consentimento Informado” (TCI), nos quais um paciente ou sujeito de pesquisa exerceria sua autonomia para assentir, ou não, a determinado procedimento clínico. O objetivo central era o de proteger e resguardar as pessoas nas relações tangenciais à saúde, entre médicos e/ou outros profissionais da área e pacientes, e entre organizações e sujeitos de pesquisa.

Os críticos do princípalismo identificaram dois problemas centrais dessa escola: a dificuldade de dar conteúdo aos princípios, por causa da diversidade moral, e a dificuldade de lidar com os conflitos morais onde os princípios indicam soluções diferentes e até mesmo opostas. Certamente, há consenso de que os procedimentos terapêuticos precisam ser pautados pela beneficência, buscando o bem do paciente. Mas esse consenso já não é tão fácil quando começamos a definir o “conteúdo” da beneficência. O que é o bem? Será que há consenso de que a internação compulsória de pessoas em sofrimento mental é um bem? Será que o paternalismo que leva o estado a abrigar pessoas em situação de rua contra a sua vontade é um bem?

É a partir de dificuldades como essas que o principlialismo começou a apresentar suas limitações. Frente a isso, o profissional de saúde se pergunta: devo agir buscando a beneficência – nas óticas cultural, religiosa e científica em que fui formado – ou devo respeitar a autonomia do paciente – na perspectiva de sua própria ótica cultural e religiosa? Aponta-se, assim, as dificuldades para se lidar com os conflitos éticos (DURANT, 2003, p. 221).

Uma vez constatadas essas limitações, novas tendências emergiram no debate em bioética, que, apesar de reconhecerem a importância do principlialismo, ressaltam sua insuficiência para determinados contextos. Uma dessas escolas, chamada por alguns de “abordagem latina da bioética”, se caracteriza por ser mais “teórica, mais global, de uma certa maneira mais reflexiva, mais fundadora” (DURANT, 2003, p. 225).

Tal vertente está mais presente nos países de cultura latina, em contraposição à concepção principlialista anglo-saxônica. Nas formulações dessa escola, a bioética passa a ser acompanhada de uma reflexão antropológica, filosófica e cultural, demonstrando que conflitos bioéticos demandam as elaborações dessas perspectivas. Por isso, não se pode permitir que as soluções para tais dilemas sejam buscadas a partir de uma única ótica cultural. É nesse aspecto que se situam os trabalhos de Diego Gracia e Javier Gafo, ambos bioeticistas espanhóis (DE LA TORRE, 2011).

Por fim, a bioética principlialista foi a que mais se difundiu nos anos 70 e 80, tornando-se a predominante nos anos 90. Nesse interim, outras correntes ficaram secundarizadas. Mas tal processo começou a se alterar em 1998, durante o 4º Congresso Mundial de Bioética, realizado em Tóquio, Japão, que trazia como tema oficial “Bioética Global”, retomando sua conotação original, proposta por Van Rensselaer Potter, em 1970, e resgatando o olhar aos macroproblemas persistentes e coletivos, que são frutos das iniquidades sociais, como a pobreza e a fome.

Essa compreensão aproxima e embasa as escolas latino-americanas de bioética – enfatizadas, neste trabalho, por apresentarem ferramentas que auxiliam na compreensão das vicissitudes da PSR - que surgiram em meados de 1970, na Argentina, com três traços característicos: no plano teórico, a vinculação aos estudos das humanidades; no aspecto prático, ao caráter inclusivo de temáticas abrangentes e comprometidas com as classes historicamente vulneráveis; e em seu

caráter de movimento social (SCHNEIDER, 2014). Trata-se da mesobioética, nível em que usualmente se debatem problemas de saúde pública e de alocação de recursos.

No artigo “Intervention Bioethics: A proposal for peripheral countries in a context of power and injustice”, os autores afirmam que a bioética dos países periféricos deve estar comprometida com uma análise política dos conflitos morais que podem resultar em profundos problemas sociais persistentes e que não deveriam mais ocorrer no século 21 (GARRAFA; PORTO, 2003, p. 399).

Em 1994 as vertentes latino-americanas da bioética foram consolidadas, no II Congresso Mundial da International Association of Bioethic (IAB) (SCHNEIDER, 2014). Dentre essas escolas, a bioética de intervenção, de Volnei Garrafa, e a bioética de proteção, conforme formulada por Fermin Roland Schramm, são particularmente relevantes à discussão.

A Sociedade Brasileira de Bioética (SBB) foi criada em 1995. Em 1998, ocorreu a primeira eleição dos associados à SBB para a escolha de um presidente. Durante uma conversa entre alguns membros da diretoria, Paulo Antônio de Carvalho Fortes⁶ (1951-2015), apontou que “a entidade deveria definir como vocação o compromisso de construir uma bioética que privilegiasse a construção de uma sociedade onde imperasse a justiça social”. Em 2002, o VI Congresso Mundial de Bioética definiu como tema central do evento: Bioética, Poder e Injustiça. Desde então, a SBB “assumiu o protagonismo na introdução do tema da justiça social no debate bioético internacional” (SIQUEIRA, 2016, p.11).

Com a delegação brasileira, Volnei Garrafa trabalhou no texto final da futura Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (DUBDH). Mais de 90 países participaram das duas reuniões nas quais a versão final do documento foi debatida. Os encontros ocorreram em abril e junho de 2005. Em 19 de outubro do mesmo ano, em Paris, a DUBDH foi aprovada por unanimidade por todos os 191 países que compõem a ONU, na 33ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO (GARRAFA, 2006).

Nas palavras de Garrafa:

Pelo conteúdo da Declaração se pode perceber com clareza o acerto da bioética brasileira, por meio das ações desenvolvidas nos últimos anos pela SBB, quando a entidade decidiu aproximar decisivamente suas ações ao

⁶ Médico e Doutor em Saúde Pública pela Universidade Estadual de São Paulo (1994). Foi presidente da Sociedade Brasileira de Bioética (2009-2011).

campo da saúde pública e à agenda social. A definição do tema oficial do Sexto Congresso Mundial de Bioética, realizado em Brasília, em 2002, já prenunciava uma significativa ampliação conceitual para a disciplina: Bioética, Poder e Injustiça (GARRAFA, 2006, p. 1).

Garrafa é crítico de uma bioética estritamente biomédica e biotecnológica, que não se debruça sobre os campos sanitários, sociais e ambientais. O autor afirma que na corrente principialista a concepção de autonomia teria passado a ser maximizada, indo além do salutar respeito à individualidade, alcançando “um egoísmo exacerbado”. Em sua visão, isso prejudicou o desenvolvimento de uma visão coletiva que é indispensável, sobretudo ao considerarmos as injustiças sociais, como a exclusão e a desigualdade econômica (GARRAFA, 2005).

A bioética de intervenção é proposta por Garrafa com o intuito de suprir a lacuna deixada pelo principialismo, enfocando questões que, historicamente, têm se apresentado aos países com significativos índices de exclusão social, e buscando formas de atenuar as iniquidades encontradas. Trata-se de uma escola comprometida com o social, de caráter utilitarista e “consequencialista”, que analisa, através de uma perspectiva política, os fenômenos urbanos, civis e públicos (GARRAFA, 2005).

Em artigo publicado em 2003, Garrafa e Dora Porto apresentam a bioética de intervenção “em defesa dos interesses e direitos históricos das populações economicamente e socialmente excluídas que estão separadas do processo internacional de desenvolvimento” (GARRAFA; PORTO, 2003, p. 399).

A bioética de intervenção propõe uma visão utilitarista solidária de mundo, na qual avalia-se se uma ação é ética ou não a partir do princípio da maior felicidade: as ações devem privilegiar, em seus resultados, o maior número de pessoas possível, pelo maior espaço de tempo, e devem visar a universalização da distribuição de bens, a fim de assegurar os direitos primários de populações vulneráveis. Além disso, nessa concepção todos os seres humanos devem ter o mesmo “peso”: todos contam por um (SILVA; DRUMMOND; GARRAFA, 2011).

Sobre isso, Garrafa aponta:

(...) a bioética de intervenção defende como moralmente justificável, entre outros aspectos: a) no campo público e coletivo: a priorização de políticas e tomadas de decisão que privilegiem o maior número de pessoas, pelo maior espaço de tempo e que resultem nas melhores consequências, mesmo que em prejuízo de certas situações individuais, com exceções pontuais a serem discutidas; b) no campo privado e individual: a busca de soluções viáveis e

práticas para conflitos identificados com o próprio contexto onde os mesmos acontecem (GARRAFA, 2005, p. 130).

A bioética de intervenção defende que a distribuição de recursos seja universal e, ao contrário da bioética principialista, que valores morais não sejam universais. Com isso em mente, Garrafa propõem quatro categorias que devem ser incorporadas à uma ética prática politizada, de modo que busquem amenizar as iniquidades constatadas. São elas prudência, para que os avanços sejam equitativos e éticos; prevenção, para que os avanços não causem problemas futuros; precaução frente ao futuro; e proteção dos mais frágeis de desassistidos (SILVA; DRUMMOND; GARRAFA, 2011, p. 115).

A bioética de proteção, por sua vez, foi desenvolvida por Fermin Roland Schramm. Nascido na Suíça, graduou-se em Letras, Filosofia e Linguística, pela Universidade de Genebra, em 1974, e se tornou mestre em semiótica na *École des Hautes Études en Sciences Sociales*, em 1978. O pesquisador conta que era crítico do estudo da moral e da ética durante a sua graduação e mestrado, e que isso se alterou durante o período que passou na África, trabalhando para a Organização das Nações Unidas (ONU). Após essa experiência, doutorou-se em saúde pública na Escola Nacional de Saúde Pública da Fiocruz, em 1993, e realizou seu pós-doutorado em bioética na Universidade do Chile, em 2001 (CBIO, 2010).

Ao longo de seus estudos em saúde pública e bioética, Schramm percebeu que no Brasil “muitos problemas se relacionam à alocação de recursos e à exclusão” da saúde. Assim, propôs a bioética de proteção como “um instrumento reflexivo que parte da constatação e da análise da assimetria entre cidadãos” (CBIO, 2010). Em suas próprias palavras, a bioética de proteção:

Não se aplica àqueles que têm condições para viver sua vida, tomar as suas próprias decisões; àqueles que são competentes materialmente, cognitivamente, moralmente; que, enfim, não precisam ter um Estado paternalista por trás para dizer o que é bem e o que é mal. A Bioética da Proteção se dedica aos sujeitos e às populações que não contam, por exemplo, com acesso aos serviços de saúde; que vivem na miséria; aos meninos que vivem nas ruas etc, e que, portanto, deveriam ser apoiados pelo Estado e pela sociedade organizada. Quero dizer, é uma Bioética para os pobres e miseráveis, os desprotegidos, os desamparados, e se relaciona à carência de recursos em vários níveis, como econômicos, financeiros e até existenciais (CBIO, 2010).

Assim, a bioética de proteção tem como cerne o processo de vulneração humana. Isto é, os riscos concretos de danos e carências a que certos grupos

populacionais são submetidos, indo além do significado tradicional do termo “vulnerabilidade”, que remete apenas a uma possibilidade de riscos. A vulneração trata dos efetivamente afetados e feridos por processos políticos, sociais e econômicos (SCHRAMM, 2008).

O termo vulnerável vem do grego *vulnus*, que significa ferida. Vulnerabilidade, assim, diz respeito a uma possibilidade de ferimento. É pertinente atentar que todos estamos, em alguma instância, sujeitos à probabilidade de ferimento. Logo, o conceito de vulnerabilidade remete a uma possibilidade inerente a todo ser humano (SOTERO, 2011).

Mas há outra significação possível ao conceito de vulnerabilidade, particularmente pertinente a esta dissertação, que trata de grupos específicos, afetados negativamente pelos processos de exclusão social, e que se encontram em pobreza extrema. Nesses casos, fala-se em grupos vulnerados, isto é, grupos que estão além da possibilidade de ferimento inerente a todo ser humano, encontrando-se objetivamente feridos pelos processos de desigualdade e exclusão social. Aqui, a vulnerabilidade enquanto potência torna-se imperativo; resultando em vulneração (SOTERO, 2011).

O termo “proteção” indica a tendência dessa escola em buscar amparar os necessitados, aqueles que teriam pouca competência para desempenhar sozinhos os respectivos projetos a fim de alcançar uma vida digna. A bioética de proteção busca “desenvolver as habilidades desses pacientes morais” para que não precisem mais dessa proteção, para que se emancipem e consigam, sozinhos, alcançar uma vida decente (SCHRAMM, 2008).

Entretanto, Schramm realiza uma importante pontuação: a bioética de proteção não é correlata ao paternalismo, pois cabe à pessoa vulnerada aceitar ou não as medidas protetoras disponíveis. A autonomia é respeitada na aceção da vulneração, enquanto no paternalismo, não é. Nas palavras de Zaluar “o paternalismo não gera a consciência de direitos de cidadania” (1996, p. 59). Schramm exemplifica:

(...) nos anos 70, quando eu estava em Paris fazendo pós-doutorado, conheci alguns moradores de rua, os famosos *clochards*, com quem, de vez em quando, bebia um vinho. Entre eles estava o filho de uma família rica, que se revoltou e decidiu viver debaixo das pontes. Ele e outros diziam coisas como “não preciso de nada disso, sou contra o Estado, contra a Burguesia”. Eram miseráveis, mas eram vulnerados? Não! Escolheram a própria vulneração. Em uma situação dessas, jamais poderiam ser ofertadas medidas protetoras, pois eles não as queriam, nem precisavam

delas. Já o paternalismo não dá ao sujeito ao qual se aplica a ação a opção escolher ou não. “É assim e acabou-se”. Vulnerado pode aceitar ou não (CBIO, 2010).

O Estado deveria ser, idealmente, responsável por prover condições de vida dignas aos grupos vulnerados, respeitando a vontade do sujeito em receber ou não os cuidados ofertados. No caso particular da PSR, concebe-se que há pessoas que desejam continuar vivendo em situação de rua, enquanto outras têm interesse em superar essa situação. A bioética de proteção mostra-se, dessa forma, um aporte teórico precioso para a discussão sobre formas de atenção às pessoas em situação de rua, como, por exemplo, à questão das internações e acolhimentos compulsórios de pessoas em situação de rua.

À bioética de intervenção interessa conhecer, compreender e intervir sobre os macroproblemas persistentes, como a situação de rua. E a bioética de proteção busca conhecer e amparar os vulnerados. É importante pensar sobre os efeitos dos macroproblemas persistentes olhando para os processos de vulnerações e tendo como normativa o respeito e promoção dos direitos humanos. Assim, as duas escolas contribuem de forma complementar à reflexão em torno da PSR.

Fruto da complexidade dos debates bioéticos outras perspectivas emergiram, como a “bioética feminista”, conforme apresentada pela filósofa canadense Susan Sherwin, em 2003. Essa escola se articula e se organiza em redes na América Latina (SHERWIN, 2003, p. 333-344). Pensar o feminismo, isto é, a realidade das mulheres a partir das próprias mulheres, é de suma importância no contexto da situação de rua.

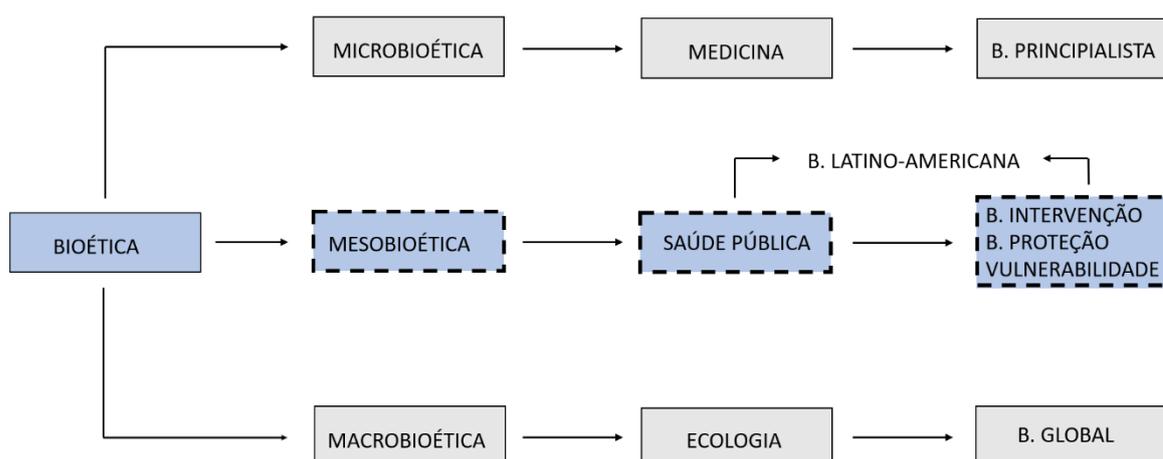
É verdade que a mulheres são minoria nas ruas, mas elas estão lá. Sofrendo diversos tipos de violência de gênero. Optando, em muitos casos, por permanecerem sujas a fim de mitigar a possibilidade de abuso sexual, por resistirem a relacionamentos abusivos na crença de que “é melhor ser abusada por um do que por vários”. Tendo seus direitos diariamente violados, seus filhos subtraídos à força sob a justificativa de não poderem exercer uma maternidade adequada pela ausência de moradia.

A bioética feminista, sem dúvidas, é um aporte teórico que deve ser levado em consideração ao se debater a questão dos direitos das mulheres em situação de rua. Este é um tema a ser aprofundado futuramente, pois foge ao escopo desta

pesquisa, que tem o objetivo mais amplo de analisar o controle social de política pública para a PSR.

Certamente, por conta da complexidade do campo bioético, o estudo dessa área requer duas posturas básicas: capacidade de assumir e defender o seu próprio ponto de vista e capacidade de perceber que a sua perspectiva é apenas uma dentre muitas outras.

Em suma, a bioética busca reconhecer demandas éticas para, a partir de ferramentas adequadas, fornecer subsídios para discussões e tomadas de decisões. Trata-se de uma ética aplicada. Na América Latina e, mais especificamente, no Brasil, as concepções de mesobioética servem como importante referencial teórico para pesquisas voltadas ao campo de políticas públicas, pois apresentam o potencial de contribuir para incidir sobre a realidade social de contextos iníquos.



4.2. População em situação de rua e direitos humanos

Na esfera dos direitos fundamentais, a Constituição Federal diz que o estado brasileiro se assenta no princípio da dignidade da pessoa humana⁷, e postula a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à

⁷ O art. 1º da Constituição Federal contempla o mais fundamental dos direitos, do qual decorrem todos os demais, ao dispor que “A República Federativa do Brasil (...) constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: (...) III – a dignidade da pessoa humana”.

propriedade, à alimentação, à habitação, à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer, à previdência e à assistência social (BRASIL, 1988).

Em seu artigo 3º, a Constituição expõe os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. São eles:

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Os direitos humanos, por sua vez, são universais: inerentes a todos os seres humanos de todas as nações. Na normativa internacional, o reconhecimento formal de tais direitos ocorreu em 1945, quando tratados internacionais e outros instrumentos surgiram para ratificar a inviolabilidade e universalidade de determinadas prerrogativas. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), por exemplo, foi publicada pela ONU em 10 de dezembro de 1948, três anos após o término da Segunda Guerra Mundial (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Em seus 30 artigos a DUDH busca estabelecer um ideal comum de sobrevivência, vislumbrando um contexto de igualdade, respeito, paz e liberdade. O Brasil é signatário da declaração desde o seu lançamento.

O contexto histórico que motivou o dito reconhecimento formal dos direitos humanos remonta ao século XX e ao “espírito de reconstrução” que passou a vigorar após a humanidade ter vivenciado as atrocidades cometidas ao longo das duas guerras mundiais (CARVALHO, 2016, p. 13). Falo em reconhecimento formal alicerçada na compreensão de Oliveira:

O fato de um direito humano ter sido incorporado a uma norma jurídica de direito positivo não significa que foi esse fenômeno de incorporação legislativa que o criou, na verdade, houve o seu reconhecimento (OLIVEIRA, 2010, p. 73).

O relatório do Conselho de Direitos Humanos da ONU, de 2015, demonstra que a situação de rua constitui uma crise global de direitos humanos, enfrentada por países dos mais diversos contextos econômicos e culturais, e que não vem sendo tratada com a devida celeridade de esforços que deveria. De acordo com o relatório, a situação de rua “é um sintoma da incapacidade dos governos” e “se produz quando a moradia é tratada como uma mercadoria e não como um direito humano” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015, p. 2):

As pessoas em situação de rua são objeto de estigmatização, exclusão social e criminalização. A situação de rua é uma violação extrema aos direitos a uma moradia adequada, a não discriminação e, frequentemente, também uma violação aos direitos à vida, à segurança, à saúde, à proteção do lar e à família, bem como o direito de não ser submetido a tratamentos cruéis ou inumanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015, p. 3).

Dentre os direitos geralmente subtraídos da PSR, podemos citar o direito à igualdade, à dignidade, à proteção contra a discriminação, à liberdade, à segurança pessoal, ao reconhecimento perante a lei, à residência, à locomoção, à propriedade, ao acesso aos serviços públicos, ao trabalho em condições justas e favoráveis, à família, à saúde, ao lazer, ao bem-estar, à alimentação e vestuários, à habitação e à seguridade em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. No limite, a PSR sequer tem direito à vida em algumas circunstâncias.

De acordo com Carvalho, as normativas de direitos humanos se apresentam frente a uma realidade com grande concentração de riquezas e apontam para uma sociedade em que “o grau de desigualdades injustas (...) não só persistiam como vinham se avolumando globalmente” (CARVALHO, 2016, p. 16). Com isso, o debate pela equidade tornou-se central. E pensar em equidade pressupõe, ou deveria pressupor, o enquadramento da moradia como fator determinante para o exercício e usufruto dos demais direitos humanos e fundamentais.

A partir dessas discussões, em 19 de outubro de 2005 foi promulgada pela ONU a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (DUBDH). Nas palavras de Garrafa, “O teor da Declaração muda profundamente agenda da bioética do Século XXI, democratizando-a e tornando-a mais aplicada e comprometida com as populações vulneráveis, as mais necessitadas” (GARRAFA, 2006).

A declaração reconhece que:

(...) questões éticas suscitadas pelos rápidos avanços na ciência e suas aplicações tecnológicas devem ser examinadas com o devido respeito à dignidade da pessoa humana e no cumprimento e respeito universais pelos direitos humanos e liberdades fundamentais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2005, p. 1).

Ou seja, os avanços tecno científicos não podem ocorrer às custas dos direitos humanos. Mas a DUBDH ainda assume:

(...) que os desenvolvimentos científicos e tecnológicos têm sido e podem ser de grande benefício para a humanidade *inter alia* no aumento da expectativa e na melhoria da qualidade de vida, e enfatizando que tais desenvolvimentos devem sempre buscar promover o bem-estar dos

indivíduos, famílias, grupos ou comunidades e da humanidade como um todo no reconhecimento da dignidade da pessoa humana e no respeito universal e observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2005, p. 3).

Considerando isso, é pertinente pensar: de que forma a PSR tem sido beneficiada pelos avanços tecnológicos que a humanidade galgou ao longo das últimas décadas? Pensar no acesso às tecnologias, à internet, às redes sociais, aos conteúdos televisivos e à informação, de forma geral, implica em reconhecer a inacessibilidade desses recursos àqueles em situação de rua.

Mais ainda, ao pensarmos nos avanços tecnológicos da medicina temos de reconhecer que, ainda que vivamos em um país em que o sistema único de saúde pública (SUS) seja referência, as pessoas em situação de rua muitas vezes padecem de doenças que possuem tratamento e cura.

Sobre isso, a DUBDH enfatiza a “necessidade de reforçar a cooperação internacional no campo da bioética, levando particularmente em consideração as necessidades específicas dos países em desenvolvimento, das comunidades indígenas e das populações vulneráveis” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2005, p. 3).

Assim, a DUBDH assume um claro compromisso da bioética com os grupos mais vulnerados pela organização socioeconômica ora vigente. Em seu artigo 2º, parágrafo 3º, o documento afirma seu propósito de:

(...) promover o respeito pela dignidade humana e proteger os direitos humanos, assegurando o respeito pela vida dos seres humanos e pelas liberdades fundamentais, de forma consistente com a legislação internacional de direitos humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2005).

A declaração estipula princípios para a atuação bioética. Em seu artigo 3º, afirma que “a) A dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser respeitados em sua totalidade; b) Os interesses e o bem-estar do indivíduo devem ter prioridade sobre o interesse exclusivo da ciência ou da sociedade.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2005).

No artigo 4º, o documento aponta que, sempre que possível, os danos aos indivíduos devem ser minimizados, e os benefícios maximizados. Na sequência, em seu artigo 5º, explicita que:

Deve ser respeitada a autonomia dos indivíduos para tomar decisões, quando possam ser responsáveis por essas decisões e respeitem a

autonomia dos demais. Devem ser tomadas medidas especiais para proteger direitos e interesses dos indivíduos não capazes de exercer autonomia (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2005).

Em seu artigo 8º, a declaração afirma que:

A vulnerabilidade humana deve ser levada em consideração na aplicação e no avanço do conhecimento científico, das práticas médicas e de tecnologias associadas. Indivíduos e grupos de vulnerabilidade específica devem ser protegidos e a integridade individual de cada um deve ser respeitada (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2005).

Além disso, em seus artigos 10º, 11º, 12º, a DUBDH afirma que o ideal de igualdade entre todos as pessoas, que considere a dignidade inerente à vida humana e aos direitos humanos, deve ser explicitado em um tratamento justo e equitativo. Ainda assevera o compromisso para que nenhum sujeito seja discriminado ou estigmatizado, por qual razão for, uma vez que isso fere a dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais. E ainda que a subjetividade e a diversidade cultural “não devem ser invocadas para violar a dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais nem os princípios dispostos nesta Declaração, ou para limitar seu escopo” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2005).

Em seu artigo 14º, o documento aponta que o progresso da ciência e da tecnologia deve ampliar: (IV) a eliminação da marginalização e da exclusão de indivíduos por qualquer motivo, e (V) a redução da pobreza e do analfabetismo. No artigo 18º, ao frisar a importância do diálogo pluralista para as tomadas de decisões, a DUBDH demonstra alinhamento com a ideia de sociedade civil organizada, conforme exposta anteriormente (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2005).

Por fim, importa explicitar o papel que a DUBDH atribui ao Estado:

Os Estados devem tomar todas as medidas adequadas de caráter legislativo, administrativo ou de qualquer outra natureza, de modo a implementar os princípios estabelecidos na presente Declaração e em conformidade com o direito internacional e com os direitos humanos. Tais medidas devem ser apoiadas por ações nas esferas da educação, formação e informação ao público (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2005, p. 10).

Tal como preconiza a Constituição Federal brasileira, a DUDH e a DUBDH, violações de direitos fundamentais e humanos não são justificáveis em nenhum nível. Por isso, considera-se que a luta pela proteção da PSR independe do desejo

pessoal em sair ou não da situação de rua. Sobre isso, segue citação de uma pessoa que já esteve em situação de rua, registrada no DCP:

(...) temos que parar com mendicância de sabonete em centro pop etc. Temos que cobrar política de moradia e geração de renda. A gente quer que o povo saia das ruas. O que mata a população em situação de rua é a falta de políticas públicas. Não queremos banho ou melhora nos alimentos. Queremos políticas de moradia (SIC LPSR2) (Fonte: DCP).

Cabe aos gestores políticos, a partir de discussões envolvendo a PSR e a sociedade como um todo, elaborar políticas públicas que possibilitem alterar essa realidade, considerando que a residência representa uma barreira protetora ao indivíduo e/ ou sua família, capaz de assegurar privacidade, oferecer certa segurança e diferenciação do meio. Grande parte do estigma ao redor da vida nas ruas ocorre justamente em função da ausência de privacidade:

(...) a população em situação de rua precisa beber publicamente, isto é, no contexto da rua, tornando assim mais escancarado o abuso, quando ele ocorre, que em relação a pessoas que possuem uma residência e fazem o abuso de modo privado (SIC LPSR1) (Fonte: DCP).

Alba Zaluar, ao analisar os problemas da ausência do espaço doméstico, pondera que:

A exibição na via pública dos atos usualmente realizados na intimidade provoca rejeição dos que são obrigados a assisti-los, pois subverte o princípio da separação, básico da vida social humana. E os que assim vivem, por sua condição de expostos permanentes à curiosidade, à intromissão, à agressão, tornam-se particularmente vulneráveis às manifestações do poder repressivo difuso, exercido por qualquer pessoa e, do poder repressivo monopolizado institucionalmente, isto é, o da polícia (ZALUAR, 1996, p. 55).

Não são poucas as memórias da PSR de eventos violentos, perpetuados tanto pela população civil, quanto por representantes do Estado e de sua força policial, registradas durante a pesquisa de campo:

todo dia gente sendo expulsa das praças pela Polícia Militar e Guarda Municipal, sem água sem alimentação e moradia (SIC LPSR1) (Fonte: DCP).

O Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR), apresentou, em caráter de urgência, as denúncias sobre agressões e violações aos direitos da PSR por parte de agentes da segurança pública do Estado e do município (PM e GM). As denúncias foram apresentadas com o nome dos envolvidos, bem como com a data e o horário das ocorrências. Foi frisada a participação de um PM em diversas das denúncias listadas enquanto violador de direitos (Fonte: DCP).

19 de agosto ser o Dia Nacional de Luta da população em situação de rua, lembrando a mesma data, de 2004, quando houve o "massacre da Sé": 7

peessoas em situação de rua foram brutalmente assassinadas enquanto dormiam (Fonte: DCP).

Foi apresentado aos gestores o dado alarmante de que a expectativa de vida da população em situação de rua não tem passados dos 50 anos, isso devido não apenas a problemas relacionados à saúde, como doenças, mas também a ataques violentos que esta população está vulnerável todos os dias (Fonte: DCP).

Tem-se claro que, embora a questão habitacional seja central para a resolução da situação de rua, a luta por direitos da PSR vai além do acesso à moradia. Uma vez que seus direitos fundamentais e humanos são recorrentemente violados, seja por agentes do Estado ou por entes da sociedade civil, o esforço da PSR principia pelos direitos mais básicos, como à dignidade e à vida.

5. PANORAMA DO CONTROLE SOCIAL JUNTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Passamos agora à apresentação e contextualização do CIAMP Rua e dos atores envolvidos no controle social do comitê.

5.1. O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua

O CIAMP Rua foi instituído pelo decreto presidencial nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que dispôs sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua. O comitê consiste em instância deliberativa, criada com o objetivo de debater, a partir do controle social, sobre as políticas públicas formuladas, em todas as esferas da administração pública, para a atenção e cuidado da PSR. Idealmente, tais políticas deveriam garantir a promoção e proteção de seus direitos fundamentais e humanos (BRASIL, 2009¹).

O decreto prevê que cada ente federativo será responsável pela adesão à Política Nacional para a População em Situação de Rua, através de instrumento próprio, devendo, nesse documento, instituir o respectivo CIAMP Rua. Assim, fica à critério de cada estado e município a adesão à política nacional e a elaboração de uma política estadual ou municipal para o atendimento à PSR (BRASIL, 2009¹).

É importante problematizarmos o fato de a política nacional, e, conseqüentemente, do CIAMP Rua, terem sido instituídos via decreto presidencial. O conhecimento e a prática jurídica sugerem que um decreto não traz segurança política e nem garantias a longo prazo, tendo em vista que pode ser facilmente revogado.

Exemplo de sua precariedade pôde ser observada em 2019, quando o presidente da República tentou revogar completamente o próprio decreto nº 7.053/2009. Em função de muita luta organizada, acabou por revogar cinco de seus artigos, que dispunham sobre o funcionamento do CIAMP Rua nacional, do 9º até o 14º, pelo decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019 (BRASIL, 2019).

O estado do Paraná aderiu à política nacional através do decreto nº 2.405 de 15 de setembro de 2015, que institui o CIAMP Rua Paraná. É importante atentar que a adesão por parte de um estado ou município à política nacional não implica na

criação de uma política local (seja estadual, seja municipal) para a PSR. E foi exatamente isso que aconteceu no Paraná: a adesão à política nacional e a subsequente instituição do CIAMP estadual se deu sem a criação de uma política regional.

Uma das lutas da sociedade civil organizada em prol dos direitos da PSR no Paraná tem sido pela criação de uma política estadual que, assim como a nacional, estabeleça áreas de atuação das ações governamentais voltadas ao atendimento e proteção da PSR. Idealmente, tal documento deve apontar qual será a metodologia de implementação e avaliação de política pública para essa população no Paraná, e por quais atores esse controle será feito.

O decreto estadual nº 2.405, de 15 de setembro de 2015 prevê, em seu artigo 4º, que o CIAMP Rua Paraná seja composto por 10 membros (com seus respectivos suplentes). A metade de seus integrantes deve representar o Poder Executivo estadual e a outra metade, a sociedade civil. As reuniões ordinárias têm previsão de ocorrer a cada 30 dias, com a possibilidade de convocação extraordinária pela coordenação do comitê, ou por maioria simples. No Paraná, a coordenação do comitê é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça, Família e Trabalho (PARANÁ, 2015).

Dentre os representantes do Poder Executivo estadual, com direito a voto, estão aqueles responsáveis pela política de Cidadania e Direitos Humanos, pela política de Segurança Pública, pela política de Trabalho e Assistência Social, pela política de Educação, e pela política de Saúde. Outros representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, podem participar das reuniões, com direito a voz. É o caso, por exemplo, de representantes do Ministério Público, do Ministério Público do Trabalho, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Nos mesmos termos, é facultada a participação de qualquer civil nas reuniões, que são sempre públicas (PARANÁ, 2015).

A cidade de Curitiba aderiu à política nacional pelo decreto municipal nº 1.226 de 22 de agosto de 2012, que instituiu também a criação do CIAMP Rua Curitiba. Seu comitê é composto por 9 representantes do município e por 9 representantes de entidades e movimentos organizados da sociedade civil, todos com direito a voto. Cada entidade pode ser representada pelo membro titular ou por seu respectivo suplente (CURITIBA, 2012).

Dentre os representantes do município estão a Companhia de Habitação Popular de Curitiba Titular, Fundação de Ação Social, a Secretaria Municipal do Abastecimento, a Secretaria Municipal da Defesa Social, a Secretaria Municipal da Educação, a Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, a Secretaria do Governo Municipal, a Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, e a Secretaria Municipal da Saúde. Em Curitiba, a coordenação do CIAMP é de responsabilidade da Fundação de Ação Social (FAS) (CURITIBA, 2012).

Os representantes da sociedade civil, tanto no CIAMP Rua municipal quanto no estadual, são eleitos a cada dois anos através de votação entre outras organizações da sociedade civil que também atuam diretamente com a PSR. As organizações eleitas podem ser reconduzidas ao cargo por mais um mandato, caso sejam reeleitas, totalizando no máximo 4 anos seguidos de participação no comitê. No Paraná, há uma proposta para que o MNPR seja membro permanente do CIAMP Rua. Isso seria uma grande vitória, afinal o movimento é composto por pessoas que já estiverem ou estão em situação de rua, o que promove a representatividade dentro do comitê.

Ao mesmo tempo em que o processo eleitoral favorece a renovação, dificulta articulações de longo prazo. Com a entrada de novos membros a cada dois anos, a sociedade civil enfrenta dificuldades em se articular com a mesma coesão que o estado é capaz. De todo modo, a participação social é uma poderosa ferramenta para a transformação social e para a edificação de uma sociedade equânime e democrática (SOUZA, 2016).

A mobilização da sociedade civil é tema amplamente debatido pela academia. Elenaldo Teixeira, cientista político, em 1997 afirmou que:

A existência de uma sociedade civil organizada e autônoma em relação ao Estado e ao mercado constitui elemento importante para efetivação da participação política. Isto requer a constituição de espaços públicos autônomos em que as diversas organizações sociais e os indivíduos possam exercer os direitos de informação, de opinião e possam articular-se numa ação coletiva que questione as decisões políticas do Estado e, ao mesmo tempo, possa oferecer fundamentos e alternativas para novas decisões e num processo de accountability⁸ avaliar os métodos e resultados (TEIXEIRA, 1997, p. 191).

Adrian Laval, cientista político, descreve que a participação social:

(...) suporia um tipo de engajamento direto do cidadão, exprimindo suas preferências. Por isso chamamos de controles os canais institucionalizados

⁸ Prestação de contas

de mediação entre a sociedade e o Estado. No caso do Brasil, a Constituição incluiu a participação como princípio norteador, para controle democrático do Estado. Os conselhos e as conferências são exemplos emblemáticos de como a sociedade deve contribuir, para além do ciclo eleitoral. Alguns conselhos estão presentes em 98% dos municípios brasileiros. Até recentemente tínhamos entre 60 e 65 mil conselhos. Há mais conselheiros da sociedade civil do que vereadores, por exemplo (MEZAROBBA, 2020).

A participação social não se dá apenas nos processos eleitorais, mas sim em complexas relações de poder, na qual diferentes atores demonstram seus interesses como sujeitos providos de direitos e obrigações, em um verdadeiro processo de participação cidadã, composto por forças e interesses antagônicos (TEIXEIRA, 1997).

A participação cidadã utiliza-se não apenas de mecanismos institucionais já disponíveis ou a serem criados, mas os articula com outros mecanismos e canais que se legitimam pelo processo social; não nega o sistema de representação, mas busca aperfeiçoá-lo, exigindo a responsabilização política e jurídica dos mandatários, o controle social e transparência das decisões (prestação de contas, debate público), tornando mais freqüentes e eficazes certos instrumentos de participação semidireta (plebiscito, referendo, iniciativa popular de projeto de lei, democratização dos partidos) (TEIXEIRA, 1997, p. 192).

O controle social, nesse sentido, é compreendido como um mecanismo de participação cidadã que possibilita à sociedade civil exercer pressão sobre o Estado buscando, por intermédio da prestação de contas dos agentes políticos, imputar-lhes responsabilidade pelas decisões tomadas e pelos atos praticados. Nas palavras de LPSR1 “O papel do movimento social é esse, cobrar e ficar em cima do Estado” (SIC) (Fonte: DCP). Lavallo, ao ponderar que a participação social pode ser vã ou, até mesmo, negativa, pontua que, de todo modo:

(...) é melhor que aqueles que são afetados (por determinada política tenham condições de incidir sobre ela, sejam capazes de exercer algum controle ou contestar e mudar decisões de poder. Os cidadãos têm interesses, preferências e preocupações muito diversas. Se não existem instâncias que tornem o Estado poroso às demandas desses grupos, elas são desconsideradas (MEZAROBBA, 2020).

Para que o controle social seja exercido de forma satisfatória, idealmente a sociedade civil deveria ser capacitada para este fim, visando não apenas a compreensão de aspectos técnicos da atuação dos agentes políticos, mas também a promoção de equidade social. Um aspecto relevante do controle social é a possibilidade de o debate exceder interesses particulares das classes dominantes,

considerando também as demandas de grupos socialmente mais vulneráveis (TEIXEIRA, 1997).

Para que isso ocorra, é imprescindível assegurar a participação dos grupos mais vulneráveis nos espaços que se propõem a debater políticas públicas e ações governamentais, de modo mais amplo, que visem atingir as particularidades daquele grupo em específico. A rua, sobre isso, possui um posicionamento muito claro: “não fale de mim por mim, nem sem mim”.

De acordo com Scherer-warren, 2006, a mobilização da sociedade civil com o Estado caracteriza uma complexa articulação intraorganizacional que possibilita o diálogo e a cooperação para a garantia de direitos. É complexa na medida em que a sociedade civil, frente a ambivalência de "participar com e através do Estado para a formulação e a implementação de políticas públicas ou em ser um agente de pressão autônoma da sociedade civil", vê-se tensionada (p. 113).

Por ser composta de múltiplos atores que representam os mais diversos segmentos sociais, a sociedade civil comporta sujeitos que possuem concepções divergentes sobre como as coisas deveriam ser. A esfera pública, por sua vez, costuma se apresentar como um bloco coeso em torno de um programa de governo, com entendimentos semelhantes que visam um objetivo final em comum. Idealmente, os espaços de controle social deveriam promover “propostas da sociedade civil para uma nova governança junto à esfera estatal” (SCHERER-WARREN, 2006, p. 125).

Para isso ocorrer, é preciso que a sociedade civil partilhe minimamente de um ideal sobre as políticas para a população que pretende intervir. Mas esta tarefa é sobremaneira custosa, sobretudo quando pensamos em uma sociedade civil articulada em prol das demandas urgentes da PSR. Em muitos casos a própria sociedade civil assume responsabilidades do Estado para si pelo caráter essencial de que ações sejam tomadas para que vidas sejam preservadas. Paradoxalmente, o solidarismo da sociedade civil coloca o Estado em situação cômoda, afinal, as demandas sociais mais urgentes estão sendo supridas sem que muitos esforços políticos sejam dependidos.

Neste cenário, parece evidente que por mais que o CIAMP Rua não seja o ideal, ele existe e justamente por isso deve ser ocupado, buscando sempre que a participação social seja coesa e alinhada às lutas da PSR.

5.2. Os atores identificados

No estado do Paraná, são diversas as organizações não-governamentais (ONGs), os movimentos sociais e entidades que atuam em defesa dos direitos da PSR. Neste item, serão apresentados alguns desses grupos, identificados durante a pesquisa de mestrado. Vários desses atores institucionais não apresentam informações públicas e sistematizadas sobre sua criação e o escopo de sua atuação. Nesses casos, os dados foram obtidos em conversas informais realizadas com seus integrantes.

A Casa de Acolhida São José, por exemplo, foi fundada em 2012, a partir do esforço das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, e atualmente oferta serviços de acolhimento com café da manhã, espaço para banho e lavanderia, assessoramento, defesa e garantia de direitos por meio do serviço social e de atendimento jurídico (FILHAS DA CARIDADE, 2020). A ONG Mãos Invisíveis, por sua vez, foi criada em 2017 para promover cursos que possibilitem às pessoas em situação de rua geração de renda (Fonte: DCP). Já o Instituto Nacional de Direitos Humanos da População em Situação de Rua (INRUA) estabelecido em 2016, tem a finalidade de auxiliar a PSR no acesso às políticas e serviços públicos existentes, buscando assegurar um atendimento digno e adequado às necessidades dessas pessoas. Atualmente, o INRUA atua de modo a dar voz às denúncias de violações sofridas pela PSR (Fonte: DCP).

Há também uma organização da Igreja Católica, denominada Pastoral do Povo de Rua. Formalmente criada em 2001, surgiu a partir do trabalho de um grupo de religiosas Oblatas de São Bento (SP), que no início dos anos 80 começou a ofertar sopa à PSR. O objetivo era estabelecer vínculos com essa população, vista pela entidade como cidadã e detentora de direitos, e não apenas como objeto de caridade e assistência (Fonte: DCP). Desde o princípio, a Pastoral se propôs a auxiliar a PSR a se organizar em território nacional de forma autônoma, por intermédio da educação popular, e a se articular com a sociedade e com o poder público. Sua atuação também tem sido marcada pelo esforço em denunciar violação de direitos dessa população. Em 2005, a Pastoral esteve presente no 4º Festival

Lixo e Cidadania e contribuiu para a criação do Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR), em Belo Horizonte (MG) (Fonte: DCP).

Em resposta ao Massacre da Sé, chacina que em 19 de agosto de 2004, em São Paulo (SP), ceifou a vida de sete pessoas em situação de rua, houve a mobilização de diversos grupos para a criação de um movimento nacional que representasse a PSR. Historicamente, a organização das pessoas em situação de rua remonta aos anos 60, mas foi entre os anos 90 e 2000 que as mobilizações ganharam evidência e atingiram maior repercussão (MOVIMENTO NACIONAL DA POPULAÇÃO DE RUA, 2010).

Na origem do MNPR, o apelo por melhores condições de vida, por políticas públicas eficazes e a denúncia da difícil realidade da vida nas ruas, foram enfatizados:

(...) o Movimento Nacional da População de Rua surgiu para enfrentar os riscos na rua. E mais, para repudiar o preconceito, a discriminação, as violações dos direitos humanos. Surgiu para reivindicar políticas públicas que atendam às necessidades e à dignidade humana (MOVIMENTO NACIONAL DA POPULAÇÃO DE RUA, 2010, p. 28).

Para além das organizações citadas, alguns conselhos profissionais também atuam junto à PSR visando a proteção de seus direitos. O Conselho Regional de Serviço Social do Paraná (CRESS PR), por exemplo, reúne quinzenalmente em sua sede um grupo de trabalho que objetiva propor ações integradas em defesa dos direitos da PSR, além de fiscalizar o cumprimento dos pressupostos éticos no exercício da profissão durante os atendimentos prestados por assistentes sociais às pessoas em situação de rua (CRESSPR, 2019).

O CRP PR, por sua vez, possui 15 comissões temáticas especiais e 4 permanentes, sendo a de direitos humanos (CDH) uma dessas imutáveis. No estatuto do CRP PR existe a possibilidade de que as comissões criem núcleos temáticos, como é o caso daquele estabelecido para a PSR, existente em Curitiba e subordinado à CDH. Os núcleos podem trabalhar diretamente com os movimentos sociais e inclusive representar o CRP PR em esferas de controle social, como o CIAMP Rua, por intermédio de portaria de colaborador (CRP PR, 2021).

Em reunião realizada em 05 de fevereiro de 2020, na sede do CRP PR:

(...) foi debatida a função dos núcleos subordinados à Comissão de Direitos Humanos do Conselho. São elas: 1. Elaborar notas técnicas sobre demandas da sociedade que envolvem o escopo de atuação do núcleo em questão; 2. Fiscalizar, ocultamente, através de visitas oficiais do Conselho

aos dispositivos ofertados, a eficácia das políticas públicas existentes; 3. Levantar demandas, solicitações e recomendações sobre a realidade abordada pelo núcleo. Logo, cabe aos núcleos a definição da posição do Conselho sobre demandas e políticas públicas, além de debater questões e construir respostas coletivas às demandas levantadas (Fonte: DCP).

Os conselhos de classe, nesse contexto, desempenham o controle social para as políticas de atenção à PSR. Sobre essa prática, é pertinente apresentar estudo realizado por Lemões, 2019, sobre o conteúdo de cartilhas nacionais de formação política para a PSR, elaboradas por órgãos jurídicos, governamentais e movimentos sociais, e que traz considerações sobre a práxis do MNPR em Porto Alegre (RS).

Uma das questões centrais do estudo diz respeito à legitimidade da representação: para falar em nome da PSR basta conhecer essa realidade, ou é necessário que a fala esteja em consonância com categorias coletivas, como os movimentos sociais? A resposta perpassa a expressão das demandas da vida nas ruas e aponta que a relação com o governo, no controle social, é complexa (LEMÕES, 2019).

Há grande concordância de que a capacitação para participação da PSR nas instâncias de debate e deliberação de políticas públicas que visem esse grupo é de suma importância, e de que o controle social deve ser feito tanto pela PSR, quanto por grupos que atuam na defesa de seus direitos. Segue uma citação do artigo de Lemões, 2019, que considera as elucidações de Comerford, 1999:

Nesse contexto, falas e posturas que não abarquem cenários múltiplos e coletivizados, tendem a ser deixadas sem respostas, desvelando elementos de autoridade, ordenamento de formas mais adequadas de engajamento e seus efeitos de sobre participação: uma espécie de inserção periférica dos que ouvem atenta e respeitosamente os que falam com maestria, convicção e conhecimento (LEMÕES, 2019, p. 138).

As organizações que atuam no controle social das políticas para a PSR citadas neste tópico reivindicam formas de vida dignas às pessoas nessa situação – tanto àquelas que almejam sair das ruas quanto àquelas que não têm essa pretensão. O controle social, conforme explicitado, pode ser uma importante ferramenta na luta por efetivação de direitos, tendo em vista que não apenas possibilita a participação da sociedade civil, mas também uma interação de *accountability* com o Estado e, no limite, com os responsáveis pela formulação de políticas públicas, seus governantes. Para tanto, é necessária formação e coesão do grupo que exerce o controle social em prol de garantias e direitos fundamentais.

6. DISCUSSÃO E ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE RUA

À luz de aportes teóricos que, no desenvolvimento desta investigação se apresentaram como relevantes aos eventos analisados, vamos discutir os resultados da pesquisa. Apresentam-se, aqui, as reflexões sobre as múltiplas vulnerabilidades constatadas na PSR, e o sobre o fato de as políticas públicas não levarem em consideração sua intrínseca heterogeneidade.

Em diálogo com algumas formulações da bioética sobre vulnerabilidade, vamos trabalhar também com os conceitos de vida precária e necropolítica e discutir questões relacionadas ao campo das políticas públicas. Aponta-se a concepção equânime de justiça como ideal a ser buscado para a promoção de emancipação da PSR.

6.1. A situação de rua como múltiplas vulnerabilidades

Este tópico pretende debater a realidade da PSR, suas particularidades e demandas, a partir dos seguintes conceitos-chave: 1. Vulnerabilidade social e moral, de acordo com os bioeticistas Mario Sanches, Mariel Mannes e Thiago Rocha da Cunha, em 2018, 2. Vida precária, estabelecido pela filósofa estadunidense Judith Butler, em 2009, 3. Necropolítica, cunhado pelo filósofo camaronês Achille Mbembe, em 2003, 4. Concepção equânime de justiça, conforme idealizada por John Rawls em 1971. Entende-se que a compreensão das especificidades da PSR é imprescindível para a reflexão sobre as políticas públicas para essa população.

Como referencial teórico, o campo da bioética propicia um olhar complexo, interdisciplinar e crítico, que possibilita a busca por diretrizes práticas ao mesmo tempo em que situa os atores envolvidos em uma realidade maior, imbricada em relações multifacetadas. A situação de vulnerabilidade pode ir além da sua dimensão existencial, se revelando como vulnerabilidade social e moral, constituindo uma vida precária e, mesmo que implicitamente, assentindo com a necropolítica, conforme será discutido a seguir.

Ao pensar a vulnerabilidade como uma condição própria dos seres vivos – uma possibilidade de ferimento – a bioética trata da vulnerabilidade existencial (SANCHES; MANNES; CUNHA, 2018). De forma correlata, na obra “Quadros de

Guerra: quando a vida é passível de luto?”⁹, ao realizar uma ontologia do corpo humano, Butler trabalha o conceito de precariedade como parte da constituição humana. O paralelo entre precariedade e vulnerabilidade existencial reside na premissa de que a vida necessita de proteções sociais e econômicas a fim de manter seu estatuto.

Mas existem vulnerabilidades não necessariamente atreladas às condições socioeconômicas, que são reforçadas por determinadas visões de mundo. Nesse caso, tem-se proposto um outro tipo de vulnerabilidade que, na concepção desta dissertação, ajuda a compreender a situação de rua e se relaciona com a noção de vida precária, proposta por Butler. Trata-se da vulnerabilidade moral, entendida como exclusão explicitamente defendida, de modo que:

peças ou grupos sociais, moralmente fragilizados, são colocados nesta condição a partir de argumentos claros, teóricos e elaborados a partir de determinada tradição cultural, não raramente com ampla fundamentação filosófica, teológica e científica (SANCHES; MANNES; CUNHA, 2018, p. 42).

A vulnerabilidade moral é produzida por intermédio de cosmovisões que definem pessoas como ‘superiores’ ou ‘inferiores’, embora a terminologia usada seja com frequência menos explícita. Assim, produz-se historicamente visões de mundo capazes de lançar na vala comum dos inferiores: mulheres, negros, estrangeiros, homossexuais, infiéis, pagãos, prostitutas, pobres, contraventores etc. (SANCHES; MANNES; CUNHA, 2018).

Para formular o conceito de vida precária, que vai além da precariedade inerente à vida, Butler realiza uma “ontologia social”, na medida em que considera “um ser que está sempre entregue a outros, a normas, a organizações sociais e políticas que se desenvolveram historicamente a fim de maximizar a precariedade para alguns e minimizar a precariedade para outros” (BUTLER, 2018, p. 15).

Butler considera a vida precária como uma vida não passível de luto, uma vez que nunca foi propriamente reconhecida enquanto existência. Isto é, enquanto vida biográfica, onde o sujeito se insere em um contexto no qual há reconhecimento pelos demais de suas vicissitudes, de sua trajetória, de sua qualidade humana. Assim, o conceito de vida precária traz à luz a vivência de pessoas e grupos que se

⁹ Título original: *Frames of War: When Is Life Grievable?*, publicado pela editora New York, 2009.

encontram à margem da sociedade e que, por não terem o estatuto de vida reconhecido pelos demais, podem ser vulnerados (BUTLER, 2018).

De forma semelhante, para a bioética, o conceito de vulnerabilidade social surge a partir da constatação de uma realidade injusta, na qual pessoas e grupos são excluídos de programas e políticas sociais devido, principalmente, ao modo de organização econômica e política (SANCHES; MANNES; CUNHA, 2018).

O conceito de vida precária define que “há “sujeitos” que não são exatamente reconhecíveis como sujeitos e há “vidas” que dificilmente – ou, melhor dizendo, nunca – são reconhecidas como vidas” (BUTLER, 2018, p. 17). Logo, se é correto inferir que o conceito de precariedade é correlato ao de vulnerabilidade existencial, em termos de condição universal, faz-se necessário traçar um paralelo entre o conceito de vida precária, vulnerabilidade social e moral e de necropolítica.

Para essa discussão, é interessante relatar o ato realizado em 06 de junho 2019, intitulado “Rango com o prefeito”, organizado por dirigentes que atuam na luta pelos direitos da PSR. O ato consistiu no encontro, no período da manhã, de lideranças de movimentos sociais, representantes da sociedade civil organizada e pessoas em situação de rua, em uma praça central da cidade de Curitiba, seguida de uma marcha em direção à sede da prefeitura.

Nessa ocasião, o chefe de gabinete do prefeito, o diretor da FAS, e o presidente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba (COHAB) receberam oito pessoas: três lideranças de movimentos sociais, três pessoas em situação de rua, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil seção do Paraná e um representante da Defensoria Pública do Paraná. Segundo os representantes do governo municipal, o prefeito disse que não estava na cidade e não poderia comparecer ao encontro (Fonte: DCP).

Interessados na ampla adesão da PSR ao ato, os organizadores se prepararam e ofereceram café-da-manhã, na praça, e almoço servido em “quentinhas”, em frente à prefeitura. O nome da manifestação, “Rango com o prefeito”, foi escolhido em tom de sátira às insuficientes políticas de alimentação ofertadas pela prefeitura. A capital paranaense dispunha, em 2019, de cinco restaurantes populares, administrados pela gestão municipal. Um na região central, dois na zona sul, um na zona oeste e um na zona leste. Os restaurantes operavam

de segunda a sexta-feira, ao preço de R\$ 2,00 servindo almoço composto por arroz, feijão, carne, acompanhamento, salada e sobremesa (CURITIBA, 2019).

Como a capacidade de atendimento é limitada, diariamente cidadãos não conseguiam acessar os restaurantes para se alimentar. Há também relatos de pessoas não atendidas por supostamente estarem malvestidas ou com mau cheiro. E por não se tratar de política pública voltada à PSR, mas destinada a aposentados e trabalhadores das regiões onde os restaurantes estão instalados, conforme a prefeitura divulga em seu *website*, desconsiderava-se característica central desse grupo populacional: o fato de a maior parte da PSR viver no centro da cidade. Com apenas um restaurante situado nessa região, o acesso da PSR à política tornou-se limitado (CURITIBA, 2019).

Faço a provocação: como pensar na proteção de todos os direitos humanos quando o à alimentação adequada, à segurança alimentar e nutricional, é negado? Como pensar no exercício do direito à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à família, à dignidade, como pensar no direito à vida quando há pessoas passando fome?

É pertinente resgatar aqui o caráter de movimento social das correntes latino-americanas de bioética, que explicita a importância da organização de atos que chamem a sociedade civil para participar da resolução de problemas que dizem respeito, em última instância, à coletividade, tal qual a situação de rua (GARRAFA; PORTO, 2003).

Em dezembro de 2019, a prefeitura municipal de Curitiba lançou o projeto “Mesa Solidária”, voltado à alimentação da PSR. Tratou-se de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a FAS e a Secretaria Municipal de Defesa Social, junto a 28 entidades autônomas. Os órgãos municipais, nessa política, “cedem espaços públicos e apoio logístico”, a “instituições religiosas, organizações não-governamentais (ONGs) e movimentos de apoio às pessoas em situação de rua, que adquirem, preparam e servem os alimentos” (CURITIBA, 2020). De acordo com o site da prefeitura:

As marmitas e lanches do Mesa Solidária são servidos, no contraturno, nos restaurantes populares do Capanema (das 19h às 21h) e da Rui Barbosa (das 16h às 18h), bem como no Centro POP Plínio Tourinho, no Jardim Botânico (das 19h às 21h) (CURITIBA, 2020).

Embora o Mesa Solidária possa representar um avanço, pode-se problematizar o fato de o município delegar a instituições parceiras sua responsabilidade de prover segurança alimentar e nutricional às pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social. Sobretudo porque as organizações que fazem parte do projeto devem arcar com os insumos para o preparo das marmitas, não havendo incentivo algum da prefeitura para a compra desses alimentos.

Além disso, não há protocolo sobre como essas instituições devem preparar os mantimentos, de modo que cada uma delas oferece-os da forma que julga mais adequada. Assim, em um mesmo local, marmitas compostas por itens diferentes, com níveis de tempero desiguais, são entregues. Há relatos de comidas muito salgadas, muito apimentadas ou com pouco sal e condimentos (Fonte: DCP).

De acordo com a pesquisa nacional sobre a PSR:

Outro aspecto de importância fundamental nas condições de saúde da população em geral e extensivamente desta população específica é a sua nutrição, isto é, a quantidade e qualidade da alimentação. Os dados da pesquisa não permitem essa avaliação, mas dão algumas pistas. Oitenta por cento dos entrevistados afirmaram fazer pelo menos uma refeição ao dia. Um terço dos que pedem dinheiro para sobreviver informaram que não se alimentam todos os dias. As formas mais usuais de obtenção dos alimentos são o pedido a pessoas que passam, comerciantes ou em residências (33%), a compra com dinheiro próprio (27%), programas assistenciais (16%) e instituições (10%). Três por cento informaram obter o alimento catando em lixeiras. A grande maioria (94%) dos que pernoitam em albergues costumam se alimentar todos os dias, enquanto 75% dos que dormem na rua fazem o mesmo. Cerca de 10% dos albergados e 41% dos que dormem na rua costumam pedir comida, e 1% dos que dormem em albergues e 4% dos que dormem na rua costumam catar alimentos em lixeiras. De forma associada e combinada, todos esses aspectos interferem nas condições de saúde, piorando doenças pré-existentes - que podem ter sido ou não as causas da ida para as ruas — e/ou provocando outras doenças, pelo fato de residirem nas vias públicas em condições insalubres, indignas e desumanas (BRASIL, 2009², p. 114).

Além de explicitar a vulnerabilidade social da PSR, a questão nutricional traz à tona a reflexão desenvolvida por Butler que, ao colocar o individualismo em questão, considera a interdependência das pessoas, as relações e variáveis sociais necessárias para a manutenção de uma vida. Assim:

A questão não é saber se determinado ser é vivo ou não, nem se ele tem o estatuto de “pessoa”; trata-se de saber, na verdade, se as condições sociais de sobrevivência e prosperidade são ou não possíveis (BUTLER, 2020, p. 38).

Ao longo de coleta de dados foi constatada uma visão de mundo da sociedade em geral que culpabiliza as pessoas em situação de rua pela vulnerabilidade por elas enfrentada. A reflexão sobre isso sugere que tal crença pode fundamentar a concepção da PSR como vida precária, uma vez que exemplifica a vulnerabilidade social e moral enfrentada.

Essa população sofre de estigmas vinculados a uma percepção de fragilidade do caráter, como vontade fraca para interromper o uso da droga e como pessoa perigosa na medida em que é temida pela sociedade, visto que é percebida como agressora (TEIXEIRA; BELMONTE; ENGSTROM; LACERDA, 2019, p. 92).

Nas palavras de Butler, esse processo acarreta vidas “menos vivíveis”: aquelas que são vistas como descartáveis pela sociedade. Butler indica em suas formulações estar refletindo em um contexto de guerra declarada, mas a noção parece passível de ser adotada na reflexão envolvendo pessoas em situação de rua.

Achille Mbembe publicou, em 2003, seu primeiro ensaio sobre necropolítica. Preocupado com a questão da soberania, ou seja, da superioridade derivada de autoridade e poder, o autor busca compreender os processos que definem quais vidas são descartáveis e quais devem ser vividas. A origem de seu pensamento remonta à lógica colonial e perpassa as guerras da era da globalização (MBEMBE, 2003).

O conceito busca dar conta da política de controle populacional, desenvolvida pelo poder soberano, de matar, deixar morrer e deixar viver. Nessa lógica, a existência perderia seu status político e o corpo seria reduzido à sua biologia, de modo que o soberano agiria gradualmente, através de políticas perversas, até atingir a morte, o extermínio da população considerada descartável. Necropolítica seria, assim, uma forma de política que chancela:

(...) o engendramento de políticas de morte para populações consideradas descartáveis, que abarcam não apenas ações de extermínio direto de determinadas populações, mas também negligências estatais, submissões e subjugações de corpos à explorações diversas e a condições de vida precárias, para além de efeitos de morte que podem ser realizados até mesmo em nome da proteção de vida de determinadas populações (SCHUCH; FURTADO; SARMENTO, 2020).

É importante considerarmos, para esta discussão, o perfil da PSR evidenciado pela Pesquisa Nacional: a maioria das pessoas em situação de rua entrevistadas se autodeclarou negra e parda (67%). Para Mbembe, a raça e a

tentativa de dominação são elementos cruciais para a compreensão de necropolítica.

Em suas palavras:

(...) as colônias são o local por excelência em que os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensos – a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da “civilização”. Da negação racial de qualquer vínculo comum entre o conquistador e o nativo provem a constatação de que as colônias possam ser governadas na ilegalidade absoluta. Aos olhos do conquistador, “vida selvagem” é apenas outra forma de “vida animal”, uma experiência assustadora, algo alienígena além da imaginação ou compreensão (MBEMBE, 2003, p. 133).

Se reescrevêssemos a frase de Mbembe da seguinte forma “*A vida nas ruas* é, por excelência, o local em que os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensos – a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da “civilização”. Da negação racial de qualquer vínculo comum entre *domiciliados e pessoas em situação de rua* provêm a constatação de que as *ruas* possam ser governadas na ilegalidade absoluta. Aos olhos do *domiciliado*, “vida nas ruas” é apenas outra forma de “vida animal”, uma experiência assustadora, algo alienígena além da imaginação ou compreensão”, ela manteria sua verossimilhança.

É importante pensar neste paralelo entre a visão que os “conquistadores” nutriam dos “nativos” e a cosmovisão que a sociedade em geral tem sobre a PSR: o estranhamento, que assume o diferente como algo selvagem, a ser domesticado e, em última instância, a ser erradicado. Esta correlação se mostra ainda mais importante ao considerarmos a cor das ruas: falamos de uma população majoritariamente auto identificada como negra e parda, segundo o levantamento censitário realizado no Brasil em 2008 (BRASIL, 2009²).

Mbembe, ao falar sobre escravidão, descreve a perda tripla enfrentada pelos escravizados: dominação absoluta, alienação ao nascer e morte social. Em suas palavras, “a vida de um escravo, em muitos aspectos, é uma forma de morte em vida” (MBEMBE, 2003, p. 132). E em alguma escala, isso também se aplica à PSR. E é justamente dessa compreensão que se pode traçar um paralelo entre necropolítica, vida precária, vulnerabilidade social e moral. Exemplifico essa questão a partir do registro, no DCP, das frases colocadas em cartazes e faixas, no ato “Rango com o prefeito”:

Grito dos excluídos! Vocês acham que queremos viver assim?

Uma injustiça é sair desorientado 05:30 da manhã dos albergues da prefeitura.

Direitos Humanos não se pede de joelhos. Se exige de pé!!! (SIC) (Fonte: DCP).

Observa-se que as frases evidenciam o fato de as pessoas em situação de rua se sentirem excluídas moralmente. E de sua existência exemplificar o conceito de vida precária. As sentenças são o grito da PSR pelo reconhecimento de suas vidas, pela aclamação de sua dignidade, antes de ser um pedido por melhores serviços públicos – possivelmente cientes de que serviços de qualidade só serão prestados se a dignidade fundamental, inerente a todos os seres humanos, lhes for reconhecida.

Nota-se que há uma visão de mundo, muito presente até mesmo em indivíduos que deveriam ser promotores de políticas públicas, de que a PSR é uma parte dispensável da cidade, descartável juntamente com outros elementos indesejáveis que ocupam a pólis. “A vida na rua e a sua proximidade com o lixo urbano a torna um alvo de ações de limpeza das vias públicas e das medidas encampadas pelos órgãos públicos de ação social” (VARANDA; ADORNO, 2004, p. 67).

Pela necessidade de compreendê-la, importa abordar a questão dos direitos da PSR. Parece não fazer sentido defender que as pessoas tenham direito de estar nessa situação, visto que, sendo uma situação de vulnerabilidade, não pode em si ser defendida como um direito. Apregoa-se o direito à moradia, à alimentação, à saúde, à dignidade, e não o direito de ser privado de tudo isso: não se pode dizer que há direito à doença, à fome e à ausência de um teto. Zaluar, sobre isso reflete:

É preciso abandonar a retórica romântica de aponta-los como pessoas livres que escolheram estar na rua como um exercício de liberdade e ouvir o que têm a dizer sobre o seu sofrimento e a vontade que alguns ainda expressam de sair dessa situação de absoluta penúria. A idéia de defender o *direito* de essas pessoas ficarem na rua, expondo-se à violência física e simbólica de todos, inclusive dos próprios companheiros, ou de considerar essa situação como chaga da sociedade que precisa continuar a ser vista cotidianamente deve ser repensada (ZALUAR, 1996, p. 57).

Deve-se respeitar quando uma pessoa capaz renuncia a um direito, mas essa posição é muito distinta das situações em que as pessoas foram privadas de seus direitos por fatores alheios à sua vontade, em que não houve uma escolha. E essa é

a realidade para a maioria expressiva das pessoas em situação de rua. De acordo com a pesquisa nacional sobre a PSR:

(...) os motivos da ida para as ruas variam de pessoa para pessoa, porém, os mais citados são: o desemprego, as desavenças com pais e irmãos, o fim do casamento, o desejo de se aventurar para conhecer novas cidades e novas oportunidades e a busca por trabalho (BRASIL, 2009², p. 174).

Essa realidade é explicitada no texto apresentado na epígrafe desta dissertação, escrito por Lupercínio Lima, poeta em situação de rua:

Nunca quis morar na rua,
Mais a vida obrigou.
Tinha sonho como
Qualquer pessoa,
Mais um dia fracassou.

Tentei um dia me mudar,
Para buscar melhor condição.
Mais que engano da minha cabeça,
Fiquei sem abrigo, sem teto e sem chão.

Se vê alguém na rua,
Não despreze, por favor!
Somos pessoas humildes.
Que a oportunidade acabou.

De certo modo, todos estamos sujeitos à possibilidade de tornarmo-nos pessoa em situação de rua. Essa reflexão demonstra o enquadramento da problemática como questão social, que necessita ser pensada na esfera política para superação dessa realidade. Sobre isso, considera-se que:

Este sujeito constituído é repleto de necessidades e está inserido em uma cultura que pode desnudá-lo de si mesmo, imprimindo ainda mais necessidades que não são concedidas como direitos, expondo a pessoa como um ser frágil e vulnerável. Para que ele se constitua em um ser de direitos, necessita de ser emponderado para que tenha voz ativa sobre si mesmo e sobre seu construto social. Ele deve ter direitos e deveres sobre seu próprio corpo e sobre as decisões que serão tomadas e que se referem a ele mesmo. Também deve ser compreendido no sentido coletivo, no aglomerado de indivíduos que geram ações coletivas e que levam a espaços privilegiados de decisões de consciência social de direito (SILVA; DRUMMOND; GARRAFA, 2011, p. 116).

Neste contexto, é pertinente pensar na concepção equânime de justiça, conforme proposta por John Rawls. O autor desenvolveu sua teoria ao conceber que, frente a um contexto hipotético de “véu de ignorância”, o utilitarismo, a doutrina da maior felicidade possível ao maior número de pessoas, seria rechaçada. Isso porque em um contexto em que todos deixem de lado suas circunstâncias de vida e se coloquem em situação de equidade, isenta de posições superiores de barganha,

nenhum sujeito aceitaria uma visão de justiça que os concebesse potencialmente enquanto grupo excluído da dita maior felicidade possível (SANDEL, 2011). Segue:

À primeira vista, parece pouco provável que pessoas que se vêem como iguais, com direito a fazer exigências mútuas, concordariam com um princípio que pode exigir para alguns expectativas de vida inferiores, simplesmente por causa de uma soma maior de vantagens desfrutadas por outros. (...) ninguém tem razão para aceitar uma perda duradoura para si mesmo a fim de causar um saldo líquido maior de satisfação (RAWLS, 2000, p. 15-16).

A teoria de Rawls preocupa-se em abranger toda a sociedade nos fundamentos de justiça, e não apenas o maior contingente possível de pessoas. Nesse approach, as diferenças só são aceitáveis quando favorecerem os menos favorecidos da sociedade. E a condição *sine qua non* para isso, dentro dessa concepção, é a existência de um Estado que regulamente as aptidões naturais e relações sociais que são tecidas naquele espaço e tempo (RAWLS, 2000).

Infelizmente a realidade brasileira está longe de um ideal equânime de justiça. Para exemplificar, retomo o poema de Lupercínio Lima:

Já faz muito tempo,
Que a rua é a minha casa.
Tem dias que como muito,
Tem dias que como nada.

Minha vida não é triste,
Triste é a minha situação.
Há dias que sou agredido,
E demonstro indignação.

Como falar em equidade se há pessoas que não possuem casa, que padecem de fome, que são agredidas por simplesmente existirem, que vivem em condição de vulnerabilidade e risco social? A verdade é que, recorrentemente, nos nossos dias alguém se apresenta como “cidadão de bem”. Isso implica professar que haveria “cidadãos do mal”. Uma pergunta poderia ser feita para o autointitulado “cidadão de bem”: como classificar uma pessoa em situação de rua? Sem reconhecer a condição de vulnerabilidade social e moral, de vida precária da PSR e os apontamentos sobre necropolítica, pode-se deixar de identificar os referenciais teóricos, nem sempre explícitos, que nos ajudam a pensar sobre a carência de cuidados que essa população sofre.

Rawls, convencido de que as teorias socioeconômicas existentes não dão conta de atenuar as injustiças sociais postas, desenvolve a teoria da justiça como equidade. O autor considera que, para a sociedade atingir o ideal de justiça social,

seria necessário abdicar do ideal de máxima utilidade, responsável por embasar ações que, em última instância, segregam e estigmatizam as classes menos afortunadas (RAWLS, 2000).

Considera-se que a PSR é um dos grupos negativamente afetados por ações que poderiam ser definidas de acordo com a concepção utilitarista, pois, por se tratar de grupo moralmente vulnerável, além de não ter sua existência reconhecida enquanto “vida”, tende a sempre ficar de fora da “maior felicidade possível” apregoada pelo utilitarismo.

É importante ressaltar aqui o trabalho de Garrafa que, a partir de uma perspectiva utilitarista solidária de mundo, passa a aplicar a doutrina da maior felicidade possível comprometida com a universalização da distribuição de bens, de modo a ponderar igualmente todos os seres humanos.

Em seu artigo publicado com Porto, o autor afirma o compromisso do utilitarismo solidário em orientar a busca da equidade social a partir de um “consequencialismo”¹⁰ voltado à superação da desigualdade. Em suas palavras, é “uma proposta que traz igualdade para o cotidiano dos seres humanos e que dá à ideia de humanidade sua dimensão completa”¹¹ (GARRAFA; PORTO, 2003, p. 415).

Mas o próprio autor ressalva: “O uso do utilitarismo, até que se consiga construir algum instrumento mais adequado, deve ser plenamente cuidado” e justifica dizendo que, “é o que atualmente dispomos no contexto latino-americano” (NASCIMENTO; GARRAFA, 2011, p. 298).

Na impossibilidade de atender a todas as demandas sociais, o Estado, em uma concepção utilitarista, busca a máxima utilidade, pensada como obtenção de bem-estar ou diminuição do desprazer, ao maior número possível de pessoas, mesmo que isso signifique ferir os direitos fundamentais de uma minoria. Butler, sobre isso, considera:

Lado a lado com argumentos religiosos que afirmam que “não cabe aos humanos” tomar decisões, há posições motivadas pela análise de custo-benefício, que argumentam que há limites financeiros para nossa capacidade de prolongar uma vida, ainda mais uma vida menos “vivível” (BUTLER, 2020, p. 39).

¹⁰ Do inglês *consequentialism*. Trata-se de uma teoria ético-filosófica que se propõe a julgar uma ação a partir de seus resultados.

¹¹ Tradução livre. Texto original “A proposal that brings equality to the daily life of human beings and that gives to the idea of humanity its full dimension”.

Uma das frases expostas em cartazes no ato da PSR, “Rango com o prefeito”, contribui para a reflexão acerca da condição de vida precária que atinge a PSR, na forma de necropolítica:

Não se acaba com os moradores de rua atirando, queimando ou até expulsando! (Fonte: DCP).

Segundo Butler:

Sem a condição de ser enlutada, não há vida, ou, melhor dizendo, há algo que está vivo, mas que é diferente de uma vida. Em seu lugar, “há uma vida que nunca terá sido vivida”, e que não é preservada por nenhuma consideração, por nenhum testemunho, e que não será enlutada quando perdida. A apreensão da condição de ser enlutada precede e torna possível a apreensão da vida precária (BUTLER, 2020, p. 33).

Muitos são os casos de crimes de ódio contra as pessoas em situação de rua que acabam culminando em suas mortes. Uma busca em alguns dos principais veículos digitais de comunicação do Paraná resultou em pelo menos oito casos ocorridos em Curitiba, entre 2019 e 2020. Um exemplo é a reportagem de Bruna Alves, que expõe o episódio de 04 de abril de 2020, em que três pessoas atearam fogo em um rapaz de 25 anos que se encontrava em situação de rua em São José dos Pinhais, município da região metropolitana. Ao encontrarem a vítima, os criminosos saíram do carro em que estavam e, depois de arremessar um frasco de álcool em sua perna, atearam fogo e fugiram. Socorrida por transeuntes que chamaram os Bombeiros, a vítima recebeu atendimento hospitalar e conseguiu sobreviver ao atentado (ALVES, 2020).

Ainda em 2020, no dia 06 de novembro houve outro caso semelhante, quando uma jovem de 22 anos, em uma tentativa de homicídio, teve seus pés e mãos queimados enquanto dormia embaixo do viaduto Colorado, no bairro Rebouças da capital paranaense. A vítima foi acudida por dois amigos e uma ambulância do Corpo de Bombeiros e encaminhada a um hospital (NASCIMENTO; JUBANSKI, 2020).

Há também a reportagem de Renata Nasralla, que narra a triste ocorrência de um homem em situação de rua, de 38 anos, foragido do sistema prisional por não pagar pensão alimentícia do filho. Depois de presenciar uma tentativa de assalto, em 05 de junho de 2020, na região central de Curitiba, saiu em defesa da vítima e acabou sendo esfaqueado pelos assaltantes (NASRALA, 2020).

Reportagem de Angelo Sfair, por sua vez, relata a morte de um homem de 53 anos, possivelmente por hipotermia, no dia 19 de agosto de 2020 em uma praça da região central da cidade (SFAIR, 2020), enquanto a jornalista Ana Carolina Caldas, informa, em reportagem, que em janeiro de 2019 três pessoas em situação de rua foram assassinadas em Curitiba. Como forma de denunciar as mortes, movimentos sociais realizaram um protesto em uma praça do bairro Vila Hauer, na capital paranaense. O primeiro caso ocorreu em 18 de janeiro de 2019: um homem em situação de rua foi assassinado a tiros, no bairro Boqueirão. Três dias após, em 21 de janeiro de 2019, outro adulto, na mesma situação, morreu incinerado próximo ao Terminal da Vila Hauer. O terceiro caso ocorreu menos de uma semana após o primeiro, no dia 25 de janeiro de 2019, em Colombo, município da região metropolitana, onde um homem em situação de rua morreu carbonizado (CALDAS, 2019).

Caroline Berticelli, em reportagem para o portal Ric Mais, relata o resultado da investigação do caso de um homem de 46 anos, em situação de rua, assassinado a facadas no bairro Boqueirão, em Curitiba, em 2019. O inquérito apontou que outra pessoa em situação de rua cometeu o crime, após uma discussão com a vítima (BERTICELLI, 2020).

Conforme a reportagem supracitada demonstra, há casos em que pessoas em situação de rua acabam agredindo seus semelhantes. Tal fenômeno evidencia a capacidade de os seres humanos, independentemente de sua condição social ou econômica, destruírem-se mutuamente por meio da violência. Também expõe, nos termos de Zaluar, uma perversidade muito presente e palpável em sociedades capitalistas: a alienação intencional dos direitos civis e jurídicos à população pobre, que aumenta o preconceito dirigido à essa população, ao passo que marginaliza ainda mais seus integrantes e fomenta a criminalidade entre os semelhantes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social (ZALUAR, 1996).

A correlação entre o conceito de vida precária, nos termos propostos por Butler, e a situação de rua é evidenciada ao pensarmos sobre os recorrentes crimes de ódio que vitimizam a PSR. Embora haja algum nível de notificação desses casos, inclusive pela imprensa, percebe-se que não há comoção social da forma que haveria caso a vítima fosse pessoa domiciliada.

Estamos diante do ponto central desta análise: quando há uma visão de mundo que justifica a exclusão da PSR, os serviços prestados a essa população costumam ser vistos como “caridade”, benignidade do Estado, nunca como um direito do cidadão. Assim, desaparece o sujeito de direitos e as pessoas se tornam objetos de eventuais serviços prestados a partir de uma visão de mundo de exclusão moral, quase a dizer: “o serviço que o Estado oferece (ou deveria oferecer) você não merece, então aceite minha generosidade e não reclame”, de modo que “os programas sociais desenvolvidos nesse contexto trazem a marca ideológica do descarte social de uma população que é tratada como excedente” (VARANDA; ADORNO, 2004, p. 66).

Por óbvio, todo cidadão deve ser respeitado e ter a sua vida reconhecida, independentemente de onde viva. A condição de vulnerabilidade da PSR clama para que outros direitos, além da moradia, não lhe sejam também negados. Fundamentalmente, sua dignidade deve ser reconhecida. Isso implica no direito de não ser discriminado, estigmatizado ou vilipendiado por estar em condição de vulnerabilidade e risco social.

Embora a situação de rua em si não possa ser vista como um direito, não se pode negar a quem quer que seja a prerrogativa de ocupar o espaço urbano. Negar essa possibilidade seria agravar a vulnerabilidade da PSR, ou até mesmo negar sua existência. Agente da Defensoria Pública do Paraná, em evento realizado em referência ao dia de luta da PSR, no dia 06 de agosto de 2019, destacou que:

(...) estar em situação de rua é usufruir do direito a ocupar o espaço público, pois não há ordenamento jurídico no Brasil que proíba ou cerceie o exercício desse direito, exceto em situações previstas pelo direito penal (SIC APJ2) (Fonte: DCP).

Por se tratar de fenômeno urbano, a situação de rua é mais observada, proporcionalmente, em municípios populosos em comparação aos de menor porte. Pesquisa que estima a PSR no Brasil demonstra que das 101.854 pessoas em situação de rua:

(...) dois quintos (40,1%) habitem municípios com mais de 900 mil habitantes e mais de três quartos (77,02%) habitem municípios de grande porte, com mais de 100 mil habitantes. Por sua vez, estima-se que nos 3.919 municípios com até 10 mil habitantes habitem 6.757 pessoas em situação de rua, (6,63% do total). Ou seja, a população em situação de rua se concentra fortemente em municípios maiores (NATALINO, 2016, p. 25).

Estudo realizado em Buenos Aires aponta que as discussões sobre o direito à cidade e ao espaço urbano surgem como protesto ao modo neoliberal que o setor imobiliário vem ocupando, sobretudo nas grandes metrópoles, desde a década de 90. O processo de valorização fundiária, que aumenta a discrepância entre o valor dos imóveis e dos salários, gera um processo de elitização do meio urbano, dificultando a muitas pessoas o alcance de formas de vida dignas nas cidades (PAIVA, 2020).

A cidade é esquadrihada de forma a impedir/reduzir as misturas e a circulação, opondo casa e rua, público e privado, centro e periferia. Os mais pobres, que escapam às políticas de segregação espacial da miséria são constantemente empurrados para espaços de moradia nas periferias urbanas, mas ocupam as ruas da cidade e se constituem como uma “ameaça à segurança”, à ordem da polis (KUNZ; HECKERT; CARVALHO, 2014, p. 921).

Uma bioética fundada na promoção e defesa dos direitos humanos precisa continuamente denunciar toda tendência que busca responsabilizar o excluído por sua exclusão, o enfermo pela sua enfermidade, a mulher pela violência que sofre e assim por diante. Ao apontar que a PSR vive uma vulnerabilidade social e moral, está exatamente denunciando visões de mundo que buscam responsabilizar as pessoas em situação de rua pela dura realidade vivida.

Como o objetivo deste tópico da dissertação é examinar, a partir da aproximação realizada, as demandas da PSR em relação à sua vulnerabilidade social e moral, as formulações de Butler relativas à vida precária, de Mbembe sobre necropolítica, e as considerações de Rawls sobre a concepção equânime de justiça, constituem preciosas chaves de leitura da realidade, de modo a contribuir para uma análise mais complexa das vicissitudes da PSR.

6.2. O não reconhecimento da diversidade interna da PSR

Um dos elementos que esta pesquisa confirma é que a PSR possui características diversas, conforme explicitado na Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua, que a reconhece como grupo populacional heterogêneo. Dentre os elementos comuns à PSR, a política nacional elenca a pobreza extrema, a ausência de habitação regular e convencional e a utilização de áreas deterioradas da cidade para sustento e moradia, bem como a

ausência e/ou fragilização das relações familiares (BRASIL, 2009¹). Isso indica pensar sobre os processos que ocorrem na “trajetória da situação de pobreza para a situação de rua” já apresentados (VARANDA; ADORNO, 2004, p. 63).

Reconhecer a plena cidadania da PSR implica respeitar suas escolhas em cada momento do processo singular vivenciado por essas pessoas. Não é pelo fato de estarem em situação de rua que deixam de ter sua singularidade: aspirações, preferências, desejos e sonhos, histórico familiar, relações de afinidade, animais de estimação, pertences, estilos e visões de vida.

Valladares, em reflexão sobre livro que relata a pesquisa de Whyte, de 1943, sobre uma área urbana pobre e degradada, aponta que:

O diagnóstico oferecido pelo autor contrapõe-se à imagem produzida pelo senso comum, que considera as áreas pobres exclusivamente um problema: degradadas, homogêneas, desorganizadas, caóticas e fora da lei, devendo necessariamente ser “ajudadas” uma vez que “abandonadas à sua própria sorte” nunca se desenvolverão. Vistas de dentro, e a partir do olhar arguto do cientista social, tem-se outra visão: tais localidades corresponderiam a áreas onde coexistem espaços e grupos locais diferenciados porém estruturados a partir de redes de relações sociais (VALLADARES, 2007 p. 155).

A displicência no reconhecimento da pluralidade da PSR apareceu em alguns momentos da coleta de dados, conforme registrado no DCP:

(...) o senso comum e até mesmo as políticas públicas, misturam todos aqueles em situação de rua ‘num panelão’. As necessidades básicas são as mesmas, mas as motivações e histórias de vida são diferentes (SIC ASCO2) (Fonte: DCP).

Mas cabe pensar: como os organismos que prestam serviços à PSR vão levar em consideração as especificidades das pessoas, se elas são concebidas enquanto “não merecedoras” desses mesmos serviços? Sobre isso, ressalta-se:

(...) o necessário reconhecimento da heterogeneidade dessa população e, como consequência, a elaboração de estratégias diversas que contemplem as particularidades desses sujeitos para possibilitar a superação dos processos de realização, evitando abordagens massificadas, a partir da criação de serviços específicos com corpo profissional diferenciado e capacitado (PRATES; PRATES; MACHADO, 2011, p. 211).

Há casos em que as necessidades das pessoas em situação de rua não são atendidas, como, por exemplo, o de famílias que se encontram nessa situação, conforme registrado no DCP:

Uma das críticas apresentadas às Unidades de Acolhimento Institucional foi o fato de não aceitarem casais dormindo junto e, em sua grande maioria,

sequer aceitarem ambos os sexos no mesmo estabelecimento (Fonte: DCP DCP).

Essa crítica foi reforçada por uma assistente social presente no encontro:

Eu nunca fiquei em situação de rua, mas se eu ficasse, mesmo que eu soubesse que ia morrer e me falassem que eu podia ir para um lugar e ele (meu filho) para o outro, eu preferiria ficar com ele na rua e morrer junto com ele (SIC ASCO1) (Fonte: DCP).

Em reunião do CIAMP Rua Curitiba, realizada em 12 de julho 2019, a FAS apresentou tabela informando dispor de 793 vagas antes de ampliações realizadas naquele ano. A primeira aumentou, de forma definitiva, em 140 a quantidade de leitos disponíveis, totalizando 933. A segunda, em caráter temporário, através da Operação Inverno, ação municipal que objetiva proteger a PSR do frio intenso, implantou mais 288 vagas, totalizando 1.221 leitos. Considerando que a prefeitura trabalhava, na época, com o número de 2.186 pessoas em situação de rua na cidade de Curitiba, se todas optassem pelo acolhimento, faltariam aproximadamente 900 leitos (Fonte: DCP).

Segue tabela abaixo:

DEMONSTRATIVO DE VAGAS					
UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	VAGAS	AMPLIAÇÃO	AMPLIAÇÃO 9 GRAUS	TOTAL AMPLIAÇÃO	TOTAL VAGAS
CASAS DE PASSAGEM - EXECUÇÃO DIRETA					
Casa de Passagem Jardim Botânico - DPSR	70	20	10	30	100
Casa de Passagem Rebouças - DPSR	80	20	20	40	120
Casa de Passagem Bairro Novo - DPSR	130	20	30	50	180
Casa de Passagem Plínio Tourinho - DPSR	100	30	20	50	150
Casa de Passagem Mulheres LBT - DPSR	30	10	0	10	40
TOTAL	410	100	80	180	590
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - EXECUÇÃO DIRETA					
UAI Boqueirão - DPSR	32	10	8	18	50
UAI Campina do Siqueira - DPSR	80	30	20	50	130
UAI Mulheres e LBT - DPSR	10	0	0	0	10
UAI Mais Viver - DPSE	50	0	0	0	50
TOTAL	172	40	28	68	240
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - EXECUÇÃO INDIRETA					
Associação Servo Sofredor - DPSR	65	0	0	0	65
Associação João Ceconello - DPSR	45	0	0	0	45
CEASPA - Casa do Vovô - DPSE	20	0	0	0	20
CEASPA - Lar Esperança - DPSE	21	0	0	0	21
TOTAL	151	0	0	0	151
REPÚBLICA - EXECUÇÃO DIRETA					
República Pioneiros - DPSR	10	0	0	0	10
TOTAL	10	0	0	0	10
PARCERIAS					
Parceria SMD5 - Nova Morada Vida Nova	50	0	0	0	50
TOTAL	50	0	0	0	50
ABERTURA DE VAGAS EMERGENCIAIS					
Boqueirão - DPSR	0	0	50	50	50
Uberaba - DPSR (EM REFORMA)	0	0	130	130	130
TOTAL	0	0	180	180	180
TOTAL GERAL	793	140	288	428	1221

Fonte: DCP

Após a apresentação das vagas disponibilizadas pelo município para o acolhimento de pessoas em situação de rua, LPSR1 questionou a equipe da FAS:

Se durante a operação inverno as vagas são ampliadas, de modo que chegam a 1.221, por que essas vagas não são mantidas no resto do ano? (SIC LPSR1) (Fonte: DCP).

Recebeu como resposta de uma pessoa da FAS:

Possuímos vagas vazias atualmente, muita gente nega o acolhimento. Vocês perguntam o que nós fazemos para que as pessoas sejam acolhidas. Eu gostaria de perguntar o que vocês fazem? Uma contribuição que as entidades, os movimentos e a população civil podem fazer é auxiliar o serviço público conscientizando a população em situação de rua a aceitar e buscar os serviços. Mas eu quero saber de vocês, o que vocês têm feito? (SIC) (Fonte: DCP).

A recusa da PSR aos abrigamentos ofertados é notória em Curitiba. Mas é importante pensarmos nas possíveis razões para isso. Parece injusto responsabilizar a PSR apenas, quando sabemos que as condições mínimas para a dignidade de uma pessoa muitas vezes não são respeitadas nos abrigos municipais de acolhimento. Segue abaixo um relato sobre a experiência de pernoite em uma unidade:

(...) coceira no corpo, colônia de fungos. Para ainda ser expulso de lá às 7h da manhã. Não desejo que minha mãe durma em local assim, não desejo que meu filho, não desejo nem que meu pior inimigo. Sugiro que um dia vocês se vistam de população de rua e vão pra praça acionar o 156 e ver como é a realidade (SIC LPSR 4) (Fonte: DCP).

Além disso, as 17 unidades de acolhimento apresentadas na tabela são destinadas a maiores de 18 anos, sendo que 4 atendem mulheres, 2 acolhem animais de estimação e só uma recebe casais: nesse caso, os parceiros são separados por sexo e não podem dormir juntos. As demais unidades são masculinas.

Uma das questões comuns às pessoas em situação de rua é a ausência e/ou a fragilização das relações familiares. Quando os abrigos dificultam o acolhimento das famílias em sua completude, reforçam tal fragilidade e o próprio serviço ofertado aprofunda as causas que excluem a PSR. É o que aponta pesquisa realizada na região sudeste do Brasil, mais especificamente em Vitória, capital do Espírito Santo:

Na cidade de Vitória não existe albergamento para mulheres com filhos e/ou famílias, como também não há na cidade serviços de atenção a famílias ou mulheres grávidas em situação de rua. Foi possível verificar que famílias estão se constituindo nas ruas e, ao mesmo tempo, impedidas de conviverem. Os albergamentos atendem a grupos específicos ou são

exclusivos para pessoas adultas, ou para crianças e adolescentes. Uma vez em situação de rua, os membros desta família (pai, mãe e filhos) são separados em instituições distintas, fato este que pode culminar muitas vezes em graves rompimentos de vínculos (KUNZ; HECKERT; CARVALHO, 2014, p. 936).

Outro elemento relacionado é o fato de que muitas pessoas em situação de rua mantêm animais de estimação e a grande maioria das unidades de acolhimento não abriga animais. Trata-se de realidade complexa, pois além das questões afetivas e de responsabilidade, muitas vezes esses animais, principalmente os cães, auxiliam a resguardar a integridade física de quem dorme ao relento.

Considerando questões afetivas, a impossibilidade de manter um bicho de estimação fragiliza ainda mais uma pessoa em situação de vulnerabilidade e que conta com o animal como única companhia nos momentos adversos que enfrenta. Em relação à integridade física, a privação da companhia do animal pode tornar o sujeito ainda mais propenso a ser vítima de crimes de ódio.

É importante considerar que, corriqueiramente, a pessoa em situação de rua leva consigo seus pertences. Frente à ausência de local adequado para guardá-los, em muitos casos os objetos precisam ser deixados em algum lugar da rua. Sobre esse assunto, a pesquisa registra a fala de um integrante da Polícia Militar do Paraná:

Em seguida o tenente (...) começa a discorrer sobre a sua pauta “Liminar sobre a retirada de pertences da população em situação de rua”. Explica que em Londrina, cidade em que atua para a instituição, “foi aprovada recentemente uma Lei Municipal de... como se fosse ‘layout’ do município, que proíbe entulhos nos locais públicos. Com essa Lei, os agentes do Estado apreendem os entulhos e os encaminham para o Centro POP, onde os moradores de rua podem reavê-los” (SIC SPM2) (Fonte: DCP).

A essa fala um agente da sociedade civil organizada reage exigindo certa coerência sobre esse tipo de ação:

(...) tudo bem, mas aí eles pegam os pertences deles e vão voltar para a rua e o que vai acontecer? Serão apreendidos de volta (SIC ASCO1) (Fonte: DCP).

Evidentemente, a atitude de tratar os pertences da PSR como se fossem “entulhos”, isto é, resíduos provenientes da construção civil e/ou das demolições, é muito inadequada. A bioética oferece diretrizes pertinentes de serem consideradas na tomada de decisões em contextos complexos. Por exemplo, a escola principialista, preconiza a beneficência: que o bem seja sempre feito, dentro do

possível. Também postula a não-maleficência: que todo mal evitável seja suprimido. E que a autonomia seja resguardada, em um processo que considere os ideais de justiça.

Parece claro que a prática de retirada de pertences da PSR viola esses princípios, uma vez que gera mais mal do que bem, fere a autonomia e não corrobora com ideais de justiça. A bioética de intervenção, através de sua doutrina utilitarista solidária, defende também que o bem maior seja preconizado na sociedade, de modo a atenuar as iniquidades sociais. Mas evidentemente a prática narrada não leva em consideração tais formulações, tampouco que se trata de grupo vulnerado e que demanda uma série de proteções que considerem suas vicissitudes.

Entretanto, o agente público, integrante do aparato de repressão do Estado, ao defender a prática da retirada de pertences, demonstra o pressuposto que o mobiliza: a PSR não tem direito a ocupar o espaço da rua. Ela será enxotada repetidamente e o sofrimento decorrente da prática será ignorado. Mas, na ausência de moradia, a condição da PSR é viver no espaço público. Mesmo que as pessoas em situação de rua se sintam ameaçadas, acabarão voltando para o mesmo espaço, enquanto não houver alternativa.

Trata-se de uma ação ineficiente, que revela claramente o preconceito e o despreparo de quem a executa. Assim, conclui outro líder dos movimentos:

(...) essa política que nós temos hoje não ajuda as pessoas a saírem das ruas (SIC LPSR1) (Fonte: DCP).

Os dados apresentados revelam a diversidade de perfis das pessoas em situação de rua. A citar, por exemplo, o grau de autonomia dessas pessoas, que é bastante variado, idealmente requerendo serviços individualizados, fato evidenciado na conversa com uma ex-moradora de rua e ativista na luta pelos direitos da PSR:

(...) os hotéis sociais surgiram com a proposta de acolher pessoas com mais autonomia, que já possuem alguma renda (e não apenas acesso ao benefício do Bolsa Família, por exemplo), alguma ocupação trabalhista e algum esclarecimento sobre sua situação e expectativas. O mau funcionamento desse dispositivo muitas vezes se dá em função do não-cumprimento deste pressuposto: que para ter um leito no hotel social é necessário um mínimo de autonomia. Assim, um grupo muito plural é aceito no hotel, sem grandes exigências, e a organização do espaço acaba se tornando uma “bagunça” (SIC ASCO2) (Fonte: DCP).

O tempo em que se está vivendo nas ruas é variável importante, pois o período em situação de rua costuma ser diretamente proporcional à consolidação dessa realidade: quanto maior o ciclo, menor parece ser a chance de retomada de uma vida domiciliada (MAGNI, 2004). Assim:

Considerar que um sujeito é de rua seria o mesmo que considerar que alguém é de casa ou de apartamento. Vive-se em casas, apartamentos ou, no caso do segmento analisado, no espaço da rua, e esta pode ser uma situação contingente. Ver essa situação como estado e não como processo é um modo de reiterá-la, sem reconhecer a perspectiva do movimento de superação – e essa parece ser uma questão central. Estar em situação de rua ou habitar a rua é diferente de ser de rua. Vista como determinação, uma situação social pouco apresenta em termos de perspectivas de superação. O termo processo de rualização parte de uma concepção oposta, na medida em que o reconhece como processo social, condição que vai se conformando a partir de múltiplos condicionantes, num continuum, razão pela qual processos preventivos e a intervenção junto àqueles que estão ainda há pouco tempo em situação de rua parecem ser fundamentais para que se logre maior efetividade em termos de políticas públicas (PRATES; PRATES; MACHADO, 2011, p. 194).

O lugar onde se dorme está relacionado com a mobilidade da PSR. Algumas pessoas têm locais específicos nas ruas para seu pernoite. Essas são conhecidas como ‘maloqueiros’, pois ‘maloca’ diz respeito a uma estada com colchões velhos, apetrechos de cozinha e armazenamento de pertences pessoais. Há aquelas que utilizam os albergues, e as conhecidas como nômades, que não se fixam em locais específicos. Por fim, há as trecheiras, aquelas que transitam entre os diferentes municípios (VARANDA; ADORNO, 2004, p. 58).

Conforme detalhado nesta dissertação, a vida em situação de rua é fenômeno multifacetado e complexo, observado, em distintos graus, nas mais diversas sociedades. Por possuir perfil heterogêneo, não há solução que possa ser facilmente replicada para os diferentes perfis de PSR. Assim, é importante que as políticas públicas sejam formuladas com base em evidências, em dados obtidos com rigor metodológico, a fim de que consigam incidir sobre tal heterogeneidade, levando dignidade à vida nas ruas e auxiliando na superação dessa situação aos que almejam uma vida domiciliada.

Cabe pontuar que a pluralidade de perfis de pessoas em situação de rua não é utilizada pela parte domiciliada da sociedade, nem pelo poder público, como justificativa para as violações de direitos por elas sofridas. Na verdade, o não reconhecimento da heterogeneidade deste grupo está diretamente ligado à recusa da PSR aos serviços ofertados pelo poder público. As políticas serem formuladas

sem considerar essa diversidade faz com que a PSR não realize a adesão a esses serviços. E isso é uma violação de direitos.

Ressalte-se que, se levados em consideração, os pressupostos da bioética podem prestar suporte às reflexões para a formulação e implementação de políticas públicas, de modo a auxiliar a tomada de decisões em contextos complexos como o da situação de rua, e com potencial para contribuir na deliberação sobre alocação de recursos, considerando a distribuição justa dos bens sociais.

7. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA LUTA POR DIREITOS

A partir da observação participante, este tópico busca refletir sobre a experiência no acesso às políticas públicas ofertadas à PSR no estado do Paraná e na cidade de Curitiba. O objetivo é descrever a percepção de pessoas que vivem ou já viveram em situação de rua, de gestores das políticas públicas para a PSR que compõem o CIAMP Rua Paraná e da sociedade civil organizada que atua em prol da garantia dos direitos da PSR no estado do Paraná, sobre o acesso, suficiência e eficácia das políticas públicas ofertadas.

7.1. O campo de política pública

O termo política, derivado do grego *politike*, remete aos procedimentos da *pólis*. Já o termo público deriva do latim *publicus*, e diz respeito à esfera da coletividade, àquilo que é relativo ao povo, que notoriamente é de todos. Por conseguinte, não há política pública sem política e sem senso de pertencimento a uma sociedade, a um coletivo e a um Estado que organize as relações que são constituídas neste tecido social.

Ao poder público cabe o reconhecimento das diferenças e a prática da alteridade para que haja mobilidade social e a equidade seja alcançada. Essa questão demanda investimento conjunto dos agentes que compõe a sociedade, para que as garantias sociais sejam resguardadas em políticas públicas comprometidas com a proteção dos direitos de grupos minoritários, que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social, e que demandam ações do Estado.

As políticas públicas, de acordo com Robert Goodin, Martin Rein e Michael Moran, no primeiro capítulo¹² da obra *The Oxford Handbook of Public Policy*, publicado em 2006, são respostas específicas para questões que juridicamente são de responsabilidade do Estado e que, por alguma razão, incidem na agenda política dos atores políticos. De modo geral, essas ações tratam de desafios particularmente sensíveis à sociedade como um todo, ou a grupos específicos.

¹² The public and its policies, p. 03-35.

Idealmente, as políticas públicas deveriam ser concebidas para promover a efetivação e a garantia de direitos, de modo a emancipar os grupos que vivem em condição de vulnerabilidade e risco social, mas nem sempre o são. De todo modo, o Estado e seus agentes políticos, frente a violações de direitos humanos e fundamentais, assegurados pelas DUDH, DUBDH e pela Constituição Federal, deveriam agir em defesa dos direitos do sujeito ou grupo social vulnerado pela situação problemática através de políticas públicas eficazes.

Conceitualmente, o utilitarismo é uma corrente ético-filosófica individualista e hedonista, que surgiu no final do século XVIII, com o intuito de debater problemas sociais de modo a propor soluções de ordem prática para tais questões. Seu objetivo central, desde sua formulação, é fornecer critérios que estabeleçam uma forma apropriada de ação em diferentes contextos políticos e sociais. Usualmente, essa doutrina costuma nortear a alocação de recursos públicos no que concerne às tomadas de decisões e a proposição de políticas públicas (PELUSO, 1998).

Decisões políticas, como a alocação de recursos públicos, geralmente escassos, nem sempre são fáceis de serem tomadas. Assim, a lógica utilitarista concebe grupos que deverão ficar de fora da dita “maior felicidade possível”, pela suposta escassez de recursos disponíveis (SAVARIS, 2011). Sobre isso, segue:

Assim é que a ética utilitarista de maximização da utilidade social defende a promoção de um agregado de bem-estar geral, mesmo que em detrimento de direitos fundamentais. Uma ação legislativa, por exemplo, é justificada quando (pretensamente) a maioria se beneficiará de tal medida, não sendo avaliado o impacto negativo às minorias. O utilitarismo respalda as medidas que são adotadas com objetivos de preservação de um interesse geral, fundado em critérios agregados de desenvolvimento (renda *per capita* nacional, PIB *per capita*), não se levando em conta a situação específica dos socialmente excluídos (SAVARIS, 2011, p. 35).

Pesquisa realizada sobre a percepção de gestores públicos da carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) e de conselheiros do Conselho Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) acerca de políticas públicas para pessoas com deficiência, concluiu que a alocação de recursos para a elaboração de ações do Estado, que visem resguardar os direitos e prover assistência àqueles que necessitam de suporte para exercer a cidadania de forma autônoma, não tem sido eficaz em função de diferentes perspectivas desses atores sobre a deficiência (BERNARDES; ARAÚJO, 2012). Sobre isso, segue:

Aparentemente, a percepção dos conselheiros revela uma concepção de que políticas públicas devem alocar recursos para minorias, mesmo que exista escassez de recursos orçamentários. Em oposição, boa parte dos gestores parece corroborar a perspectiva utilitarista, de que a tomada de decisão no campo público e coletivo deve priorizar o maior número de pessoas, durante o maior intervalo de tempo possível e com as melhores consequências, mesmo que isso gere prejuízo para grupos minoritários (BERNARDES; ARAÚJO, 2012, p. 2442).

Percebe-se que, em alguma escala, a lógica utilitarista e a escassez de recursos econômicos são fatores que fundamentam a falta de políticas públicas comprometidas com a emancipação de grupos sociais minoritários.

No artigo que sintetiza os resultados da pesquisa, Bernardes e Araújo argumentam que a alocação de recursos em políticas públicas para grupos minoritários demanda que os gestores dessas políticas vivenciem, de alguma forma, a realidade sobre o qual pretendem intervir. No universo por eles estudado, os resultados informam que a maioria “dos conselheiros discordaram da afirmação de que a deficiência é uma questão pessoal, circunscrita à própria pessoa e à sua família”. Os conselheiros significam a deficiência como uma questão social, enquanto a maioria dos gestores, como uma tragédia pessoal. Nas palavras das pesquisadoras, seria “possível supor que tal visão diferenciada reflète perspectivas diferentes em relação à alocação dos recursos públicos” (BERNARDES; ARAÚJO, 2012, p. 2441-2442).

Extrapolando tal formulação à realidade das pessoas em situação de rua, cabe pergunta: quantos dos gestores responsáveis pela formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas conhecem de fato a realidade da vida nas ruas? Provavelmente uma minoria. E talvez seja justamente por isso que alguns gestores indiquem uma visão estigmatizada sobre essa população, postulando tratar-se de escolha pessoal, e não de um sintoma social. O artigo, sobre isso, suscita outra questão pertinente: “se uma existência com deficiência é necessariamente miserável, em razão da própria deficiência, ou se as limitações enfrentadas são um reflexo de uma sociedade pouco inclusiva” (BERNARDES; ARAÚJO, 2012, p. 2443).

Os resultados da pesquisa de Bernardes e Araújo, apontam que a maioria dos gestores parece coadunar com o axioma utilitarista de maximização da felicidade, mesmo que ao custo de diminuição aos grupos minoritários. Assim, os grupos que

suspostamente experimentam menor qualidade de vida acabam ocupando lugar secundário (BERNARDES; ARAÚJO, 2012).

Mas para além dessa reflexão, o estudo se posiciona criticamente em relação a determinadas escolas da bioética, considerando que diversas delas se baseiam em critérios utilitaristas para definir quais vidas deveriam ser mais “respeitadas”, uma vez que a sacralidade da vida não é um mandamento que deve ser seguido a qualquer custo, vide as formulações da escola principialista. Nesse registro, cabe mencionar que, para algumas correntes da bioética, a vida de pessoas com deficiência é considerada desvantajosa, fato que tornaria o suicídio entre esse grupo mais aceitável (BERNARDES; ARAÚJO, 2012).

Nesse ponto, pode-se novamente extrapolar para a reflexão envolvendo pessoas em situação de rua. Aos olhos da sociedade, muitas vezes sua existência é vista como supostamente imprópria. Assim, cabe a reflexão: a lógica utilitarista e o desconhecimento das dificuldades da vida nas ruas podem influenciar negativamente a alocação de recursos para a formulação e implementação de políticas públicas a esse segmento populacional? Compete postular a pertinência das formulações das escolas bioéticas preocupadas com as realidades vividas por grupos vulnerados, como as que embasam esta dissertação, para esta discussão.

Na cidade de Curitiba, por exemplo, não há dados disponíveis nos portais de transparência da prefeitura municipal e da FAS sobre a alocação de recursos destinados ao atendimento da PSR. Entretanto, análise dos registros do DCP demonstrou que as políticas públicas propostas para a PSR no estado do Paraná e, em especial, em sua capital, têm alocado os recursos de forma falha:

Os gastos públicos com a PSR são altíssimos pelos serviços disponibilizados: o município gasta de 3 a 5 mil reais por pessoa em situação de rua, por mês, sem fornecer acesso à moradia e solução satisfatória para o problema (SIC LPSR2) (Fonte: DCP).

Foi ressaltado que alguns desses serviços de abrigo para a população em situação de rua gastam mil, dois mil, até mesmo três mil reais por mês – ou mais – para manter uma pessoa abrigada. Mas não emancipam essas pessoas, auxiliando a buscar emprego, por exemplo. Isso caracteriza um mau uso do dinheiro público. Sobretudo ao considerarmos que a principal demanda desta população é a por moradia (Fonte: DCP).

A bioética de intervenção, escola sustentada pelos princípios utilitaristas, mas de perspectiva “consequencialista” e solidária, entende por emancipação:

(...) a ação de tornar um sujeito livre, permitir que ele adquira o status da maioria, que ele passe a ser o senhor dos seus atos. É permitir a ele

que suprima sua própria dependência e tenha o domínio sobre si mesmo. Ele passa a ter a garantia de sua própria sobrevivência. Pela emancipação o sujeito passa a fazer suas próprias escolhas enquanto ser de direito, que é capaz de pensar e agir sobre si mesmo, sem a dependência dos “conselhos” de outros. É a capacidade de pensar por si só. (SILVA; DRUMMOND; GARRAFA, 2011, p. 117).

A ideia de que o Estado brasileiro, em suas políticas públicas, é ineficiente e ineficaz frente à vulneração enfrentada pelas pessoas em situação de rua é abordada em diversos artigos, como o de Costa, 2005, que caracteriza e contextualiza a realidade da PSR no Brasil; o de Paiva, Lira, Justino, Miranda e Saraiva, 2016, que realiza uma revisão integrativa sobre o direito à saúde da PSR; e o de Adorno, 2011, que trata da questão da tuberculose junto às pessoas em situação de rua, evidenciando suas formas de vida e violações sofridas:

(...) a lógica do serviço impõe barreiras burocráticas à entrada nos centros de atendimento e nos albergues. Essas barreiras parecem responder a uma lógica da relação do Estado com essa população. Pensamos que o fato de o Estado não atuar, ou atuar de forma precária ou dificultar o acesso a quem se encontra nas margens, não significa necessariamente que esteja fraco ali, mas, pelo contrário, colocar entraves significa exercitar sua força nas margens para se reconstruir ou atualizar sua posição (...) serve para disciplinar o comportamento de todo o tecido social (ADORNO, 2011, p. 555).

Mas há outros estudos que abordam essa questão, como o de Tarachuque e Souza, 2013. Ao tratar da atenção do Estado às pessoas em situação de rua, os autores afirmam: “estão desprotegidos porque não têm amparo público adequado” (p. 151) e que a PSR enfrenta um sistema deficitário de políticas públicas para a sua atenção e cuidado. Investigação realizada por Souza, Silva e Caricari, 2007, indica que as políticas atuais carregam traços higienistas e sanitaristas, atuando de modo paliativo, de modo que podem corroborar para a cronificação da situação de rua.

Alba Zaluar ressalta:

Não são muitos os sem lar; e, sendo tão poucos, é perfeitamente possível o atendimento a eles por parte do poder público. Não é mais possível aceitar a retórica sobre a necessidade de mudança total e completa do Estado e da sociedade brasileira para justificar o pouco que o poder público, em seus vários níveis, tem feito por eles (ZALUAR, 1996, p. 54).

As políticas públicas de atenção e cuidado são especialmente importantes para essa população em função da vulneração que lhe é intrínseca. Idealmente, tais políticas devem atuar de modo coerente com as necessidades da PSR, buscando promover sua autonomia e emancipação, considerando suas fragilidades e

destacando suas potencialidades, e não de modo paliativo, higienista, assistencialista e/ ou paternalista.

7.2. Exclusão e falta de acesso às políticas públicas

O ex-ministro do extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Patrus Ananias, pontua no prefácio da pesquisa censitária nacional que o baixo esclarecimento sobre a vida nas ruas acarreta a exclusão desses “mais necessitados, aos mais pobres entre os mais pobres” das políticas governamentais (BRASIL, 2009²). Essa realidade de exclusão se efetiva dramaticamente:

Em reunião extraordinária, solicitada por LPSR1 no dia 12 de julho de 2019, após noites de frio intenso de Curitiba, que culminaram na morte de uma pessoa em situação de rua por hipotermia, o coordenador do Resgate Social da FAS iniciou a reunião apresentando a Ação Inverno: Curitiba que Acolhe, política instituída pela atual gestão municipal da cidade, para lidar com as questões climáticas de Curitiba, como as mudanças abruptas de temperatura (Fonte: DCP).

O insucesso das poucas políticas públicas direcionadas à PSR, evidenciado aqui pela morte de uma pessoa em situação de rua por hipotermia durante o período de abrangência da ação inverno, e pelo sofrimento de inúmeras outras que padecem em decorrência de intempéries climáticas, sobretudo durante o inverno curitibano, que pode ser bastante rigoroso, costuma ser atribuído ao descaso e despreparo das ações governamentais:

ACC1 ponderou que muitas vezes os municípios retornam/devolvem a verba que recebem para a proposição e elaboração de políticas públicas destinadas à população em situação de rua. Em sua percepção, isso ocorre sobretudo em função de receio fiscal: os municípios precisam prestar contas ao Tribunal de Contas. Muitas vezes é mais fácil deixar a verba paralisada e depois devolvê-la do que criar ações e depois ter que prestar contas. Há um desconhecimento, ou uma má vontade, acerca das políticas que podem realmente ser elaboradas a partir da verba disponível. Assim, é preferível não propor nada e não correr o risco de cometer algum deslize. As normativas definem para que o recurso pode ser utilizado. Ex: Não se pode comprar materiais com determinado recurso, somente pode-se contratar instrutores para determinada temática. “A rubrica é específica. O recurso só pode ser utilizado para aquela finalidade específica” (SIC ACC1) (Fonte: DCP).

Zaluar, ao analisar o perfil da PSR nos anos 90, aponta que “a população que vive na rua, apesar de ser composta por brasileiros natos em sua totalidade, nunca recebeu os serviços que o Estado deve prestar a seus cidadãos” (ZALUAR, 1996, p. 54).

O Brasil há alguns anos tem enfrentado uma conjuntura conturbada, com o aumento da desigualdade social e de pessoas vivendo em situação de rua. A Escola de Economia de Paris possui um núcleo de pesquisadores que estuda a desigualdade global, nomeado de *World Inequality Lab*. Esse núcleo lançou, em dezembro de 2017, o Relatório da Desigualdade Global, documento bianual que analisa a distribuição de renda e a desigualdade social de 113 países a partir de dados da *World Wealth and Income Database* (WID), também conhecida como WID.world.

Os resultados do relatório apontam que, no Brasil, em 2015, 14,2 milhões de adultos (10% mais rico da população total) concentravam 55,3% da renda nacional. Isso significa que a renda média desse grupo foi de €76.900 naquele ano. Outros 71,2 milhões de adultos detinham, nesse mesmo período, 12,3% da renda nacional, equivalente a aproximadamente €3.400/ano (ALVAREDO; CHANCEL; PIKETTY; SAEZ; ZUCMAN, 2017, p. 139). Segue tabela abaixo, retirada do relatório:

Table 2.11.1

The distribution of national income in **Brazil**, 2015

Income group	Number of adults	Income threshold (€)	Average income (€)	Income share
Full Population	142 521 000	-	13 900	100%
Bottom 50%	71 260 000	-	3 400	12.3%
Middle 40%	57 008 000	6 600	11 300	32.4%
Top 10%	14 252 000	22 500	76 900	55.3%
Top 1%	1 425 000	111 400	387 000	27.8%
Top 0.1%	142 500	572 500	2 003 500	14.4%
Top 0.01%	14 300	2 970 000	10 397 600	7.5%
Top 0.001%	1 430	15 400 000	53 986 200	3.9%

Source: Morgan (2017). See wir2018.wid.world for data series and notes.

In 2015, the average income of the Top 10% was €76 900. All values have been converted into 2016 Purchasing Power Parity (PPP) euros at a rate of €1 = \$1.3 = R\$2.7. PPP accounts for differences in the cost of living between countries. Values are net of inflation. Numbers may not add up due to rounding.

Outro estudo recente, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), demonstra que a desigualdade social cresceu no Brasil entre o final de 2014 até a metade de 2019. Os dados publicados em 2019 apontam que o 1% mais rico da população brasileira aumentou sua renda em 10,1%, enquanto os 50% mais pobres diminuíram sua renda em 17,1% no mesmo período (NERI, 2019).

Durante a coleta de dados da pesquisa que resultou nesta dissertação, lideranças da sociedade civil organizada se posicionaram afirmando que o incontestável aumento na desigualdade social no Brasil não pode ser considerado como fator central no mau atendimento à PSR:

ASCO1 explicita, em sua fala, o descaso e a invisibilidade histórica que a população em situação de rua enfrenta “Que retrocesso que houve? Aumentou o desemprego? Temos 33 milhões de desempregados? Mas o cenário não era nada diferente antes disso. Nossas reivindicações eram as mesmas. A população em situação de rua nunca foi prioridade, e não só a nível federal, mas também estadual e municipal. (...) Eles querem nos matar, mas não vamos facilitar. Vamos fazer barulho e dar bastante trabalho” (SIC ASCO1) (Fonte: DCP).

Não obstante, a crescente desigualdade social é fenômeno preocupante na medida em que afeta diretamente a qualidade de vida dos cidadãos brasileiros, tratando-se assim de temática que demanda atenção dos atores políticos. De acordo com formulações de Amartya Sen, professor da Universidade Harvard laureado com o Nobel de Economia, em 1998, políticas públicas constituem o meio que o Estado dispõe para combater os dilemas sociais que entravam o pleno exercício da cidadania e da liberdade (SEN, 1999).

Entretanto, as políticas públicas podem assumir posição paternalista, isto é, tratando a classe dos vulneráveis como subalternas, tomando decisões de modo a desconsiderar o que tais grupos reivindicam, mantendo-os submissos e alheios às deliberações. Além disso, correm o risco de manifestar caráter assistencialista, agindo estritamente sobre os efeitos dos processos de vulneração e não sobre as causas, mantendo os vulnerados sem perspectiva de autonomia e emancipação social.

Na análise dos movimentos sociais e da sociedade civil organizada em prol da luta por direitos da PSR, a ineficácia das políticas públicas parece se dar não apenas em função do desconhecimento das reais demandas do povo de rua, mas também por um declarado desinteresse da gestão governamental em dialogar com essa população:

O prefeito, desde que assumiu a gestão, se recusou a reunir-se com as lideranças do movimento da população em situação de rua, até no caso extremo em que o bispo de Curitiba intercedeu, solicitando ao prefeito que se reunisse com essa população para conhecer suas reivindicações e propor políticas adequadas, mas a solicitação foi declinada (Fonte: DCP).

Considera-se, nesse trabalho, que as políticas públicas são paliativas e ineficazes quando não atuam sobre as origens dos problemas a que se destinam, suprimindo apenas as necessidades básicas para a sobrevivência de determinado público. São higienistas quando buscam suprimir as diferenças, ou seja, a diversidades de visões de mundo e de formas de viver a vida, através de ações repressivas e disciplinadoras. E são assistencialistas e/ou paternalistas quando não fomentam a emancipação dos grupos designados. Isto é, quando falham em prover as condições necessárias para que as pessoas sejam capazes de alcançar condições dignas de vida sem o apoio protetivo de entes externos, como o Estado.

A Constituição Federal, promulgada em 1988, prevê uma série de direitos que o Estado deve garantir a todos os brasileiros. Em relação à PSR, cabe ao Estado sua proteção, tanto nos casos em que as pessoas preferem continuar vivendo em situação de rua, quanto nos casos em que há o desejo de retomada de vida domiciliada. E esse imperativo não se dá apenas pela perspectiva moral e ética, mas sobretudo em função dos direitos fundamentais assegurados no texto constitucional.

8. EVENTOS DE RELATIVO ÊXITO

A realidade apreendida pela pesquisa indicou três situações que podem ser consideradas avanços na luta em prol dos direitos da PSR. A primeira delas foi narrada em 10 de julho de 2019, durante uma reunião CIAMP Rua Paraná, por um professor universitário de Londrina, responsável por elaborar e executar a ação em questão, por intermédio do Ministério Público.

APJ1 contou que o Ministério Público de Londrina, ao receber consecutivos abaixo-assinados de moradores de bairros nobres exigindo a retirada da PSR dos arredores de seus prédios, decidiu começar a promover encontros mensais entre esses moradores e as pessoas em situação de rua que tanto as incomodavam. Um resultado positivo começou a ser visto a partir do 4º encontro, quando ambos os grupos pararam de se ofender mutuamente e passaram a se escutar, reconhecendo uns nos outros semelhanças (Fonte: DCP).

A memória dessa mesma reunião, disponível no *website* da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Paraná, na aba relativa ao CIAMP Rua, mostra que ao longo dos encontros:

cada parte falava como se sentia; no início tiveram discussões tensas e acirradas, difícil conter os ânimos, aos poucos foi visto uma sensibilização da população que começou a ver essas pessoas como seres humanos que não estavam na rua por escolha, mas por adversidades da vida (...) construíram um diálogo entre os moradores e a população de rua. Entenderam que esses moradores não estavam na rua para prejudicar alguém. Não houve mais denúncias nem B.O. em Delegacias. Resultou em convivência muito mais fraterna, havendo mudança de tom. Um diálogo desinteressado e despretenso resolve muitos dos problemas de convivência. As pessoas em situação de rua relatam após a intervenção que frequentemente os moradores descem dos seus apartamentos para levar comida, cobertas, conversar, aconselhar. Conta que essa população cuida muito bem dos seus animais de estimação. Diz que temos que arriscar mais o diálogo, mais o encontro entre seres humanos, para diminuir esse estranhamento. Hoje muitos desses moradores têm sido parceiros do Ministério Público nas buscas de soluções (PARANÁ, 2019, p. 02-03).

Percebe-se que a sensibilização da sociedade civil em favor da PSR pode ser estimulada através de ações dos agentes públicos. E que o reconhecimento de vidas que poderiam ser entendidas como precárias, social e moralmente vulneráveis, perpassa o encontro, que pode resultar em confluência, no mútuo reconhecimento da humanidade que, redundantemente, é subjacente à existência humana.

Essa reflexão é interessante na medida em que várias das violações sofridas por essa população resultam de ações de cidadãos comuns. Dialeticamente, esse é

um tema em que Estado e sociedade civil se influenciam mutuamente, podendo fomentar o estigma ao redor da PSR, mas também o desmantelamento das visões negativas e pejorativas sobre essa população:

LPSR2 abriu o evento ressaltando o estigma da sociedade ao redor da população em situação de rua e a crença errônea de que o município oferta um serviço maravilhoso, que é recusado pela PSR por falta de comprometimento pessoal ou por vadiagem (Fonte: DCP).

Nas palavras de PMA2:

É necessário restituir à essa população o lugar de gente, de ser humano, questionando o porquê do Estado vulnerabilizar esse grupo populacional, se apresentando, em grande parte dos casos apenas na esfera da segurança pública, através da força policial que oprime e negligencia os direitos humanos (SIC PMA2) (Fonte: DCP).

Paradoxalmente, Londrina protagonizou, em agosto daquele mesmo ano, um episódio de segregação: a instalação de grades para dificultar o acesso e o pernoite de pessoas em situação de rua nas marquises da rodoviária. Em reportagem sobre o fato, o G1 afirma que a direção da rodoviária gastou R\$ 46 mil na obra, que potencialmente vulnerabiliza ainda mais cidadãos já vulnerados e que torna a arquitetura da cidade hostil àqueles em situação de rua (G1, 2019).

A iniciativa remete mais uma vez ao tema da alocação de recursos públicos. Certamente, essa mesma verba poderia ter sido empregada para melhorias no acesso da PSR aos serviços já ofertados pelo município, como os Centros POPs, por exemplo. Ou em outras iniciativas, capazes de oferecer mais dignidade às pessoas que se encontram em situação de rua.

O mesmo município ter vivenciado situações tão antagônicas em um curto intervalo de tempo não constitui fenômeno inusitado. O estigma social que paira sobre a PSR é notório, bem como o fato de suas conquistas não avançarem de modo linear, sendo recorrente as ocasiões em que um avanço é constatado na proteção dos direitos da PSR, seguido de um retrocesso.

O segundo caso que pode indicar um caminho para o avanço na proteção dos direitos das pessoas em situação de rua é narrado no trecho abaixo:

nessa época do ano, ano passado (2019), três pessoas em situação de rua haviam falecido por crimes de ódio (foram queimadas vivas), em episódios distintos. O movimento organizou um ato em uma praça no bairro Hauer, Curitiba, em memória dessas pessoas. Os autores dos crimes foram encontrados e punidos. Até o momento, em 2020, não houve nenhum relato desse tipo de ocorrência. A avaliação que se faz é que a punição está mitigando atos violentos contra a PSR (Fonte: DCP).

Conforme noticiado pela imprensa, os crimes de ódio contra a PSR são recorrentes no território nacional. A sociedade civil e movimentos sociais buscam auxílio do Estado e de instituições, como o Judiciário, para interromper essas ocorrências a partir da punição dos responsáveis. O relato acima corrobora essa percepção, embora seja sabido que a identificação e responsabilização de autores de crimes dessa ordem constitua exceção e não regra.

É verdade que em 2020, novos casos não ocorreram em Curitiba. Mas isso não é garantia de que não voltarão a acontecer. Por isso é tão importante que o Estado, em conjunto com a sociedade civil, promova ações que sensibilizem a sociedade em relação aos direitos da PSR.

O terceiro caso trata de liminar concedida pela 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, que dispõe sobre a garantia de que os pertences da PSR não sejam confiscados por agentes públicos:

foi concedida uma liminar, no dia 23 de janeiro de 2020, determinando que os réus da ação civil pública em questão, isto é, o Município de Curitiba, a Fundação de Ação Social (FAS) e a Cavo Serviços e Saneamento S/A, ajuizada pela DPE, se abstenham de atos que violem os direitos das pessoas em situação de rua, especialmente no tocante à apreensão dos pertences pessoais e documentos de identificação, sob pena de multa diária, ainda que as abordagens sejam realizadas por agentes municipais devidamente uniformizados e identificados (Fonte: DCP).

Os movimentos que atuam com as pessoas em situação de rua consideram a decisão uma conquista importante. Uma das lideranças pontuou que “agora não somos nós que estamos dizendo, é a juíza, é a justiça” (SIC LPSR1), fazendo alusão às inúmeras denúncias formalizadas sobre a prática recorrente de retirada de pertences da PSR. Entre os objetos usualmente confiscados estão utensílios pessoais, roupas, alimentos, cobertores, documentos, remédios, laudos e resultados de exames. A decisão que concede a liminar explicita que:

estes pertences, além de constituírem instrumentos capazes de permitir a sobrevivência do morador de rua, são sua propriedade (no sentido jurídico da palavra) e não entulhos - independente do estado em que se encontrem -, e sob estes é seu direito exercer a posse e a fruição sem que sejam "desapropriados" pela Administração. Como assevera o parquet "Os seus poucos pertences, pois, representam todo o exercício do direito à propriedade, sejam as coisas de valor econômico ou afetivo. Retirar-lhes à força, portanto, significa afastá-los ainda mais do mínimo de que necessitam para a sobrevivência e um empecilho ainda maior para a inclusão social" (BRASIL, 2020¹).

Agentes do Judiciário e da prefeitura municipal apontam que a questão é complexa, em decorrência da ausência de definição técnica e específica acerca do que pode ser considerado pertence da PSR:

o próprio Código Civil, Penal e a Constituição Federal asseguram o direito à propriedade privada, sendo, assim, vetada a retirada de pertences de qualquer pessoa. Mas, no caso específico da população em situação de rua, esse assunto é polêmico porque não há consenso entre o que são seus pertences. Exemplo: um colchão embaixo de uma marquise é pertence? Em quais condições? (Fonte: DCP).

Além disso, conforme já mencionado, as conquistas não avançam de forma linear. Em 09 de março de 2020, o prefeito de Curitiba recorreu da decisão, solicitando a suspensão da decisão liminar, em petição ajuizada pela Procuradoria Geral do Município. Representantes da sociedade civil organizada, em parceria com os movimentos sociais que atuam com a PSR, agendaram, na mesma data, uma reunião com a presidência do Tribunal de Justiça do Paraná, a fim de entender como poderiam proceder para evitar um retrocesso. A reunião foi marcada para o dia seguinte, 10 de março, às 10h30 da manhã.

No encontro, o magistrado que recebeu o grupo explicou:

ainda que a liminar seja mantida, vocês vão viver essa insegurança caso não seja estabelecido o que é e o que não é pertence pessoal. Sempre ficará uma lacuna de subjetivismo do agente que comete a ação (SIC APJ3) (Fonte: DCP).

No próprio mês de março a liminar foi suspensa. Em sua decisão, o magistrado que revogou a liminar anotou:

que a decisão liminar não esclarece, a princípio, quais seriam os bens pertencentes aos moradores de rua que não estejam em situação de abandono, o que dificulta a atuação das equipes de atendimento do Poder Executivo Municipal (BRASIL, 2020²).

No pedido de suspensão, apresentado pela prefeitura municipal de Curitiba, expôs-se que a liminar “impossibilita que o Poder Executivo Municipal cumpra com seu dever de ‘manter os logradouros públicos livres de objetos, que impliquem em obstrução das calçadas e demais logradouros públicos’” (BRASIL, 2020²) e que na decisão que concede a liminar:

constata-se um desconhecimento geral das políticas públicas municipais efetivas de assistência social; que, ao contrário do afirmado pelo juízo a quo, não faltam vagas de acolhimento, ocorre que boa parte da população em situação de rua não aceita acolhimento; que as taxas de ocupação de vagas jamais ultrapassaram o indicador de 79% da sua capacidade máxima; que o acesso ao serviço da FAS é universal e de qualidade; (...)

que o Município e a FAS efetivamente disponibilizam políticas públicas de assistência social voltadas aos moradores de rua, em quantidade e qualidade que respeitam a dignidade da pessoa humana; que as supostas denúncias de abusos perpetrados por agentes da FAS são inverídicas e partem de premissas equivocadas; (...) que as acusações a respeito das mortes por hipotermia igualmente não procedem; que de 2017 a 2019 nenhum morador de rua faleceu em Curitiba em razão de hipotermia (BRASIL, 2020²).

A prefeitura ainda alegou, em sua solicitação pela suspensão da liminar, que:

inúmeros são os casos de sucesso em que os moradores atendidos pela FAS saíram da rua; que, de qualquer modo, não se pode ignorar a recorrente prática de condutas criminosas cometidas em conta da fragilidade e vulnerabilidade da população de rua; que a atuação da Guarda Municipal nas abordagens culminou na captura de 241 pessoas foragidas; que as políticas públicas implementadas buscam evitar que Curitiba tenha a próxima Cracolândia; que o Município e a FAS em momento algum retiraram os pertences dos moradores em situação de rua; que nas abordagens as pessoas são orientadas a guardar seus pertences pessoais e desobstruir os espaços públicos, para que após as equipes de limpeza realizem a coleta do lixo deixado; que, apesar da existência de opções dignas de acolhimento, como já citado, a população em situação de rua permanece ocupando calçadas e demais locais públicos e praticando ações que inviabilizam esses locais; que é um poder/dever do município concretizar a dignidade humana a todos os seus cidadãos, haja vista que a sociedade é afetada pelo problema; e que a decisão impede o Município de realizar de forma eficiente a gestão social e urbana da cidade, prevista na Constituição Federal (BRASIL, 2020²).

A disputa pela liminar que garantiu à PSR, por um breve período, a impossibilidade de o Estado retirar seus pertences evidencia o estigma que os agentes públicos dirigem à essa população. Também traz à luz a discrepância da avaliação que a prefeitura faz sobre a qualidade das políticas ofertadas, quando em comparação à análise dessas mesmas ações por parte dos movimentos sociais.

Além disso, a discussão evidencia a alienação do direito à igualdade, uma vez que não há debate sobre a necessidade de conceituação do que são pertences pessoais de pessoas domiciliadas; e a alienação do direito à dignidade, uma vez que a retirada de pertences torna a vida dessas pessoas ainda mais vulnerável. Explicita também o descaso em relação ao direito à propriedade, constituída nos pertences rotineiramente apreendidos.

Em alguma instância, pode-se falar também da subtração do acesso aos serviços públicos, à saúde e ao trabalho, uma vez que, sem seus documentos de identificação, a cidadania fica restrita, e que, dentre os pertences confiscados, com frequência há medicações e prontuários médicos.

Desta forma, embora os casos apresentados representem avanços na luta por direitos da PSR, fica claro a complexidade das discussões que envolvem essa população. Contextos incertos que demandam uma postura ética para subsequente deliberação acerca de como agir constituem espaço precioso para a Bioética, na medida em que a ciência propõe se debruçar justamente sobre essas questões.

Talvez, se houvesse um comitê de bioética no município voltado ao suporte na elaboração, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas para grupos em situação de vulnerabilidade e risco social, mais avanços concretos pudessem ser galgados em um intervalo relativamente curto de tempo. A questão é: como os bioeticistas podem mostrar o seu valor para ocupar esses importantes espaços de deliberação política?

A história nos mostra que a bioética enquanto ciência tem tido seu estatuto mais reconhecido ano após ano. Que sigamos nessa luta.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Nesta dissertação buscou-se refletir, a partir de formulações da bioética, sobre o controle social de políticas públicas para a PSR, considerando a perspectiva das entidades governamentais e civis atuantes no CIAMP Rua Paraná. Para tanto, foi utilizada metodologia exploratória, descritiva e com abordagem qualitativa.

O registro sistemático dos dados coletados em DCP possibilitou a interpretação dos resultados à luz do arcabouço dos direitos humanos e de bibliografia considerada cara à essa reflexão. O pressuposto de pesquisa, de que a PSR é grupo populacional que tem sua existência à margem da sociedade e que, na cidade de Curitiba, carece de políticas públicas capazes de resguardar seus direitos e integridade, mostrou-se verdadeiro ao longo dos 12 meses em que se desenvolveu a pesquisa de campo.

A hipótese de pesquisa, de que a PSR sofre sistemática violação de múltiplos direitos e enfrenta dificuldades no acesso a eventuais políticas públicas, também foi confirmada, corroborando a ideia de que, no período em análise, o Estado mostrou-se ineficaz na proteção de direitos e na promoção de emancipação da PSR de Curitiba.

Demonstrou-se, neste estudo, que as violações sofridas pela PSR em Curitiba e no Paraná ameaçam sua sobrevivência, que já consiste em situação de vulnerabilidade e risco social pela condição do habitar as ruas. Em grande parte dos casos, as escassas propostas governamentais para o atendimento dessa população apresentam caráter imediatista e desconsideram a heterogeneidade do grupo, incorrendo o risco de fragilizar ainda mais essa população.

De algum modo, isso pode estar relacionado ao fato de publicações e estudos científicos sobre a realidade da vida nas ruas aparentemente não serem consideradas na formulação e implementação de políticas públicas – elaboradas sem considerar evidências sistematizadas por pesquisadores comprometidos com os direitos da PSR. Sobre isso, debateu-se a questão da alocação de recursos segundo a lógica utilitarista.

As escolas latino-americanas de bioética se apresentaram como metodologias promissoras para a análise das vicissitudes da PSR, bem como para o suporte de reflexões éticas e tomadas de decisões, como as relativas à alocação de recursos e à formulação de políticas públicas.

A bioética de intervenção, de Volnei Garrafa, ao propor um utilitarismo solidário e um olhar atento aos macroproblemas persistentes nos países periféricos e, em especial, na América Latina, complementada pela proposta de bioética de proteção, de acordo com Fermin Roland Schramm, se mostraram ferramentas importantes para a compreensão dos processos de violações sofridos pela PSR.

Tal questão desemboca no tratamento da PSR como grupo monolítico pelo poder público, que desconsidera sua diversidade interna. Fruto disso, em muitos casos é constatada a não adesão da PSR a alguns serviços ofertados, conforme os resultados da pesquisa demonstram. Aponta-se que para uma política ser efetiva, ela deve considerar as peculiaridades sobre o grupo/realidade sobre o grupo no qual se propõe a intervir.

Conforme os resultados da pesquisa indicam, no Paraná, grupos da sociedade civil têm se organizado em instâncias de controle social buscando contribuir para o desenvolvimento de uma realidade em que todos os cidadãos possam acessar seus direitos sem discriminações, sobretudo frente aos casos de violações de direitos.

Cabe explicitar que a avaliação da sociedade civil organizada sobre as políticas públicas existentes para atenção e cuidado da PSR é negativa, justamente por essas ações não assegurarem o mínimo de dignidade às pessoas que se encontram em situação de rua. Inclusive, conforme sugerem os resultados, as políticas públicas acabam, em muitos casos, tornando essa população ainda mais vulnerável.

Importa pontuar que os atores identificados ao longo da pesquisa de mestrado, que integram a sociedade civil organizada e que estão envolvidos com o controle social, fazem parte de instituições e movimentos sociais que estão na linha de frente da promoção e proteção dos direitos humanos a esse segmento populacional.

Tais atores agem diariamente denunciando as violações de direitos sofridas pela PSR, tanto por parte da sociedade, quanto do Estado ou, em alguns casos, dos próprios companheiros de vida nas ruas, vide os casos de crimes de ódio relatados na dissertação. Além disso, tais instituições e movimentos sociais lutam contra o estigma e a discriminação social, a retirada arbitrária de pertences, a realidade

precária dos locais de acolhimento das pessoas em situação de rua, e tantos outros problemas elencados ao longo desta dissertação.

O controle social, nesse contexto, mostra-se imprescindível para que a sociedade civil organizada leve ao governo as reivindicações da PSR, e para que o Estado, em um processo de *accountability*, preste contas sobre o que tem sido feito para a promoção de formas de vida dignas às pessoas que se encontram em situação de rua.

A mesobioética busca dar conta das demandas e conflitos sociopolíticos. É justamente nesse nível de debate que as escolas latino-americanas de bioética se inserem. Dentro dessa concepção, esta dissertação apresenta a bioética de intervenção e a de proteção como aportes teóricos preciosos a uma reflexão ética sobre a situação de rua.

A DUBDH também foi apresentada como um referencial teórico crítico, alinhado às questões peculiares e latentes da América Latina que, em grande parte, são frutos do processo colonial vivido. Em conjunto com a DUDH, normativas sobre direitos humanos foram mencionadas de modo que não podem ser desconsideradas nas tomadas de decisões para a proposição de políticas públicas comprometidas com a defesa e promoção desses mesmos direitos.

Com o objetivo de contribuir para a reflexão em torno das violações de direitos humanos que as pessoas em situação de rua sofrem, constatadas na coleta de dados, esta dissertação mobilizou os referenciais teóricos da vulnerabilidade social e moral, de vida precária e de necropolítica.

A concepção equânime de justiça, ao realizar uma crítica ao utilitarismo, contribuiu para a discussão. Ainda que apresente um ideal utópico de sociedade, pode auxiliar na tomada de decisões e na alocação de recursos para políticas públicas, de modo a buscar amenizar as iniquidades sociais constatadas e potencializadas no grupo de pessoas em situação de rua.

A partir desses referenciais teóricos, esta dissertação descreveu e problematizou algumas das políticas públicas ofertadas pelo município de Curitiba, demonstrando a ineficácia e insuficiência dessas ações, considerando as peculiaridades da PSR. A reflexão de que há visões de mundo que justificam a exclusão social de grupos vulneráveis leva a pensar na precariedade das políticas

públicas existentes, que parecem ser justificadas justamente em função dessa leitura equivocada da realidade.

Foram registrados também, ao longo da coleta de dados, três casos de relativo êxito. Eles apontam para conquistas na luta pela garantia dos direitos das pessoas em situação de rua. Sobre isso, constata-se que os agentes públicos podem desempenhar um importante papel na sensibilização da sociedade civil em favor das vidas das pessoas em situação de rua.

Os resultados da análise dos casos de relativo êxito demonstraram que as conquistas não avançam de forma linear, de modo que é recorrente a percepção de que avanços podem ocorrer concomitantemente a retrocessos na luta pelos direitos da PSR.

É importante considerar que a melhora percebida nesses casos não se deu em função da formulação e implementação de políticas públicas, mas sim da luta de agentes civis e do cumprimento da legislação existente, e que a promoção de vidas mais dignas pode ser alcançada trabalhando a construção social que há em torno da vida nas ruas.

Reafirma-se que o estigma social é tema que merece atenção, uma vez que aumenta a complexidade da vida nas ruas e que pode servir como justificativa para as violações sofridas pela PSR. Nesse sentido, as ponderações sobre vulnerabilidade social e moral, em análise com as concepção e vida precária e de necropolítica, mostraram-se relevantes.

A análise de políticas públicas direcionadas a grupos historicamente excluídos, como o da PSR, é importante para a compreensão do que já avançou e do que precisa ser alcançado para a promoção de formas de vida dignas a esses grupos. Conclui-se que estudos científicos sobre a PSR devem ser considerados no momento de elaboração e proposição de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos das pessoas em situação de rua – sobretudo quando o que se busca é a sua emancipação.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira. Atenção à saúde, direitos e o diagnóstico como ameaça: políticas públicas e as populações em situação de rua. **Etnográfica**, v. 15, n. 3, 2011.

ALVAREDO, Facundo; CHANCEL, Lucas; PIKETTY, Thomas; SAEZ, Emmanuel; ZUCMAN, Gabriel. **World Inequality Report 2018**. Berlim: World Inequality Lab, 2017, 300 p. Disponível em: <<https://wir2018.wid.world/files/download/wir2018-full-report-english.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

ALVES, Bruno. Morador de rua é incendiado ao dormir, no PR, e tem 15% do corpo queimado. **UOL Notícias**. 04 abr. 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/04/04/morador-de-rua-e-incendiado-enquanto-dormia-em-sao-jose-dos-pinhais-pr.htm>>. Acesso em: 08 mar. 2021.

BEAUCHAMP, Tom L.; CHILDRESS, James F. **Principles of biomedical ethics**. Nova Iorque: Oxford University Press, 314 p., 1979.

BERNARDES, Liliâne Cristina Gonçalves; ARAÚJO, Tereza Cristina Cavalcanti Ferreira de. Deficiência, políticas públicas e bioética: percepção de gestores públicos e conselheiros de direitos. **Ciência & Saúde Coletiva**, n. 17, v. 9, p. 2435-2445, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/csc/v17n9/a24v17n9.pdf>>. Acesso em: 03 mai. 2021.

BERTICELLI, Caroline. Conclusão de inquérito: morador de rua foi assassinado por inveja em Curitiba. **Ric Mais**. Curitiba, 16 abr. 2020. Disponível em: <<https://ricmais.com.br/noticias/morador-rua-assassinado-curitiba/>>. Acesso em: 08 mar. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL¹. Governo Federal. **Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua**. Brasília, 2008, 25 p. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civil/acoes_afirmativas/inclusaoouts/aa_diversos/Pol.Nacional-Morad.Rua.pdf>. Acesso em: 25 out. 2019.

BRASIL². Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Meta Instituto de Pesquisa de Opinião. **Relatório final. Primeiro Censo Nacional e Pesquisa Amostral sobre a População em Situação de Rua**. Brasília, 2008.

BRASIL¹. Presidência da República. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm>. Acesso em: 13 out. 2019.

BRASIL². Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Rua: Aprendendo a Contar: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua**. Brasília, 2009, 240 p. Disponível em:

<https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/Rua_aprendendo_a_contar.pdf>. Acesso em: 25 out. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019**. Brasília, 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9894.htm#art9>.

BRASIL¹. Poder Judiciário do Estado do Paraná. Foro Central da Comarca de Curitiba (5ª Vara da Fazenda Pública). **Indeferimento da tutela liminar**. Ação civil pública nº 0003345-37.2019.8.16.0179. Relatora: Juíza de Direito Substituta Diele Denardin Zydek. 23 jan. 2020. Disponível em: <<http://www.defensoria.es.def.br/site/wp-content/uploads/2020/01/5.-Prote%C3%A7%C3%A3o-de-objetos-da-popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua-e-identifica%C3%A7%C3%A3o-de-agentes-em-abordagens-A%C3%A7%C3%A3o-Civil-P%C3%BAblica-Decis%C3%A3o-1%C2%BA-grau-DPPR-2020.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2021.

BRASIL². Poder Judiciário do Estado do Paraná. Tribunal de Justiça (Gabinete da Presidência). **Suspensão de Liminar nº 0011146-22.2020.8.16.0000**. Ação Civil Pública nº 0003345-37.2019.8.16.0179. Relator: Des. Xisto Pereira. 18 mar. 2020. Disponível em: <<https://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/832569679/classe-1352-111462220208160000-pr-0011146-2220208160000-decisao-monocratica/inteiro-teor-832569681>>. Acesso em: 02 mar. 2021.

BUTLER, Judith. Quadros de Guerra: **Quando a vida é passível de luto?** 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CALDAS, Ana Carolina. Em Curitiba (PR), três pessoas em situação de rua foram assassinadas em janeiro. **Brasil de fato**. Curitiba, 25 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.brasildefatopr.com.br/2019/02/25/em-curitiba-so-em-janeiro-tres-pessoas-em-situacao-de-rua-morreram-assassinadas>>. Acesso em: 08 mar. 2021.

CARVALHO, Regina Ribeiro Parizi. Saúde: questões éticas e direitos humanos. In: CARVALHO, R. R. P; ROSANELLI, C. R. **Bioética e Saúde Pública**. Curitiba: CRV, 2016, p. 13-20.

CBIO. Todos os vulneráveis merecem proteção? Entrevistado: Fermin Roland Schramm. **Centro de Bioética do CREMESP**, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.bioetica.org.br/?siteAcao=EntrevistaIntegra&id=50>>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº 010/05. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**, 2005. Acesso em: 08 abr. 2021. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo_etica.pdf>.

CORREIA, Francisco de Assis. **Alguns desafios atuais da bioética**. In: PESSINI, Leo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul. Fundamentos da bioética. São Paulo: Paulus, 1996, p.30-50.

CORREIA, Maria da Conceição Batista. A Observação Participante enquanto técnica de investigação. **Pensar Enfermagem**, Lisboa. v. 13, n. 2, p. 30-36, 2009.

Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/23968/1/2009_13_2_30-36.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.

COSTA, Ana Paula Motta. População em Situação de Rua: Contextualização e Caracterização. **Rev. Virtual Textos & Contextos**, v. 4, n. 1, 2005. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/993/773>>. Acesso em: 28 out. 2019.

CRESSPR. **Assistentes Sociais na luta pelos direitos da População em Situação de Rua**. Curitiba, ago. 2019. Disponível em: <<http://www.cresspr.org.br/site/assistentes-sociais-na-luta-pelos-direitos-da-populacao-em-situacao-de-rua/>>. Acesso em: 19 jan. 2021.

CRP PR. **Comissões**. Curitiba, jan. 2021. Disponível em: <<https://crppr.org.br/comissoes/>>. Acesso em: 19 jan. 2021.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Decreto nº1.226, de 22 de agosto de 2012**. Curitiba, 2012.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Restaurante do Capanema completa um ano com 115 mil pessoas atendidas**. 2019. Disponível em: <<https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/restaurante-do-capanema-completa-um-ano-com-115-mil-pessoas-atendidas/49103>>. Acesso em: 18 abr. 2021.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Mesa Solidária faz seis meses e já distribuiu 126 mil refeições gratuitas**. 2020. Disponível em: <<https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/mesa-solidaria-faz-seis-meses-e-ja-distribuiu-126-mil-refeicoes-gratuitas/56426>>. Acesso em: 18 abr. 2021.

DE LA TORRE, Javier. **Pasado, presente u futuro de la Bioética Espanhola**. Madrid: Comillas, 2011.

DURANT, Guy. **Introdução geral à bioética: história, conceitos e instrumentos**. São Paulo: Loyola, São Camilo, 2003.

ENGELHARDT, Tristram, Jr. **Fundamentos da Bioética**. São Paulo: Loyola, 6ª ed, 1998.

FILHAS DA CARIDADE. **Casa de Acolhida São José**. Curitiba, jan. 2021. Disponível em: <<https://provinciacuritiba.com.br/social/index.php?pag=instituicoes/casa-de-acolhida-sao-jose/65>>. Acesso em: 19 jan. 2021.

GARRAFA, Volnei; PORTO, Dora. Intervention Bioethics: A proposal for peripheral countries in a context of power and injustice. **Bioethics**, London, v. 17, n. 5/6, p. 399-415, 2003. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/1467-8519.00356>>. Acesso em: 07 mai. 2021.

GARRAFA, Volnei. Da bioética de princípios a uma bioética interventiva. **Rev. Bioética**, Brasília, v. 13, n. 1, p. 125-134, 2005. Disponível em:

<https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/97>. Acesso em: 16 abr. 2021.

GARRAFA, Volnei. **Apresentação: Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos**. In: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. Brasília: Cátedra UNESCO de Bioética da UnB, 2006. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_univ_bioetica_dir_hum.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 7ª edição, 2019, 248 p.

GOODIN, Robert; REIN, Martin; MORAN, Michael. **The Public and its Policies**. In: GOODIN, Robert; REIN, Martin; MORAN, Michael. The Oxford Handbook of Public Policy. Oxford: Oxford University Press, 2006, 1000 p. 996.

G1. **Grades são instaladas na rodoviária de Londrina para evitar a presença de moradores de rua**. Londrina: RPC, 02 ago. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2019/08/02/grades-sao-instaladas-na-rodoviaria-de-londrina-para-evitar-a-presenca-de-moradores-de-rua.ghtml>>. Acesso em: 21 abr. 2021.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Um exame dos padrões de crescimento das cidades brasileira**. Brasília: Governo Federal. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2006, 39 p. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1155.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2021.

KUNZ, Gilderlândia Silva; HECKERT, Ana Lucia; CARVALHO, Silvia Vasconcelos. Modos de vida da população em situação de rua: inventando táticas nas ruas de Vitória/ES. **Fractal: Rev. Psicol.**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 3, p. 919-942, 2014.

LEMÕES, Tiago. Hierarquia, contestação e igualdade: a produção da militância política para a população de rua no Brasil. **Civitas**, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 123-141, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-60892019000100123>. Acesso em: 02 fev. 2021.

MAGNI, Cláudia Turra. Desafortunados: um estudo sobre o povo da rua. **Horiz. antropol.**, Porto Alegre, v. 10, n. 21, p. 324-326, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832004000100016&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 mar. 2021.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Tradução: Renata Santini, **Artes e Ensaios**, n. 32, 2016, p. 122-151. Título original: Necropolitics. Durham: Public Culture, v. 15, n. 1, 2003, p. 11-40. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

MEZAROBBA, Glenda. Adrian Lavallo: No exercício da democracia. Entrevistado: Adrian Lavallo. **Pesquisa FAPESP**, São Paulo, ed. 288, 2020. Disponível em: <<https://revistapesquisa.fapesp.br/adrian-lavalle-no-exercicio-da-democracia/>>. Acesso em: 18 mar. 2021.

MÓNICO, Lisete S.; ALFERES, Valentim R.; CASTRO, Paulo A.; PARREIRA, Pedro M. **A Observação Participante enquanto metodologia de investigação qualitativa**. In: Congresso Ibero-Americano em Investigação Qualitativa, 6., 2017, Salamanca. Atas [Investigação Qualitativa em Ciências Sociais], v. 3. Salamanca: Colégio Maestro Ávila, 2017. Disponível em: <<http://cienciasecognicao.org/cecnudcen/wp-content/uploads/2018/03/A-Observa%C3%A7%C3%A3o-Participante-enquanto-metodologia-de-investiga%C3%A7%C3%A3o-qualitativa.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2020.

MOVIMENTO NACIONAL DA POPULAÇÃO DE RUA. **Conhecer para lutar**: cartilha para formação política. Brasília, out. 2010. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/MNPR_Cartilha_Direitos_Conhecer_para_lutar.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2020.

NASCIMENTO, Antônio; JUBANSKI, Elizangela. Morador de rua tem pés e mãos queimados enquanto dormia embaixo de viaduto em Curitiba. **Banda B**. Curitiba, 06 nov. 2020. Disponível em: <<https://www.bandab.com.br/seguranca/morador-de-rua-tem-pes-e-maos-queimadas-enquanto-dormia-em-curitiba/>>. Acesso em: 08 mar. 2021.

NASCIMENTO, Wanderson Flor; GARRAFA, Volnei. Por uma vida não colonizada: diálogo entre bioética de intervenção e colonialidade. **Saúde Soc.**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 287-299, 2011.

NASRALA, Renata Nicolli. Morador de rua salva mulher de assalto mas é esfaqueado e preso, em Curitiba. **Ric Mais**. Curitiba, 5 jun. 2020. Disponível em: <<https://ricmais.com.br/noticias/seguranca/morador-de-rua-salva-mulher-assalto-curitiba/>>. Acesso em: 08 mar. 2021.

NATALINO, Marco Antonio Carvalho. Estimativa da população em situação de rua no Brasil. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**, Brasília, n. 2246, 2016. Disponível em <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/177462/1/td_2246.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2020.

NERI, Marcelo. **A Escalada da Desigualdade**: Qual foi o impacto da Crise sobre a Distribuição da Renda e a Pobreza? Rio de Janeiro: FGV Social, 2019, 34 p. Disponível em: <<https://www.cps.fgv.br/cps/bd/docs/A-Escalada-da-Desigualdade-Marcelo-Neri-FGV-Social.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

OLIVEIRA, Aline Albuquerque Santa'Anna. Bioética e Direitos Humanos: Tratamento Teórico da Interface. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 65-94, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê de Redação da Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

Paris: Organização das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 28. out. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos**. Paris: Organização das Nações Unidas, 2005. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001461/146180por.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Direitos Humanos. **Relatório da Relatora Especial sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado e sobre o direito a não discriminação neste contexto**. Paris: Organização das Nações Unidas, 2015. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Relat%C3%B3rio_Popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2019.

PAIVA, Veronica. Derecho a la ciudad: personas em situacion de calle em la Ciudad de Buenos Aires. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 55, p. 328-352, 2020.

PAIVA, Irismar Karla Sarmiento; LIRA, Cindy Damaris Gomes; JUSTINO, Jéssica Micaele Rebouças; MIRANDA, Moêmia Gomes de Oliveira; SARAIVA, Ana Karinne de Moura. Direito à saúde da população em situação de rua: reflexões sobre a problemática. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 8, p. 2595-2606, 2016.

PARANÁ. Governo do Estado. **Decreto nº 9.536, de 16 de setembro de 2015**. Curitiba, 2015. Disponível em:

<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=146700&indice=1&totalRegistros=>>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

PARANÁ. Secretaria da Justiça, Família e Trabalho. **Memória da Reunião Ampliada do CIAMP Rua/PR – 10/07/2019**. Curitiba, 2019. Disponível em: <<http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/2019/CIAMP/06MEMORIAAMPLIADA/ACIAMPRUAJULHO2019.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

PARANÁ. Governo do Estado. **Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua**. Curitiba, jan. 2021. Disponível em: <<http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/CIAMP-Rua>>. Acesso em: 19 jan. 2021.

PELUSO, Luis Alberto. **Utilitarismo e Ação Social**. In: PELUSO, Luis Alberto (Organizador). *Ética e Utilitarismo*. Campinas: Alínea, 1998. cap. 1. p. 13-26.

PESSINI, Léo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul. **Fundamentos da Bioética**. São Paulo: Paulus, 1. ed, 1996.

PRATES, Jane Cruz; PRATES, Flávio Crus; MACHADO, Simone. Populações em situação de rua: Os processos de exclusão e inclusão precária vivenciados por esse segmento. **Temporalis**, Cuiabá, v. 11 n. 22, p.191-215, 2011.

POTTER, Van Rensselaer. **Bioethics: Bridge to the Future**. Nova Jérсия: Prentice Hall, 205 p., 1971.

POTTER, Van Rensselaer. **Sobrevivência como objetivo para a sabedoria**. In: POTTER, Van Rensselaer. *Bioética: ponte para o futuro*. São Paulo: Loyola, 2016, p. 197-207.

RAWLS, John. **Uma teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2 ed., 2000, 708 p.

RIBEIRO, Felipe. Com 1,8 milhão de habitantes, Curitiba é a maior cidade do Sul e oitava do país. **Banda B**. Curitiba, 2015. Disponível em: <https://www.bandab.com.br/geral/com-18-milhao-de-habitantes-curitiba-e-a-maior-cidade-do-sul-e-oitava-do-pais/amp/>. Acesso em: 05 nov. 2019.

SANCHES, Mario Antônio. **Bioética, ciência e transcendência**. São Paulo: Loyola, 2004.

SANCHES, Mario Antônio; MANNES, Mariel; CUNHA, Thiago Rocha da. Vulnerabilidade moral: leitura das exclusões no contexto da bioética. **Rev. bioét.**, Brasília, v. 26, n. 1, p. 39-46, 2018.

SANDEL, Michael. **A questão da equidade**: John Rawls. In: SANDEL, J. M. *Justiça: o que é a coisa certa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1. ed, 2011, p. 177-205.

SAVARIS, José Antônio. **Uma teoria da Decisão Judicial da Previdência Social**: Contributo para Superação da Prática Utilitarista. São Paulo: Conceito, 2011, 330 p.

SCHERER-WARREN, I. Das mobilizações às redes de movimentos sociais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, n. 1, p. 109-130, jan./ abr. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/BF3dYyyqYqB7RX7fj7SrpQk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 jul. 2021.

SCHNEIDER, Giselda Siqueira da Silva. A Bioética latino-americana: história e distinções ante a diversidade cultural e a religiosa. **Âmbito Jurídico**, São Paulo, v. 126, 2014. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-126/a-bioetica-latino-americana-historia-e-distincoes-ante-a-diversidade-cultural-e-a-religiosidade/#_ftn12. Acesso em: 07 nov. 2019.

SCHRAMM, Fermin Roland. Bioética de Proteção: ferramenta válida para enfrentar problemas morais na era da globalização. **Rev. Bioética**, Brasília, v. 16, n. 1, p. 11-23, 2008. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3615/361533250002.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2019.

SCHUCH, Patrice; FURTADO, Calvin; SARMENTO, Caroline. População de rua, coronavírus e necropolítica. **Jornal da Universidade**, Porto Alegre, 2 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/jornal/populacao-de-rua-coronavirus-e-necropolitica/>. Acesso em: 26 abr. 2021.

SEN, Amartya. The Possibility of Social Choice. **The American Economic Review**, v. 89, n. 3, p. 349-378, 1999. Disponível em:

<https://www.uzh.ch/cmsssl/suz/dam/jcr:ffffff-df42-7cac-0000-00006e1201f6/Sen_5.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2019.

SFAIR, Angelo. Homem é encontrado morto em Curitiba, e IML apura se a causa foi o frio. **Paraná Portal**. Curitiba, 21 ago. 2020. Disponível em: <<https://paranaportal.uol.com.br/cidades/morte-frio-curitiba-impl-apura/>>. Acesso em: 08 mar. 2021.

SHERWIN, S. **Fundamentos da bioética feminista**. In: GARRAFA, Volnei; PESSINI, Leo. *Bioética: poder e injustiça*. São Paulo: Loyola, 2003.

SILVA, Leonardo Eustáquio Sant'Anna da; DRUMMOND, Adriano; GARRAFA, Volnei. Bioética de Intervenção: uma prática politizada na responsabilidade social. *Universitas: Ciências da Saúde*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 111-119, 2011. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/315083037_Bioetica_de_intervencao_um_a_pratica_politizada_na_responsabilidade_social_-_doi_105102ucsv9i21510>. Acesso em: 16 abr. 2021.

SIQUEIRA, José Eduardo de. Breve reflexões sobre uma pessoa imprescindível. In: CARVALHO, R. R. P; ROSANELLI, C. R. **Bioética e Saúde Pública**. Curitiba: CRV, 2016, p. 11-12.

SOTERO, Marília. Vulnerabilidade e Vulneração: população de rua, uma questão ética. **Rev. Bioética**, Brasília, v.19, n. 03, p. 799-817, 2011.

SOUZA, Eduardo Sodré de; SILVA, Sandra Regina Vilchez da; CARICARI, Ana Maria. Rede social e promoção da saúde dos “descartáveis urbanos”. **Rev Esc Enferm**, São Paulo, v. 41, p. 810-814, 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/reeusp/v41nspe/v41nspea11.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2021.

SOUZA, Herbert. **Participação**. 2016. Disponível em: <<http://forumeja.org.br/book/export/html/885>>. Acesso em: 16 fev. 2021.

TARACHUQUE, Jorge; SOUZA, Waldir. Bioética e vulnerabilidade da população em situação de rua: um estudo a partir da realidade da cidade de Curitiba. **Teocomunicação**, Porto Alegre, v. 43, n. 1, p. 145-169, 2013.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. As dimensões da participação cidadã. **Caderno CRH**, Salvador, n. 26/27, p. 179-209, 1997. Disponível em: <<https://cienciasmedicasbiologicas.ufba.br/index.php/crh/article/view/18669/12043>>. Acesso em: 16 fev. 2021.

TEIXEIRA, Mirna Barros; BELMONTE, Pilar; ENGSTROM, Elyne Montenegro; LACERDA, Alda. Os invisibilizados da cidade: o estigma da População em Situação de Rua no Rio de Janeiro. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 43, n. especial 7, p. 92-101, dez. 2019.

ULBRICH, Giselle. Número de mendigos nas ruas de Curitiba cresce 60%. **Tribuna Pr**. Curitiba, 19 mai. 2015. Disponível em:

<<https://www.tribunapr.com.br/noticias/parana/numero-de-mendigos-nas-ruas-de-curitiba-cresce-60/>>. Acesso em: 26 out. 2019.

VALLADARES, Licia. Os dez mandamentos da observação participante. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 22, n. 63, 2007. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v22n63/a12v2263.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2020.

VARANDA, Walter; ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira. Descartáveis urbanos: discutindo a complexidade da população de rua e o desafio para políticas de saúde. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 56-69, jan-abr. 2004.

VASCONCELOS, Lia. Urbanização - Metrôpoles em movimento. **Revista Desafios do Desenvolvimento**, Brasília, v. 3, n. 22, 2006. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=994:reportage ns->>. Acesso em: 09 abr. 2021.

ZALUAR, Alba. Perfil da população de rua. In: ROSA, C. M. M. **População de rua: Brasil e Canadá**. São Paulo: HUCITEC, 1996, p. 53-61.